



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 158

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	42	61
Casa Militar .....		46	
Casa Civil.....	7	46	61
Secretaria de Estado de Governo .....		48	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		48	62
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....			62
Secretaria de Estado de Cultura .....	7		63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	7	49	
Secretaria de Estado de Educação.....	8	49	66
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	51	66
Secretaria de Estado de Obras.....			67
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	51	68
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	14	52	70
Secretaria de Estado de Trabalho.....			71
Secretaria de Estado de Transportes .....	26	53	71
Secretaria de Estado de Turismo.....		53	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		53	71
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....	26	54	72
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		60	72
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			73
Secretaria de Estado de Esporte.....		60	73
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			74
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	28	60	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		60	76
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos .....			76
Secretaria Especial de Estado do Idoso .....		60	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	28		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	28		
Ineditoriais .....			77

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.899, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui a Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária.

Parágrafo único. As diretrizes, princípios e objetivos fundamentais da Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária integram-se às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que têm por finalidade a implementação de políticas que visem à promoção de atividades econômicas autogestionárias, o incentivo aos empreendimentos econômicos solidários, bem como a criação de novos grupos e sua integração a redes associativistas e cooperativistas de produção, comercialização e consumo de bens e serviços.

Art. 2º A Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária é regida pelos princípios e regras previstos nesta Lei, considerando o conjunto de ações públicas voltadas, prioritariamente, para a população trabalhadora de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social e destinadas a auxiliar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empre-

ndimentos econômicos solidários, redes e outras formas de integração e cooperação entre eles. Art. 3º A Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária é construída por iniciativas que se constituem de empreendimentos econômicos solidários voltados para produção de bens, prestação de serviços, consumo, comercialização, realização de operações de crédito e outras atividades econômicas, baseando-se na gestão democrática, na cooperação, na solidariedade e na autogestão e garantindo a partilha equitativa, gerando assim as riquezas produzidas entre seus membros participantes.

Art. 4º São princípios da Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária:

I – o bem-estar e a justiça social;

II – a primazia do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;

III – a valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;

IV – o desenvolvimento sustentável;

V – o comércio justo;

VI – o consumo ético;

VII – a igualdade de gênero, etnia e diversidade cultural.

Art. 5º São objetivos da Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária:

I – contribuir para a erradicação da miséria e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais;

II – contribuir para o acesso dos cidadãos ao trabalho e à renda, como condição essencial para inclusão e mobilidade sociais e para melhoria da qualidade de vida;

III – criar novas oportunidades de trabalho, geração e distribuição de renda e maior democratização da gestão do trabalho;

IV – promover e difundir os conceitos de associativismo, solidariedade, autogestão, desenvolvimento local sustentável, além de valorização das pessoas, do trabalho e do território;

V – fomentar o desenvolvimento de novos modelos socioprodutivos coletivos e autogestionários, bem como a sua consolidação, estimulando, inclusive, o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

VI – incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos econômicos solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Lei;

VII – estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da economia popular e solidária;

VIII – fomentar a criação de redes de empreendimentos econômicos solidários e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação;

IX – promover a intersetorialidade e a integração de ações do Poder Público que possam contribuir para a difusão dos princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei;

X – criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação;

XI – criar e consolidar uma cultura empreendedora, baseada nos valores da economia popular solidária;

XII – educar, formar e capacitar tecnicamente os trabalhadores dos empreendimentos da economia popular solidária, por meio de parcerias firmadas com instituições afins;

XIII – articular os empreendimentos com o mercado e tornar suas atividades autossustentáveis;

XIV – articular o Distrito Federal com os Municípios e Estados da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE;

XV – articular, mapear e organizar os diferentes segmentos da sociedade que se encontram em situação de risco socioeconômico.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária – SMPES e o Conselho Distrital de Economia Popular e Solidária – CDEPS, instrumento de controle social e de participação popular, criado pela presente Lei, devem estabelecer procedimentos para a implementação, o controle, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação desta Lei.

Art. 7º O Poder Público pode contar com a cooperação e o apoio de universidades e demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou não governamentais ligadas às áreas de educação popular gratuita e economia popular solidária para implementação da Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária.

Art. 8º A SMPES deve incentivar a formação do Centro Público de Economia Popular e Solidária e de Centros de Comércio Justo e Solidário, fornecendo, quando disponível, a infraestrutura necessária ao seu pleno funcionamento, podendo para isso celebrar termos de cooperação técnica com incubadoras universitárias de empreendimentos econômicos solidários destinados à implantação das ações previstas nesta Lei.

## CAPÍTULO II

## DO FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS

Art. 9º Para os efeitos da Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária, são considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações, grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, empresas autogestionárias equitativas e redes populares solidárias, que possuam as seguintes características:

- I – serem organizações econômicas coletivas e suprafamiliares permanentes, compostas de trabalhadores urbanos ou rurais;
- II – serem os membros do empreendimento proprietários do patrimônio, caso exista;
- III – serem empreendimentos organizados sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana de suas atividades e da destinação dos seus resultados líquidos a todos os seus membros;
- IV – possuírem adesão livre e voluntária dos seus membros;
- V – estabelecerem condições de trabalho saudáveis e seguras;
- VI – desenvolverem suas atividades de forma condizente com a preservação do meio ambiente;
- VII – terem como princípios a organização coletiva da produção, comercialização e prestação de serviços.

Parágrafo único. Não são considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão de obra ou qualquer outro cuja gestão e resultados não sejam compartilhados entre todos os seus membros.

Art. 10. São princípios norteadores de um empreendimento econômico solidário:

- I – desenvolver suas atividades em cooperação com outros grupos e empreendimentos da mesma natureza;
- II – buscar a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;
- III – praticar preços justos, sem maximização de lucros, nem busca de acumulação de capital;
- IV – respeitar a preservação e a proteção do meio ambiente e de todas as formas de vida;
- V – praticar a produção, a comercialização e prestação de serviço de forma coletiva;
- VI – exercer e demonstrar transparência na gestão dos recursos e justa distribuição dos resultados;
- VII – estimular a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento.

§ 1º Para fins desta Lei, inserem-se entre os empreendimentos econômicos solidários os produtores rurais que trabalhem em regime de agricultura familiar, segundo os princípios expostos no art. 9º.

§ 2º Os empreendimentos de economia popular e solidária trabalham prioritariamente em redes solidárias, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos.

Art. 11. Para fins desta Lei, são consideradas prioritárias as iniciativas que beneficiem:

- I – indivíduos ou grupo de indivíduos que vivam em situação de vulnerabilidade social;
- II – indivíduos ou famílias cadastradas ou inseridas em programas de inclusão social e geração de renda;
- III – cidadãos que se organizam em empreendimentos populares e solidários.

Art. 12. Os beneficiários da política instituída por esta Lei devem ser residentes, domiciliados ou sediados no Distrito Federal e, quando selecionados, devem firmar termo de compromisso e responsabilidade, declarando estar cientes e de acordo com as diretrizes, princípios fundamentais e objetivos da Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária.

## CAPÍTULO III

## DA EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

## Seção I

## Dos Instrumentos

Art. 13. A implementação da Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária é consubstanciada no Programa Distrital de Apoio e Fomento à Economia Popular e Solidária, que busque o fortalecimento e a sustentabilidade dos empreendimentos econômicos solidários, com prioridade para:

- I – educação, formação e capacitação técnica, tecnológica e profissional;
- II – fomento à constituição de espaços e redes solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;
- III – acesso a linhas de crédito e microcrédito e a políticas de investimento social;
- IV – apoio à comercialização e ampliação de mercado para os bens e serviços da economia popular solidária em âmbito regional, nacional e transnacional;
- V – apoio à pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos econômicos solidários;

VI – assessoria técnica, prioritariamente nas áreas administrativa, econômica, contábil e técnica;

VII – participação em processo de incubação voltado para criar, consolidar e fortalecer a organização de empreendimentos econômicos solidários;

VIII – apoio técnico e financeiro, por meio de políticas de microcrédito e fundo público distrital ou federal, recuperação e reativação de empresas em risco de processo falimentar, massas falidas e parques produtivos ociosos, desde que sob a forma de autogestão por trabalhadores e em conformidade com os princípios da economia popular e solidária e com as disposições desta Lei;

IX – suporte na organização e divulgação de feiras, seminários e exposições para mostra e comercialização de produtos;

X – promoção de estudos visando a mudanças na legislação para permitir a participação dos empreendimentos de economia popular e solidária em licitações públicas;

XI – realização de mapeamento das iniciativas de economia popular e solidária, para conhecer e planejar políticas públicas para a área.

§ 1º O programa de que trata este artigo deve ser elaborado pela SMPES e pelo CDEPS, buscando ampliar, aprofundar e consolidar as ações de apoio e fomento à economia solidária no DF.

§ 2º A implementação das ações de educação, formação e qualificação previstas na Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária deve incluir a formação para a cidadania, a sensibilização e a capacitação técnica e tecnológica voltadas para a criação e a consolidação de empreendimentos econômicos solidários.

§ 3º As ações educativas e de qualificação em autogestão são realizadas prioritariamente de forma descentralizada, nas diferentes regiões do Distrito Federal, iniciando-se onde há maior concentração de vulnerabilidade social.

## Seção II

## Da Incubação de Empreendimentos Econômicos Solidários

Art. 14. A incubação de empreendimentos econômicos solidários consiste no fomento do processo de formação voltado para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de novos modelos socioproductivos coletivos e autogestionários, incluindo a qualificação dos trabalhadores para a gestão de empreendimentos econômicos solidários e seu acesso a novas tecnologias.

Art. 15. A incubação de empreendimentos de economia popular e solidária tem os objetivos primordiais de:

- I – difundir a cultura autogestionária, sobretudo junto aos beneficiários tratados no art. 11;
- II – habilitar os beneficiários para gerar trabalho e renda na forma da economia popular e solidária;
- III – facilitar a constituição de empreendimentos econômicos solidários, prestando assessoria técnica e tecnológica, com vistas à sua viabilização e sustentabilidade;
- IV – oferecer espaço temporário para os empreendimentos econômicos solidários em incubação, proporcionando-lhes as condições necessárias para o início de suas atividades e preparando-os para sua inserção no mercado de forma autônoma;
- V – estimular e assessorar a organização de redes entre os empreendimentos incubados;
- VI – promover a integração dos empreendimentos com a comunidade local, visando à sua consolidação e sustentabilidade social e econômica, associadas às estratégias de desenvolvimento local.

Art. 16. O período de incubação deve ser definido de acordo com a natureza dos resultados pretendidos, mediante a avaliação dos indicadores estabelecidos em metodologia específica, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de vinte e quatro meses.

## Seção III

## Do Monitoramento e Avaliação da Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária.

Art. 17. A avaliação da incubação e dos empreendimentos econômicos solidários é baseada prioritariamente nos seguintes parâmetros e critérios:

- I – a inclusão social e desenvolvimento do cidadão, considerando-se:
  - a) melhora da renda per capita familiar;
  - b) melhora da sociabilidade;
  - c) alfabetização de adultos ou seu retorno para o ensino fundamental;
  - d) retorno de filhos à escola;
  - e) reinserção no mercado de trabalho;
  - f) organização de documentos pessoais;
  - g) melhora da moradia;
  - h) aquisição de bens de consumo duráveis;
  - i) cuidados com a saúde;
- II – sustentabilidade dos empreendimentos, considerando-se:

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

**EDUARDO FELIPE DAHER**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

- a) formalização e legalização das sociedades;
- b) qualidade do produto e das relações de trabalho;
- c) comprometimento dos associados;
- d) condições de posse, controle e condições do equipamento e da sede;
- e) quantidade de pontos de venda e quantidade de clientes;
- f) condições de respeito ambiental, social, educacional e melhora nas condições de saúde de seus membros;
- g) organização de eventos de caráter econômico;
- h) sustentabilidade econômico-financeira;
- i) acesso ao crédito e financiamento;
- j) melhora tecnológica nos produtos, métodos, processos ou técnicas, na gestão da produção e na tecnologia empregada;
- k) instrumentos de gestão coletiva desenvolvidos;

III – transformação social e política dos indivíduos e dos grupos, com base na ampliação de sua participação em atividades coletivas, associações, cooperativas, orçamento participativo, instituições locais e na ampliação de sua participação em demandas e controle de políticas públicas para a melhora da qualidade de vida da comunidade;

IV – aprimoramento da educação, formação e capacitação técnica;

V – construção da autogestão e gestão coletiva e democrática dos empreendimentos a partir da remuneração do trabalho e não do capital, da igualdade de direitos entre os associados, da transparência administrativa, do quantitativo das decisões tomadas de forma coletiva, da distribuição democrática dos resultados do trabalho, da igualdade de gênero, etnia, de nível de instrução, da igualdade em relação à comunidade, do respeito à integração ao meio ambiente, do controle e gestão pelos trabalhadores associados;

VI – contribuição para o desenvolvimento da economia popular e solidária, com base na participação em redes solidárias, em intercooperação de empreendimentos, clubes de troca, compras solidárias, feiras de economia popular e solidária, clubes de poupança, cooperativas de crédito ou fundo solidário ou em iniciativas congêneres.

Art. 18. A SMPES e o CDEPS devem manter um sistema permanente de monitoramento e avaliação das atividades previstas nesta Lei.

§ 1º Para a implementação das ações estabelecidas neste artigo, a SMPES, em conjunto com as instituições parceiras e conveniadas, deve instituir um comitê metodológico com a finalidade de monitorar, sistematizar e aperfeiçoar as estratégias de incubação, formação, capacitação e assessoria aos empreendimentos econômicos solidários, bem como manter coerência, unidade e integração entre as atividades das várias instituições e as diretrizes desta Lei.

§ 2º As regras de constituição e funcionamento do comitê metodológico devem ser estabelecidas pelo CDEPS.

Art. 19. Os órgãos e entidades da administração pública que atuarem em colaboração com a SMPES na execução da Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária, ainda que na função de atividade-meio, devem fornecer dados e informações àquela Secretaria para a instituição de indicadores e metodologias de análise.

Parágrafo único. Os dados e informações de que trata este artigo têm por finalidade possibilitar o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e dos projetos a serem implementados.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 20. Constituem recursos da Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária:

- I – as transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais ou internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferência;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda;
- III – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;
- IV – amortizações de empréstimos concedidos;
- V – contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos repassados pela União;
- VI – destinações previstas em lei das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos celebrados entre o Distrito Federal e instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- VII – transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
- VIII – dotações orçamentárias que lhe forem conferidas;
- IX – aportes de fundos oficiais repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo devem ser alocados em fundo distrital de fomento à economia popular e solidária, a ser criado por lei complementar específica.

Art. 21. O Distrito Federal pode celebrar convênios com entidades de direito público ou privado nacionais ou internacionais que tenham interesse em cooperar na implantação da Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária, inclusive subsidiando os empreendimentos econômicos solidários, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

#### CAPÍTULO V

##### DO CONSELHO DISTRITAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

Art. 22. São atribuições do Conselho Distrital de Economia Popular e Solidária – CDEPS:

- I – zelar pelo cumprimento e implementação desta Lei;
- II – contribuir para a elaboração do plano de integração das políticas públicas de economia popular e solidária;
- III – encaminhar sugestões à SMPES para a implementação de projetos decorrentes desta Lei, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;
- IV – monitorar e avaliar periodicamente as ações da política pública de economia popular e solidária;

V – monitorar e avaliar as entidades cadastradas e empreendimentos econômicos solidários.

VI – estabelecer critérios para cadastro de entidades de apoio e fomento a empreendimentos econômicos solidários;

VII – criar comissões temáticas de acompanhamento das entidades de apoio e fomento a empreendimentos econômicos solidários;

VIII – apresentar ao Poder Executivo proposições para implantar políticas públicas emancipatórias de economia popular e solidária.

Art. 23. O CDEPS, de caráter consultivo e deliberativo, é composto por vinte e sete membros, sendo:

I – quatorze indicados pelo Poder Executivo;

II – treze representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros do Conselho têm mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho são designados pelo Governador, a quem cabe definir os órgãos e entidades do Poder Executivo que devam ter representantes no Conselho.

§ 3º Os representantes da sociedade civil são eleitos em assembleia convocada para esse fim, sob a responsabilidade das respectivas instituições, ficando assegurado:

I – um representante de entidade não governamental que desenvolva ações dentro dos princípios da economia solidária;

II – um representante da Universidade de Brasília vinculado à implementação de estratégias e ações que promovam o desenvolvimento da economia popular solidária;

III – um representante da rede privada de ensino superior ligado à promoção do desenvolvimento da economia popular solidária;

IV – um representante das centrais sindicais de trabalhadores;

V – cinco representantes dos empreendimentos econômicos solidários;

VI – quatro representantes dos movimentos populares organizados.

§ 4º Cada representante deve ter um suplente, indicado ou eleito, conforme o caso.

§ 5º O CDEPS deve eleger, entre seus membros, o presidente e o vice-presidente, para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 6º A participação no CDEPS não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 7º As decisões do CDEPS são tomadas por maioria simples, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 8º Fica assegurado aos membros do CDEPS o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao fundo de que trata o art. 20, parágrafo único.

§ 9º O funcionamento e regulamentação do Conselho Distrital de Economia Popular e Solidária e as atribuições de seus membros são estabelecidos no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO VI

##### DO SELO SOLIDÁRIO

Art. 24. Deve ser criado pelo CDEPS o selo de economia popular e solidária, denominado selo solidário, a ser usado para identificação pelos consumidores do caráter solidário e ecológico dos insumos, produção, industrialização, transporte e comercialização dos produtos.

Art. 25. Para a criação do selo solidário, o CDEPS deve constituir paritariamente um comitê certificador, a ser formado por representantes dos empreendimentos econômicos solidários, do Poder Executivo e das entidades de defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo único. A composição e a regulamentação do funcionamento do comitê certificador são definidas pelo CDEPS.

Art. 26. Compete ao comitê certificador:

I – emitir e conceder o selo solidário;

II – credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de economia popular e solidária;

III – elaborar um manual de procedimentos para certificação, a ser adotado pelas entidades locais de inspeção, para orientação aos empreendimentos de economia popular solidária e verificação do cumprimento desta Lei para a obtenção do selo solidário;

IV – cancelar a certificação, em caso de descumprimento desta Lei;

V – gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Compete ao Poder Executivo:

I – regulamentar a presente Lei;

II – criar as condições necessárias para que os recursos previstos nesta Lei sejam assegurados com vistas ao financiamento e à operacionalização do Programa Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária;

III – firmar parcerias com os Estados e Municípios da RIDE e com a União, bem como com instituições públicas ou privadas nacionais e estrangeiras para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 28. A participação em projetos e políticas implementadas pelo Programa Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a instituição de fomento.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.572, de 5 de abril de 2005.

Brasília, 08 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.824, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.173.154,00 (quinze milhões, cento e setenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “c”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.003.628/2012, 060.003.637/2012, 060.003.640/2012, 060.003.643/2012, 060.003.648/2012, 060.003.654/2012, 060.003.655/2012, 060.003.666/2012, 060.003.672/2012, 060.003.678/2012, 060.003.685/2012 e 430.001.014/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 15.173.154,00 (quinze milhões, cento e setenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos do convênio nº 0171/2010 - MTE/SPPE/CODEFAT – SETRAB, das fontes 334, 360 e das transferências 338003479 – Programa para Aquisição de Medicamentos para a Saúde Mental – Assistência Farmacêutica, 338003488 – Vigilância em Saúde, 338003639 – Incentivo para o Fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde, 338003845 – Programa de Redução da Morbimortalidade de Acidentes de Trânsito, 338004050 – Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde do Adolescente, 338004417 – Incentivo Financeiro destinado ao Lacen – Visa, 338004579 - Pró-Saúde, 338004801 – Incentivo Financeiro para Apoio às Ações de Assistência Farmacêutica, 338004926 – Programa Saúde na Escola, 338005482 – Compensação de Especificidades Regionais e 338005928 – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2012.  
124ª da República e 53ª de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						867.644
25.752.6209.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 003927 6466 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	334	867.644	867.644
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						604.296
11.333.6214.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 002069 0011 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE TRABALHADORES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	321	14.532	
	99	33.90.39	4	300	589.764	604.296
440905/44905 48901 FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR						32.403
03.122.6224.3030 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR						
Ref. 002173 9629 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR--DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	360	32.403	32.403
2012AC00184	TOTAL					1.504.343

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						13.668.811
10.301.6202.4133 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO						
Ref. 000618 0001 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO-ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	338	34.682	
	99	33.90.35	0	338	20.000	
	99	33.90.39	0	338	200.000	
						254.682
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 000613 0001 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SWAP-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	338	8.057.466	
	99	44.90.52	0	338	88.108	
						8.145.574
10.302.6202.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 000633 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MATERIAIS PERMANENTES - SWAP-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	338	980.325	
						980.325
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	338	63.375	
						63.375
10.302.6202.4215 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
Ref. 000778 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	338	7.356	
						7.356
10.304.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000785 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-REALIZAÇÃO DE ANÁLISES NO LABORATÓRIO CENTRAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.14	0	338	55.460	
	99	33.90.30	0	338	1.386.495	
	99	33.90.39	0	338	859.951	
	99	44.90.52	0	338	471.409	
						2.773.315
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 000789 0004 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	338	997.960	997.960	
10.542.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
Ref. 000792 0007 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	338	446.224	446.224	
2012AC00184	TOTAL					13.668.811	

## DECRETO Nº 33.825, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o Comitê Gestor do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Volumosos do Distrito Federal de que trata o Art. 14 da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH, o Comitê Gestor do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal, a seguir referenciado por Comitê Gestor, para desempenhar as seguintes atribuições:

I - Aprovar seu regimento interno, com voto favorável de pelo menos três quartos de seus integrantes;

II - Aprovar, depois de submetido a consultas e audiências públicas, o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – PGRCV e as suas atualizações;

III - Coordenar os programas e as ações constantes do PGRCV;

IV - Monitorar e avaliar a execução do PGRCV;

V - Regulamentar os procedimentos administrativos de licenciamento e cadastramento de transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VI - Regulamentar as condições para o uso preferencial de agregados reciclados originários dos resíduos da construção civil, estabelecendo as metas progressivas no tempo e respectivos percentuais mínimos e máximos de utilização de agregados reciclados em obras públicas de infraestrutura e de edificações, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da primeira Reunião Plenária Ordinária do Comitê Gestor;

VII - Elaborar regulamento específico complementar sobre a utilização, dimensionamento, sinalização e identificação de caçambas e outros dispositivos de armazenamento temporário e transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VIII - Propor ao Governador do Distrito Federal as demais regulamentações da Lei No 4.704/2011 e também deste Decreto;

IX - Fomentar pesquisas acerca da viabilidade do uso de agregados reciclados;

X - Supervisionar o Sistema de Informações sobre a Gestão dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no Distrito Federal;

XI - Coletar, sistematizar e disponibilizar ao público dados e informações sobre o gerenciamento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

XII - Estabelecer, anualmente, as metas progressivas no tempo com os percentuais mínimos de utilização de agregados reciclados originários dos resíduos da construção civil, fundamentadas em estudos e pesquisas pertinentes, atendidas as Normas Técnicas Brasileiras;

XIII - Receber mensalmente dos transportadores de resíduos, os relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo Poder Executivo, após consolidação das informações constantes destes relatórios realizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;

XIV - Criar Câmaras Técnicas para realizar estudos, propor soluções e manifestar – se, por meio de parecer, sobre assuntos específicos e relacionados às suas competências, obedecendo as seguintes condições cumulativas:

a) as Câmaras Técnicas deverão contar com a participação de, no mínimo, dois membros do Comitê Gestor;

b) as Câmaras Técnicas deverão ser compostas por até quatro membros;

c) as Câmaras Técnicas terão prazo de duração para a realização de seus trabalhos fixados em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 30 (trinta) dias; e,

d) é vedada a existência de mais de duas Câmaras Técnicas em funcionamento simultaneamente. e) o coordenador do Comitê Gestor, mediante prévia aprovação pela Reunião Plenária, poderá convidar para integrar as Câmaras Técnicas, servidores da Administração Direta, Fundacional, Autárquica ou de Empresas Pública do Governo do Distrito Federal, com comprovado conhecimento técnico relacionado ao trabalho específico a ser desenvolvido pelas mesmas.

XV - Definir a quantidade e a localização das áreas públicas previstas para a instalação de unidades de recepção, transbordo, triagem, reciclagem e disposição final;

XVI - O detalhamento das ações públicas de educação ambiental destinadas à disseminação de informação e conscientização dos geradores, transportadores, receptores e recicladores a respeito das normas e procedimentos para a gestão adequadas dos resíduos;

XVII - O detalhamento das ações de acompanhamento, monitoramento, análise e controle, inclusive as destinadas à fiscalização.

Art. 2º A proposta de redação inicial do PGRCV a que alude o inciso I do Art. 1º será elaborada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, com o apoio institucional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH e da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, observada a consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS -, instituída pela Lei nº 3.232, de 3 de dezembro de 2003 naquilo que não contraria as diretrizes e a política nacional, bem como no Plano Regional de Resíduos Sólidos quando houver, e no Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008.

§1º O prazo para a elaboração do PGRCV e realização das audiências e consultas públicas será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto.

§2º Concluída a fase de audiência e consultas pública, o PGRCV será encaminhado ao Comitê Gestor, juntamente com as contribuições recebidas da sociedade, para a análise e aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que oficialmente receber.

Art. 3º O Relatório Sintético Mensal de que trata o inciso XIV do Art. 1º, destinado à discriminação do volume e da destinação dos resíduos transportados, obedecerá ao modelo padrão a ser definido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.

§1º O Relatório Sintético Mensal será elaborado e entregue pelo transportador ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, em meio eletrônico e/ou impresso, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês informado.

§2º A guia de Controle de Transporte de Resíduo – CTR, cujo modelo padrão será definido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, é o meio hábil para comprovar a movimentação e descarga dos resíduos transportados em locais licenciados pelo Poder Executivo ou em locais autorizados por lei.

§3º As CTR's correspondentes aos relatórios encaminhados ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU ficarão arquivadas na sede administrativa do transportador pelo período de cinco anos, devendo ser apresentadas sempre que solicitadas por servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH e das carreiras fiscais competentes para fiscalizá-las.

§4º O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU elaborará Relatório Mensal Consolidado de Movimentação de Resíduos da Construção e Demolição, a partir dos relatórios mensais recebidos dos transportadores para posterior encaminhamento ao Comitê Gestor (Art.24, §2, V).

Art. 4º O Comitê Gestor é composto por um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Sete integrantes do Governo do Distrito Federal:

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH;

b) Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA;

c) Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;

d) Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS;

e) Instituto Brasília Ambiental – IBRAM;

f) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

g) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

II - Quatro representantes dos geradores, transportadores e recicladores de resíduos da construção civil:

a) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF;

b) Associação das Empresas Coletoras de Entulho e Similares do Distrito Federal – ASCOLES/DF;

c) Associação dos Recicladores de Brasília e Entorno – ARECIBRAS;

d) Representantes das associações de carroceiros do Distrito Federal.

III - Dois representantes das demais partes interessadas:

a) Universidade de Brasília – UnB;

b) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária do Distrito Federal – ABES/DF.

§1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH e a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA darão permanente apoio técnico e providenciarão os recursos físicos, humanos e financeiros de que o Comitê Gestor necessita para viabilizar sua instalação e regular funcionamento, bem como para viabilizar o cumprimento das suas atribuições legais e deliberações.

§2º Os demais órgãos e entidades governamentais relacionadas no inciso I deverão apoiar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH e a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – ADASA, com vistas a assegurar o pleno funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 5º É de competência exclusiva da autoridade máxima do Órgão ou entidade com cadeira no Comitê Gestor, encaminhar ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal indicando um representante titular e respectivo suplente de cada um dos órgãos/entidades relacionadas no Art.4º para integrar o Comitê Gestor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste decreto.

§1º A indicação dos representantes deverá vir acompanhada de: nome completo, matrícula funcional, endereço profissional completo, endereço eletrônico, telefones de contato profissional e pessoal, além do número da matrícula funcional e do documento de identidade dos indicados.

§2º Os indicados para integrar o Comitê Gestor deverão comprovar vínculo direto com a instituição representada de pelo menos um ano, sob pena da indicação ser rejeitada.

Art. 6º O Comitê Gestor tem a seguinte estrutura funcional:

I - Reunião Plenária;

II - Coordenação Geral;

III - Secretaria Executiva;

IV - Membros Titulares e Suplentes.

Art. 7º Compete à Reunião Plenária, constituída pelos membros titulares e na sua ausência pelos suplentes, analisar e deliberar, em única e última instância, sobre todas as matérias que integram o rol de atribuições do Comitê Gestor, sobre o Regimento Interno deste, bem como determinar a adoção de todas as providências para o fiel cumprimento das suas deliberações.

§1º Haverá Reunião Plenária Ordinária por bimestre, na última semana de cada período, para análise e manifestação sobre as matérias de competência do Comitê Gestor.

§2º Haverá Reunião Plenária Extraordinária sempre que convocada pelo Coordenador Geral ou pela metade dos membros titulares do Comitê Gestor.

§3º As Reuniões Plenárias serão convocadas por edital que especificará os temas e processos integrantes da pauta. O edital será divulgado na página da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH na internet e remetido por e-mail, com aviso de recebimento, a todos os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar de reunião ordinária e 2 (dois) dias úteis no caso de reunião extraordinária, contados da data de sua realização.

§4º A Reunião Plenária será instalada e presidida pelo Coordenador Geral e, nos casos de ausência ou impedimento deste, pelo membro titular mais velho presente.

§5º As deliberações das Reuniões Plenárias serão tomadas por maioria absoluta de votos, os quais serão diretos e abertos.

§6º A reunião será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros titulares e, em segunda convocação, com qualquer número, 15 (quinze) minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

§7º O Coordenador Geral tem direito ao voto de quantidade e de qualidade

§8º O instrumento para controle e comprovação de presença dos membros do Comitê Gestor nas reuniões é assinatura destes no Livro de Presença

Art. 8º São atribuições do Coordenador Geral:

I - Convocar e presidir as Reuniões Plenárias;

II - Acompanhar as iniciativas e ações relacionadas às áreas de atuação do Comitê Gestor em tramitação no âmbito dos poderes executivo e legislativo do Distrito Federal e da União;

III - Distribuir processos administrativos aos membros do Comitê Gestor e as Câmaras Técnicas e designar relator para os mesmos;

IV - Fomentar, participar, coordenar, realizar e divulgar fóruns, seminários, estudos, pesquisas, feiras, cursos e quaisquer eventos voltados à análise e disseminação do conhecimento referente aos aspectos quantitativos, qualitativos, tecnológicos e econômicos relativos à gestão dos resíduos da construção e demolição;

V - Promover, realizar e acompanhar intercâmbios com órgãos e entidades administrativas, legislativas, sindicais e outras não-governamentais cuja área de atuação guarde relação com as finalidades do Comitê Gestor;

VI - Solicitar relatórios de gestão administrativa e financeira relativos às atividades desenvolvidas pelos órgãos representados no Comitê Gestor sistematizá-los e encaminhá-los à Reunião Plenária; e,

VII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 9º São atribuições do Secretário Executivo:

I - Preparar e secretariar as Reuniões Plenárias, redigir os editais de convocação e as atas e providenciar divulgação e registro em livros próprios, bem como ter sob sua guarda os livros de atas e de lista de presenças;

II - Redigir, em conjunto com o Coordenador Geral, os despachos, portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos administrativos emanados do Comitê Gestor;

III - Controlar a entrada e saída do expediente e manter os arquivos e registros necessários às atividades do Comitê Gestor;

IV - Controlar, instituir e distribuir os processos e documentos destinados ao Coordenador Geral, aos membros do Comitê Gestor e a órgãos e entidades externos, para relatoria, manifestação ou conhecimento;

V - Desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 10. São atribuições dos Membros Titulares e Suplentes no exercício da titularidade:

I - Participar das Reuniões Plenárias e das atividades promovidas pelo Comitê Gestor;

II - Relatar, instruir e manifestar-se nos processos e solicitações que lhe sejam distribuídos, no prazo que for assinalado;

III - Cumprir e respeitar as normas regulamentares do Comitê Gestor, bem como acatar as deliberações das Reuniões Plenárias, desempenhar as missões para as que forem eleitos ou designados e prestar contas de seu regular exercício;

IV - Tratar com urbanidade e respeito os seus dependentes;

V - Solicitar ao Coordenador Geral, ao Secretário Executivo e aos órgãos integrantes do Comitê Gestor as informações e esclarecimentos e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições; e,

VI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 11. Os Membros Suplentes substituirão os respectivos Membros Titulares a partir da instalação da Reunião Plenária, pelo tempo que durar os seus atrasos, impedimentos ou ausências, praticando todos os atos como se titular fosse, inclusive exercendo o direito de voto. Fica-lhes assegurado o direito de voz nas referidas reuniões quando não estiverem no exercício da titularidade.

Art. 12. Ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente nomeará os Membros Titulares e Suplentes indicados pelos órgãos e entidades com assento no Comitê Gestor, bem como o Coordenador Geral e o Secretário executivo deste colegiado.

Parágrafo único. A coordenação geral do Comitê Gestor será exercida pelo representante titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH e a secretaria executiva ficará a cargo do representante titular da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Art. 13. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para indicação, nomeação e instalação do Comitê Gestor.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.826, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011 e, ainda, às disposições contidas no Decreto nº 33.156, de 25 de agosto de 2011, DECRETA:

Art. 1º O Núcleo de Enfermagem, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação do Plano Piloto, o Núcleo de Enfermagem, da Gerência Socioeducativa, da Unidade de Internação de São Sebastião, o Núcleo de Enfermagem, da Gerência Socioeducativa, da Unidade de Internação do Recanto das Emas e o Núcleo de Enfermagem, da Gerência Socioeducativa, da Unidade de Internação de Planaltina, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, passa a denominar-se: Núcleo de Promoção e Proteção à Saúde do Adolescente, mantendo seus atuais ocupantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.827, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Altera o Decreto nº 33.185, de 06 de setembro de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a edição do Decreto nº 33.185, de 06 de setembro de 2011, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas as Gerências de Proteção às Vítimas de Violência - Sede, Gerência de Proteção às Vítimas de Violência - 114 Sul, Gerência de Proteção às Vítimas de Violência - Paranoá e Gerência de Ampliação de Unidades, da Coordenação de Atendimento Jurídico para a Coordenação de Atendimento Externo, da Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, mantendo seus atuais ocupantes.

Art. 2º Fica alterada a Gerência de Ampliação de Unidades, da Coordenação de Atendimento Externo, da Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para Gerência de Sistematização e Ampliação de Unidades, mantendo seus atuais ocupantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.828, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Regulamenta a execução do Programa Brasil Alfabetizado - PBA no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, o Decreto Federal nº 6.093, de 24 de abril de 2007, o Anexo

I da Lei Distrital nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011, e a Lei Distrital nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, bem como o que consta nos autos dos processos nº 460.000.012/2012 e nº 080.003.216/2012, DECRETA:

Art. 1º O Programa Brasil Alfabetizado, no âmbito do Distrito Federal denominado Programa DF Alfabetizado: Juntos por uma nova história, tem os seguintes objetivos:

- I - alfabetizar pessoas com quinze anos ou mais no Distrito Federal;
- II - proporcionar aos jovens, adultos e idosos alternativas de profissionalização e geração de renda integradas aos processos de alfabetização e escolarização;
- III - promover educação de qualidade, assegurando acesso, permanência e êxito na educação de jovens e adultos, como direito em qualquer momento da vida;
- IV - colaborar com a universalização do Ensino Fundamental, mediante ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos realizadas no Distrito Federal;
- V - articular ações intersetoriais, por intermédio da Agenda Territorial Integrada de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos do Distrito Federal, buscando propiciar aos alfabetizandos acesso a políticas, benefícios e serviços sociais públicos, priorizando a superação das diversas situações de exclusão em que se encontra a população não alfabetizada.

§1º Incumbe à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria de Educação Básica e da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação do Programa DF Alfabetizado.

§2º O Programa utilizará, prioritariamente, instalações da rede pública de ensino do Distrito Federal, da Administração Pública e instituições sem fins lucrativos.

Art. 2º Para implementação do Programa DF Alfabetizado, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deverá:

- I - formular políticas, projetos e normas operacionais específicos;
- II - formar alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras, coordenadores de turmas e demais participantes responsáveis pelas atividades educacionais inerentes ao Programa;
- III - divulgar o Programa, por intermédio dos diversos meios de comunicação;
- IV - assegurar o cumprimento das ações do Programa junto aos órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Art. 3º O Programa será realizado com recursos financeiros da União e do Distrito Federal, podendo receber contribuições e doações de pessoa física ou jurídica.

Art. 4º As normas de operacionalização do Programa poderão ser estabelecidas por Portaria a ser expedida pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º Correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12.366.6221.2392.0003 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, da Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, do exercício financeiro de 2012, a despesa decorrente do repasse de auxílio:

I - No valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devido mensalmente, ao prestador de serviço voluntário cadastrado como alfabetizador no Programa, coordenador de turma, ou tradutor-intérprete de Libras;

II - No valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devido mensalmente, aos estudantes do 3º ano do Ensino Médio e do 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos - EJA devidamente selecionados como agentes colaboradores do Programa.

§1º O auxílio de que trata o Inciso I deste artigo será repassado em dobro ao alfabetizador ou tradutor-intérprete de Libras com duas turmas ativas.

§2º A percepção do auxílio previsto no Inciso I deste artigo é assegurada ao prestador de serviço voluntário que preencha os requisitos necessários ao recebimento da bolsa prevista no § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, no Decreto Federal nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e no art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 32, de 1º de julho de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 060.008.296/2012. Interessado: SUGETES. Assunto: AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a ampliação da carga horária de trabalho para 40 horas semanais dos servidores constantes do processo nº 060.008.296/2012, em especial aqueles que encontram-se em exercício nas unidades de UTI, Atenção Primária - ESF e Brasil Sorridente, em caráter excepcional, considerando o disposto no § 1º, do artigo 5º do Decreto nº 33.550, de 29 de fevereiro de 2012.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 08 de agosto de 2012.  
**WILMAR LACERDA**  
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a ampliação da carga horária de trabalho para 40 horas semanais dos servidores constantes do processo nº 060.008.296/2012.

Brasília, 08 de agosto de 2012.  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no Art. 214, parágrafo 2º da Lei complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa do Processo 142.001.033/2012, a partir de 9 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no Art. 214, parágrafo 2º da Lei complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa do Processo 142.001.034/2012, a partir de 9 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 11.110 – Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII;

UG 190.110 – Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.2331	33.90.39	100	137.130,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoio a eventos na RA VIII - Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ELIAS DIAS CARNEIRO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2013, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 218ª Reunião Ordinária, e ainda;

CONSIDERANDO a proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2013, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2013, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, no valor de R\$ 190.139.606 (cento e noventa milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e seis reais).

Art. 2º Recomendar que sejam tomadas as providências para a realização de Concurso Público para recomposição do quadro de servidores necessários à plena execução da política de Assistência Social, no âmbito da SEDEST.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

Designa repasse de recursos da Secretaria de Educação do Distrito Federal para a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal para a implantação do Programa de Bolsas de Pesquisa-ação para a Educação Integral do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, considerando as disposições da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e ainda, o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar Dotação Orçamentária no valor de R\$ 4.902.990,00 (quatro milhões, novecentos e dois mil, novecentos e noventa reais), com vistas a apoiar a realização do objeto “Programa de Bolsas de Pesquisa-ação para a Educação Integral do Distrito Federal”, conforme Memorando nº 191/2012 GAB/SE, de 16 de julho de 2012 da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (UO: 18101, UG/Gestão: 160101/0001) para a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (UO: 40201, UG/Gestão: 150201/15201) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.9290 – Educação Integral (OCA)		
Fonte: 102	Natureza de Despesa: 33.90.18	Valor: R\$ 1.231.000,00
Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001 – Ensino Fundamental (OCA)		
Fonte: 100	Natureza de Despesa: 33.90.18	Valor: R\$ 1.578.352,00
Programa de Trabalho: 12.362.6221.2390.0001 – Ensino Médio (OCA)		
Fonte: 100	Natureza de Despesa: 33.90.18	Valor: R\$ 1.037.531,00
Programa de Trabalho: 12.365.6221.2388.0001 – Educação Infantil (OCA)		
Fonte: 100	Natureza de Despesa: 33.90.18	Valor: R\$ 1.056.107,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA RENATO CAIADO DE REZENDE

**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de agosto de 2012, o prazo para conclusão dos processos sindicantes 0465-000.095/2012, 0465-000.098/2012, e 0465-000.100/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de agosto de 2012, o prazo para conclusão dos processos sindicantes 0465-000.096/2012 e 0465-000.099/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 31 DE JULHO DE 2012.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações realizadas nos termos dos processos 465-000.898/2010, 465-000.900/2010, 465-000.901/2010, 465-000.910/2010 e 465-000.321/2011, que considera que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) caracteriza acidente em trabalho.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 31 DE JULHO DE 2012.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o resultado das investigações realizadas nos termos do processo 465-000.911/2010, que considera que o dano sofrido pela servidora nominada nos autos não caracteriza acidente em trabalho.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 25 DE JULHO DE 2012.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 5, de 14 de Abril de 2012, publicado no DODF nº 83, de 26 de abril de 2012, página 43.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA REGINA DE MELO PIMENTEL MULLER

**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 255, inciso II, alínea c, e considerando o constante no processo sindicante 474.000.181/2012, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a extinção do feito e o arquivamento do processo, no que se refere à apuração sindicante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 215, inciso I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 255, inciso II, alínea c, e considerando o constante no Processo Sindicante 474.000940/2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a extinção do feito e o arquivamento do processo, no que se refere à apuração sindicante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 215, inciso I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 080.009284/2009.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para que se investigue a presença de suposto crime de estelionato.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 7 DE AGOSTO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO UNISABER, Recredenciado pela Portaria nº 290 de 22/09/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, 43/2012, Livro, 04, Lais Cristina Silva Monteiro, 1704, 128; Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, Francisco José da Silva.



COLÉGIO OLIMPO, Credenciado pela Portaria nº 11 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Diogo Barros Correa Samy, 95, 35; Laura Poffo Lamas, 96, 35; Diretor Dalton Sebastião Franco Reg. nº 8589-UCB; Secretário Escolar Isaias Aparecido da Silva Reg. nº 1063-CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicada por força de Mandado de Segurança, AGI nº 2012.00.2.017360-0.

ESCOLA NACIONAL DE ACUPUNTURA, Recredenciado pela Portaria nº 298 de 20/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM ACUPUNTURA, Livro 02, Alexandre Jorge dos Santos, 220, 74; Fabio Monteiro Rigueira, 221, 74; Diretora Evilasia Martins Vasconcelos Reg. nº 406/2007-MEC; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. nº 312/2004-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria n 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 36, Deusalina Valeria da Costa Santos, 18109, 169; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 05, Claudia Dias Braga, 2407, 56; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretario Escolar Camila Mendes Ferreira Gusmão Reg. nº 913-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S Nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Jefferson de Oliveira Chagas, 1612, 139; José Valério Moreno, 1613, 139; Jucelino Machado de Araújo, 1614, 139; Maria Elisangela de Freitas, 1615, 140; Patricia Rodrigues de Sousa, 1616, 140; Stênia Paula Fonseca da Silva, 1617, 140; Diretora Ana Márcia Ribeiro Sales da Rocha DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretário Escolar Francisco Antonio Rodrigues de Carvalho Reg. nº 1402-Centro Integrado Polivalente de 13/04/2009.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 17, Micilene Gonçalves de Oliveira, 6702, 887; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Fernando Félix de Melo, 6703, 887; Salvadora Fernandes da Silva, 6704, 888; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Ana Elisa Pereira de Jesus, 6705, 888; Ana Claudia de Souza Santos, 6706, 888; Dayana Bessa Marques, 6707, 889; Fabrício Clivilan Ferreira Ribeiro, 6708, 889; João Lopes de Oliveira Filho, 6709, 889; Inácia Ferreira Costa, 6710, 890; Luciene Ferreira Alves, 6711, 890; Luciana Pereira de Sousa, 6712, 890; Natalina Alves de Oliveira, 6713, 891; Rosana de Araujo da Silva, 6714, 891; Marilene Barros Pereira, 6715, 891; Sonia Maria Araujo Viriato, 6716, 892; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretário Escolar José de Ribamar da Silva Neto Reg. nº 2345-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Recredenciada pela Portaria nº 136 de 30/09/2011-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 08, Alba Jean Silva Santos, 4701, 170; Antônio Carlos Aires Gomes dos Santos Júnior, 4702, 170; Antônio Rodrigues da Silva Júnior, 4703, 171; Arnaldo Ferreira Lima, 4704, 171; Bruno Monteiro Gabínio, 4705, 171; Danielle Barbosa dos Santos Silva, 4706, 172; Deodato Costa Póvoa, 4707, 172; Eduardo Araújo Vieira Oliveira, 4708, 172; Elismar Caetano Moreira, 4709, 173; Erico Antônio Guellen, 4710, 173; Fábio de Souza Lopes, 4711, 173; Felipe Rocha Martins, 4712, 174; Ferdinando de Barros Rezende, 4713, 174; Fernando Roberto Barreto Andrade, 4714, 174; Francisco Marcos de Lima Nunes, 4715, 175; Gilvan dos Santos Oliveira, 4716, 175; Humberto Bonini Ribeiro Sampaio 4717, 175; Itacir Pithan Borges, 4718, 176; Jeremias Mangaba de Souza, 4719, 176; José Almir Ribeiro Morais, 4720, 176; Júnior das Chagas Botelho, 4721, 177; Leidimar Alves Vieira Costa, 4722, 177; Lenita Almeida de Sousa, 4723, 177; Lindaci Gomes Paixão, 4724, 178; Luciana Pereira Monteiro, 4725, 178; Luciano Ramos Ferreira de Paula, 4726, 178; Manoel Nunes de Souza, 4727, 179; Marcos Antônio de Souza, 4728, 179; Marcos Antônio Neves Gonçalves, 4729, 179; Marcus Vinicius Milhomem Guimarães, 4730, 180; Mariellen Alves da Silva Lagares, 4731, 180; Marlei Araújo Macêdo, 4732, 180; Mauruan Magid de Souza, 4733, 181; Meire Lucy Trovo Lenza, 4734, 181; Miguel Ângelo Sandini Júnior, 1735, 181; Niuson Rodrigues do Nascimento, 4736, 182; Norton Ferreira de Oliveira, 4737, 182; Raimundo Martins da Silva Neto, 4738, 182; Ricardo de Oliveira Silva, 4739, 183; Robson Goulart Peres, 4740, 183; Rodrigo Moura Barbosa, 4741, 183; Ronivon Teodoro da Silva, 4742, 184; Roseli Leite de Lima, 4743, 184; Sérgio Paulo de Moraes Garcia Júnior, 4744, 184; Silvane Matos da Silva, 4745, 185; Valdely Araújo Cavalcanti Filho, 4746, 185; Vera Lúcia Brasolin, 4747, 185; Zélia Batista Ribeiro, 4748, 186; Miramon Amorin de Sousa, 4749, 186; Walter Lopes de Souza Júnior, 4750, 186; Cláudia Resende Alves de Souza, 4751, 187; David Capelo de Carvalho, 4752, 187; João Paulo Tavares de Brito, 4753, 187; Kadja Renee D'Soares Gomes, 4754, 188; Kátia Maria Ferreira Soares, 4755, 188; Laércio Borges da Silva, 4756, 188; Luis Rodrigues da Silva, 4757, 189; Marilisa Loureiro Possani Beninni, 4758, 189; Mayara Gama Cruz, 4759, 189; Monika Schaefer Boges da Silva, 4760, 190; Rodrigo Carreira Marques, 4761, 190; Rosana Ferreira da Silva, 4762, 190; Sabrina Miranda Borges da Silva, 4763, 191; Rafael Lopes Ferreira, 4764, 191; Anderson Victor Santos do Amaral, 4765, 191; Andre Luiz Pinto de Araújo, 4766, 192; Edgar Andrade Rocha, 4767, 192; Edilene Santos Fonseca, 4768, 192; Francisco Neves Júnior, 4769, 193; Gyselle Soares Barreto, 4770, 193; Jorge Luiz Dias Silva, 4771, 193; Matheus Simões Alves Brasil, 4772, 194; Wanilton Lima Ferreira, 4773, 194; Wladimir Garcia Rocha Lima, 4774, 194; Alessandra Rojas Loureiro dos Santos Paiva, 4775, 195; Felipe Rodrigues Senra, 4776, 195; Herbert Corbelino Bagordakis, 4777, 195; José Carlos Oliveira, 4778, 196; Adelson Queiroz

de Souza, 4779, 196; Diego de Mello Guedes, 4780, 196; Samoel Ferreira Paiva, 4781, 197; Aline Essado Resende Calixto, 4782, 197; Anderson Bernardes de Araújo, 4783, 197; Cristiano Carvalho, 4784, 198; Daniel Batista Júnior, 4785, 198; Divino Francisco de Sousa, 4786, 198; Edésio Teixeira, 4787, 199; Fernando Aquino de Araújo Romanholli, 4788, 199; Frederico Abrão de Freitas, 4789, 199; Gabriel Belém Felipe, 4790, 200; George Salada Jarmach, 4791, 200; Heloisa Fernandes Siqueira, 4792, 200; Livro 09; Herison Ramon Siebra Lima dos Santos, 4793, 01; Jalles de Ávila Borges, 4794, 01; João Bernardes Pereira, 4795, 01; Klemerson Janailson da Silva, 4796, 02; Leandro Dias Mendonça, 4797, 02; Libio dos Santos Júnior, 4798, 02; Maik Deiver Nunes, 4799, 03; Maria Helena Tiozzi, 4800, 03; Raul Oliveira do Nascimento, 4801, 03; Ronaldo Silva Boais, 4802, 04; Simone Giovana Fabris Gouveia, 4803, 04; Valdeny Vieira Silva, 4804, 04; Vilmar Pereira, 4805, 05; Vinicio Cordeiro de Faria, 4806, 05; Waldir Antônio Martins da Paixão Júnior, 4807, 05; Airton Alves da Silva, 4808, 06; Cleonice Rocha de Sousa, 4809, 06; Silvia Maria Saravi Soares, 4810, 06; Solange Maria de Oliveira Santos, 4811, 07; Vanúcia Maria Ferreira da Glória, 4812, 07; Guilherme de Araújo Junger, 4813, 07; Diretora Maria Alzira Dalla Bernardina Corassa Reg. nº 20862-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 54, Carolina Campos Pamplona, 25583, 125; Vanessa Canêdo Marques, 25584, 125; Matheus Pinheiro de Abreu Zordan, 25585, 125; Fabiane Cristina Campos da Silva, 25586, 126; Fernando Lucas Campos da Silva, 25587, 126; Juliana Oliveira Alves Belém, 25588, 126; Cristiano Giorgio Ferreira da Silva, 25589, 127; Karina Amaral Stolet Coelho, 25590, 127; Maria Luíza Seixas Alves Vieira, 25591, 127; Beatriz Cadore Martins Silva, 25592, 128; Giovanna Viana Mundstock Freitas, 25593, 128; Lucas de Araújo Alves, 25594, 128; Luiza Braga Cordeiro de Miranda, 25595, 129; Fernanda de Cerjat Barros, 25596, 129; Victória Bevilacqua Silva Ribeiro, 25597, 129; Diogo Serafim Reis Gonçalves, 25598, 130; Vanessa Henriques Nogueira Buzogany, 25599, 130; Matheus Augusto Aguiar Ursulino, 25600, 130; Lorena Lima Brito Ferreira, 25601, 131; Gabriel Fernando Ramos Leal Lima, 25602, 131; Danillo Alves Arantes, 25603, 131; Rafael Calvão Sales, 25604, 132; Rodrigo Santos Pinheiro de Abreu, 25605, 132; Maria da Conceição Aguiar Sabo Mendes, 25606, 132; Carla Beatriz Ferreira de Almeida, 25607, 133; Maria Luíza Ferreira Cardoso, 25608, 133; Flora Orofino Teles, 25609, 133; Ana Ramos Barreto, 25610, 134; Caroline Cunha Barbosa, 25611, 134; Tiago de Oliveira Kfourri, 25612, 134; Nayara Felipe Guimarães, 25613, 135; Tiago Castro de Moura Silva, 25614, 135; Natalia Miranda de Barros, 25615, 135; Renan Matheus Araújo Telhado, 25616, 136; Matheus Carneiro Koenigkan, 25617, 136; Ana Carla Pereira Santos, 25618, 136; Lucas Esteves Costa, 25619, 137; Rafael Zamarion Campagnoli, 25620, 137; Bernardo Vieira Klüppel Carrara, 25621, 137; Arthur Breciani dos Santos Marques Taveira, 25622, 138; Dante Akira Uwai, 25623, 138; Joana Freitas Machado, 25624, 138; Dennis Augusto de Araújo Dantas, 25625, 139; Camila Azevedo Gastal, 25626, 139; Beatriz Perpétuo de Oliveira, 25627, 139; Kauany Batista de Souza, 25628, 140; Julia de Oliveira Soares, 25629, 140; Renata Ribeiro Junqueira Borges, 25630, 140; Hálisson Douglas Afonso dos Santos, 25631, 141; Gabriel Silva de Sousa, 25632, 141; Maria Luisa de Medeiros Fernandes, 25633, 141; Gabriel Henriques de Aquino, 25634, 142; Rodrigo de Souza Matos, 25635, 142; Arthur de Resende Graça Gomes, 25636, 142; Carolina Pinho de Castro, 25637, 143; Juliana Rodrigues Machado, 25638, 143; Thiago Ribeiro Gomes, 25639, 143; Luana Ramos Ribeiro, 25640, 144; Gabriela Campelo Cavalcante, 25641, 144; Barbara Mendes de Oliveira, 25642, 144; Juliana Rocha Jenkins de Lemos, 25643, 145; Amanda Tôrres Macri, 25644, 145; Marina Oliveira Duarte da Silva, 25645, 145; Ana Carolina dos Santos Custódio, 25646, 146; Carla Batista Martins, 25647, 146; Rodrigo de Mello Toscano, 25648, 146; Júlia Romualdo Marauí, 25649, 147; Carolina Aspesi de Barros Barreto, 25650, 147; Adriano Figueiredo de Oliveira Gomes, 25651, 147; Emiliano Costa Gomes, 25652, 148; Fernando Carrusca Lima Britto, 25653, 148; Ana Roberta Melo Guimarães, 25654, 148; Fernanda Palhares Silva, 25655, 149; Alan Assis Pennacchio, 25656, 149; Juliana Nunes Silva, 25657, 149; Luisa Cavalcanti Ribeiro, 25658, 150; Lucas Guimaraes, 25659, 150; Fernanda Marcílio Roza, 25660, 150; Vinicius Vieira Santos, 25661, 151; Mylena Silva Costa, 25662, 151; Matheus Santos de Almeida, 25663, 151; Lucas de Carvalho Mangia, 25664, 152; Carlos Alberto Belchior Doria Carneiro, 25665, 152; Yasmim Dias Mendes, 25666, 152; Matheus de Sousa Guedes, 25667, 153; Lucas Borges, 25668, 153; Carolina Ferreira Cortes Novaes, 25669, 153; Afonso Delgado Soares de Souza, 25670, 154; Juliana da Rosa Andrade Silva, 25671, 154; Victor Franco da Mata Ferreira, 25672, 154; Victor Ferreira Passos Batista, 25673, 155; Gabriela Vilas-Boas Marciano, 25674, 155; Gabriel de Araújo Silva, 25675, 155; Matheus Menezes Santana, 25676, 156; Sarah Beatriz Coêlho, 25677, 156; Eduardo Favato Filho, 25678, 156; Aletho Alves de Sá Oliveira, 25679, 157; Rebeca Cezar Fecine Brito, 25680, 157; Murilo Cerqueira Medeiros, 25681, 157; Matheus Rabelo Carneiro Trajano, 25682, 158; Gabriel Nunes Neves, 25683, 158; Caio Horita Moherdaui, 25684, 158; Ladyane Katlyn de Souza, 25685, 159; Bárbara Subtil Piva, 25686, 159; Luis Felipe Minieri Pedroza, 25687, 159; Gabriel Ribeiro Trivelino, 25688, 160; Marcela Bicalho da Motta, 25689, 160; Letícia Ribeiro Miranda, 25690, 160; Mauricio Duarte de Lima e Silva, 25691, 161; Guilherme Roque Fernandes de Castro, 25692, 161; David Octávio Moura Martins, 25693, 161; Felipe Correia Prazeres, 25694, 162; Julia Dusi Werneck, 25695, 162; Fellipe Bruno Valente de Menezes, 25696, 162; João Pedro Heringer Machado, 25697, 163; Yuri Lucena Matos, 25698, 163; Daniela Carneiro Nogueira, 25699, 163; Isabella de Souza Souto, 25700, 164; Pedro Henrique Guimarães Guerra, 25701, 164; Luisa Meneghetti, 25702, 164; Pedro Henrique de Sá Resende, 25703, 165; Vinicius Dino Fonsêca de Castro e Costa, 25704, 165; Lucas Naves de Almeida, 25705, 165; Rafaela de Souza Pinto, 25706, 166; Luiz Gustavo Soa-

res de Sá, 25707, 166; Ana Rita Moreira Coelho, 25708, 166; Daniel Gammerdinger Veras Espindola, 25709, 167; Fernanda Scafe Oliveira, 25710, 167; Lorena Rabêlo Marques, 25711, 167; Ana Carolina Mattos de Sousa Ferraz, 25712, 168; Pedro Henrique Rodrigues Favato, 25713, 168; Lucas de Carvalho Mende Campos, 25714, 168; Miguel Barreto Rezende Marques de Freitas, 25716, 169; Johanna Augusta Arend dos Santos, 25717, 169; Georgia Durand de Sá Leitão Cardoso, 25718, 170; Victor Hugo Rodrigues de Paula, 25719, 170; Marina Monteiro de Castro Fonseca, 25720, 170; Isabella Revollo Ribeiro Valladão, 25721, 171; Maisa Santana Lima, 25722, 171; Viviane Cristina Buge Brasil, 25723, 171; Arthur Silva Amaral, 25724, 172; David de Almeida Moysés, 25725, 172; Kaio Araújo Mendes, 25726, 172; Henrique Fernandes Pires, 25727, 173; Lucas Raposo Souza Carvalho, 25728, 173; Pedro Braga Vasconcelos, 25729, 173; Lucas Fernandes Vasconcelos, 25730, 174; Daniel Ferreira Schulz, 25731, 174; Clara Maria de Sousa Matos, 25732, 174; Gustavo Tomás Pereira Santos, 25733, 175; Ana Carolina dos Santos Costa, 25734, 175; Manuela da Silva Meneses, 25735, 175; Samira Fonseca de Moura, 25736, 176; Matheus Takashi Guedes Fukuoka, 25737, 176; Felipe Manara Whately Paiva, 25738, 176; Felipe Guimarães Pena de Barros Barreto, 25739, 177; Taynara Rodrigues Oliveira, 25740, 177; Rodrigo Budó Damasceno, 25741, 177; Moisés Barros Alves, 25742, 178; Rodrigo Furtado Arraes Mendes, 25743, 178; João Matheus Lopes Vivas, 25744, 178; Larissa Dalla Lasta Braga Miranda Costa, 25745, 179; Nicholas Campos Batista, 25746, 179; Douglas Fernandes Barbeto, 25747, 179; Andreia Luiza Acirole Vanderlei Pereira, 25748, 180; Danielle Eveline Dantas Mota, 25749, 180; Bruna Araujo dos Santos, 25750, 180; Isadora Guedes Bueno, 25751, 181; Nathalia de Almeida Vieira, 25752, 181; Jéssica Fontenele Amorim, 25753, 181; Cauê Peixoto da Costa, 25754, 182; Tamires Fernandes Moura da Fonseca, 25755, 182; Luiz Felipe Machado Silva, 25756, 182; Pedro Ribeiro Rodrigues, 25757, 183; Lucas de Almeida Santos, 25758, 183; Natália Toledo Godoi, 25759, 183; Alyne de Moraes Junqueira, 25760, 184; Marcello Augusto Souza Neves, 25761, 184; Sophia Motta Grossi, 25762, 184; Lauana Vieira dos Santos, 25763, 185; Luan Guimarães Lacerda, 25764, 185; Evelyn Luiza Dias Figueiredo, 25765, 185; Juliana Mioranza, 25766, 186; Bruno Chaves da Costa, 25767, 186; Amanda Guimarães Castro Custódio, 25768, 186; Rebeca Bastos Drudi, 25769, 187; Camilla Sampaio Nyarady Bastos, 25770, 187; Arthur Bandeira de Magalhães Lelis Ferreira, 25771, 187; Guilherme Iago Souza Lara, 25772, 188; Ana Maria Gonçalves da Rocha Santos, 25773, 188; Gabriela Arzabe Lehmkuhl, 25774, 188; Gabriel dos Reis Wanissang, 25775, 189; Bruna Veloso Brasil Lira, 25776, 189; Sara Monteiro Pereira, 25777, 189; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Substituto Edir Tourinho de Bittencourt Pereira Reg. nº 59-DIE/SEDF, publicados por força de mandados de segurança.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, publicada no DODF nº 61 de 25 de março de 2012; ONDE SE LÊ: "... Portaria nº 449 de 01/10/2000, LEIA-SE: "... Portaria nº 449 de 01/10/2009..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico de Segurança do Trabalho, do Centro de Educação Brasileiro de Responsabilidade Ambiental e Social, publicada no DODF nº 155 de 31 de julho de 2012, ONDE SE LÊ: "... Rodrigo de Oliveira Lima...", LEIA-SE: "... Rodrigo de Oliveira Nunes..."

Na Relação de Concluintes do Técnico em Transações Imobiliárias do INEDI - Instituto de Ensino Profissionalizante, publicada no DODF nº 152 de 01/08/2012, ONDE SE LÊ: "... Marizete Pereira da Cruz...", LEIA-SE: "... Marizete Pereira da Silva...", ONDE SE LÊ: "... Marx Suell Azevedo Barbosa...", LEIA-SE: "... Marx

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

Descrédencia técnico da empresa SI INFORMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 118, inciso XXXV e artigo 222 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 040.004.967/2000, RESOLVE: DESCREDENCIAR técnico da empresa SI INFORMÁTICA LTDA estabelecida na AREA ESPECIAL PARA CINEMA ST. G NORTE SALA 138 - Taguatinga -DF, no CF/DF sob o nº. 07.365.875/001-70 e no CNPJ sob o nº 01.521.248/0001-60 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista que os seus atestados de responsabilidade e capacitação técnica estão vencidos, não atendendo o requisito estabelecido pelo artigo 72, parágrafo único, inciso II da Portaria nº 799/1997.

Técnico: ALEX DARLEY GOMES, CPF nº 38504421104, RG nº 843.604 SSP/DF.

VLADIMIR MOTTA PEREIRA BARROS

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

Descrédencia técnico da empresa PERTO S/A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 118, inciso XXXV e artigo 222 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.006.491/2006, RESOLVE: DESCREDENCIAR técnicos da empresa PERTO S/A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO estabelecida no SIG QUADRA 03 BLOCO B LOJA 37, CF/DF sob o nº. 07.432.540/002-80 e no CNPJ sob o nº 92.080.035/0006-00 e no para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista que os seus atestados de responsabilidade e capacitação técnica estão vencidos, não atendendo o requisito estabelecido pelo artigo 72, parágrafo único, inciso II da Portaria nº 799/1997. Técnicos: ERICO OLIVEIRA GOULART, CPF 605.427.131-87; FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA SILVA, CPF 428.819.941-72; PEDRO PEREIRA GOULART, CPF 119.038.131-15; RONALDO OLIVEIRA DE SOUZA, CPF 259.695.361-72; WELLITON GUILHERME REZENDE, CPF 011.118.361-83; MARCIO FERNANDES RIBEIRO, CPF 579.728.691-20; TIAGO SILVA DE OLIVEIRA, CPF 017.241.151-38

VLADIMIR MOTTA PEREIRA BARROS

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 8 de agosto de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "b", AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.003.283/2012, ISRAEL PERES FEITOSA, IPVA, R\$ 576,78; 046.001.528/2012, EUFROSINA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 671,44; 042.001.340/2012, JOSMAR CARLOS TEODORO, ITBI, R\$ 821,64; 127.000.186/2012, EDUARDO JUSTINIANO PADILHA, IPVA, R\$ 352,20.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 31 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e artigo 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046-001543/2012 - GERALDO ALVES MARCIANO - QNP 36 CONJUNTO I CASA 38 SETOR P SUL CEILANDIA /DF - 30759730 - CONTRIBUINTE POSSUI MAIS DE HUM (01)IMÓVEL; 0046-001600/2012 - FRANCISCO ROCHA ALECRIM - QNO 05 CONJUNTO B CASA 41 SETOR O CEILANDIA /DF - 30134471 - ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-001174/2012 - PORFIRIO FERREIRA DA SILVA - QNO 13 CONJUNTO I CASA 50 SETOR O CEILANDIA DF - 30365392 - ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-001777/2012 - MARIA SILVA TAKAHASHI - QNN 20 CONJUNTO F CASA 55 SETOR GUARIROBA CEILANDIA DF - 30453003 - ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-001453/2012 - ELIAS ELVAS E SILVA - QNN 08 CONJUNTO K CASA 34 SETOR GUARIROBA CEILANDIA DF - 35153598 - ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-000846/2012 - TEREZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - QNN 26 CONJUNTO F CASA 52 SETOR GUARIROBA CEILANDIA DF - 3045994X - ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-001557/2012 - RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA - QNO 20 CONJUNTO 17 CASA 30 SETOR O CEILANDIA DF - 45398127 - ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-001460/2012 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - QNN 24 CONJUNTO B CASA 46 SETOR GUARIROBA CEILANDIA DF - 35204605 - ÁREA CONSTRUÍDA DO

IMÓVEL SUPERIOR A 120M<sup>2</sup>; 0046-001247/2012 – ANTONIO DA SILVA SOUZA – QNP 32 CONJUNTO J CASA 40 SETOR P SUL CEILANDIA DF – 30463750 – NÃO TEM FORMAL DE PARTILHA COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO OU PARTILHA EXTRA-JUDICIAL REGISTRADA EM CARTÓRIO(ESCRITURA PUBLICA); 0046-000876/2012 – MANOEL LIVINO DE SIQUEIRA – QNN 10 CONJUNTO A CASA 24 SETOR GUARIROBA CEILANDIA / DF – 35159251 – NÃO POSSUI INVENTARIO; 0046-000725/2012 – MARIA DA ROSA MARQUES – QNO 05 CONJUNTO F CASA 36 SETOR O CEILANDIA / DF – 30326354 – NÃO POSSUI INVENTARIO; 0046-001682/2012 – SEVERINO BERNARDINO DOS SANTOS – QNM 23 CONJUNTO B CASA 21 CEILANDIA / DF – 3508832X – NÃO POSSUI INVENTARIO; 0046-001620/2012 – ANTONIO GONÇALVES CAVALCANTE – QNP 30 CONJUNTO O CASA 40 SETOR P SUL CEILANDIA / DF – 30463564 – NÃO POSSUI INVENTARIO; 0046-000678/2012 – GUILHERMINO MOREIRA – QNO 06 CONJUNTO C CASA 09 SETOR O CEILANDIA / DF – 30333881 – NÃO POSSUI INVENTARIO; ; 0046-001508/2012 – MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO – QNP 36 CONJUNTO L CASA 21 SETOR P SUL CEILANDIA / DF – 30761093 – NÃO POSSUI INVENTARIO; ; 0046-003804/2011 – ANTONIO ALVES DE SANTANA – QNP 32 CONJUNTO G CASA 18 SETOR P SUL CEILANDIA / DF – 30742501 – FALECEU EM 13/02/2012; ; 0046-001390/2012 – FRANCISCO PAULO DE ALMEIDA – QNM 05 CONJUNTO E CASA 37 CEILANDIA / DF – 35021306 – NÃO TINHA A IDADE DE 65 ANOS NA DATA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO; 0046-001449/2012 – MARIA DA ANUNCIACÃO SOUSA OLIVEIRA – QNN 22 CONJUNTO F CASA 04 SETOR GUARIROBA CEILANDIA / DF – 3519457X – NÃO TINHA A IDADE DE 65 ANOS NA DATA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO; ; 0046-001109/2012 – ANTONIA VAZ CARDOSO – QNR 01 CONJUNTO G CASA 05 CEILANDIA / DF – 46892311 – NÃO TINHA A IDADE DE 65 ANOS NA DATA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO; ; 0046-001647/2012 – MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO – QNM 30 CONJUNTO M CASA 18 SETOR P SUL CEILANDIA / DF – 30738407 – PARTE DO IMOVEL ESTA ALUGADA; ; 0046-000739/2012 – URÇULINO VIEIRA ROCHA – QNO 18 CONJUNTO 01 CASA 24 SETOR O CEILANDIA / DF – 45369143 – UTILIZA PARTE DO IMOVEL PARA ATIVIDADE COMERCIAL; ; 0046-001765/2012 – SEBASTIÃO ALVES FERREIRA – QNP 24 CONJUNTO E CASA 21 SETOR P SUL CEILANDIA / DF – 46887962 – APOSENTADORIA COM VIGENCIA A PARTIR DE 26/01/2012; . Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 17, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6 – DIATE/SUREC, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA a Restituição discriminada no processo, interessado, CPF/CNPJ, tributo e valor seguinte: 1) 125.001176/2012, Erdem Kutlu, 749.844.541-72, ICMS, R\$ 647,03, 2) 125.000029/2012, Pedro Javier de Miguel Jessel, 700.868.221-28, ICMS, R\$ 531,09, 3) 125.00000025/2012, Embaixada da República Federal da Alemanha, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 1.426,58, 4) 125.000232/2012, Embaixada da Confederação Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 348,20, 5) 125.000035/2012, Delia Evangelista Ocampos Amarilla, 753.563.091-04, ICMS, R\$ 302,80, 6) 125.000223/212, Jorge Chediek, 700.541.351-25, ICMS, R\$ 412,17, 7) 125.001135/2012, Roger Georg Jaguczak, 700.785.501-65, R\$ 468,47, 8) 125.001134/2012, Hu Bin, 059.906.357-29, ICMS, R\$ 428,73.

HÉLIO SABINO DE SÁ

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 159, DE 7 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e, Considerando o Art. 3º § 1º, Art. 5º Inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Considerando o Art. 3º, Parágrafo Único, dos Incisos I a VI e o Art. 4º, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 44, de 03 de janeiro de 2002 que, define as atribuições do Agente Comunitário de Saúde (ACS), na prevenção e no controle da dengue e da malária; Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.252 de 22 de dezembro de 2009, que em seu Art. 5º define a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias; Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.007, de 04 de maio de 2010 que, define os critérios para regulamentar a incorporação do Agente de Combate às Endemias – ACE, ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações na atenção primária à saúde, para fortalecer as ações de vigilância em saúde junto às equipes de Saúde da Família; Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que, aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes

e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.557 de 28 de outubro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVPVS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue, tendo como uma das estratégias possíveis, a integração do Agente de Controle de Endemias junto à Atenção Primária à Saúde, para o combate à dengue; Considerando o Caderno de Atenção Básica nº 21, do Ministério da Saúde, de 2008, que define as atribuições do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Controle de Endemias na prevenção e controle da dengue; Considerando as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde de 2009, que definem as atribuições do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Controle de Endemias na prevenção e controle da dengue; Considerando o Plano de Integração das Ações de Vigilância em Saúde na Atenção Básica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de 2009, RESOLVE:

Art. 1º A prevenção e o controle da dengue serão executados de forma integrada pelos servidores da carreira de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), em todo o Distrito Federal. Parágrafo Único: Os servidores Fundação Nacional de Saúde, cedidos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio de Convênio, desenvolverão as ações de que trata o Art. 1º, forma integrada, quando couber.

Art. 2º A integração das ações de prevenção e o controle da dengue será conduzida pela Diretoria de Gestão da Atenção Primária à Saúde da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde, pela Diretoria de Vigilância Ambiental e pela Diretoria do Programa de Prevenção Controle da Dengue ou equivalente, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde e pelas Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde ou equivalente, das Coordenações Gerais de Saúde. Parágrafo Único: A estratégia de integração das ações de prevenção e controle da dengue poderá diferenciar-se entre as Coordenações Gerais de Saúde, respeitando a sua realidade. Art. 3º A integração das ações de prevenção e controle da dengue ocorrerá independentemente da cobertura da Estratégia de Saúde da Família (ESF), da cobertura da Estratégia de Agente Comunitário de Saúde (EACS) e da cobertura de AVAS existente, e será ampliada, paulatinamente, à contratação de servidores das carreiras mencionadas no Art. 1º.

Art. 4º As atribuições do Coordenador de Equipe da ESF, do Supervisor de Equipe da EACS, do Supervisor Técnico de Ações de Vigilância Ambiental em Saúde, do ACS e do AVAS, concernente à prevenção e controle da dengue, serão descritas no anexo desta Portaria.

Art. 5º O cumprimento das atribuições previstas no anexo desta Portaria é de corresponsabilidade dos demais membros da ESF, no que couber, e será supervisionado pela Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde ou equivalente, de forma continuada. Parágrafo Único - A Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde ou equivalente, realizará, trimestralmente, reunião para o acompanhamento e avaliação do processo de integração, envolvendo os Coordenadores da ESF, Supervisores da EACS, Chefes de Núcleos Regionais de Vigilância 9, os auxiliares de enfermagem e os ACS, para o acompanhamento dos casos em tratamento; f - Orientar o correto preenchimento da Ficha de Trabalho de Campo; g - Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos membros da equipe quanto à prevenção, manejo do tratamento, ações de vigilância epidemiológica e controle da dengue; h - Realizar consulta médica ou de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde, observadas as disposições legais da profissão, no caso do profissional enfermeiro; i - Identificar sinais de alerta da dengue; j - Realizar a prova do laço em todo paciente com suspeito de dengue e anotar o resultado no Cartão de Acompanhamento Ambulatorial da Dengue, bem como orientar ao doente quanto às informações constantes no referido Cartão; k - Realizar assistência domiciliar quando necessário; l - Notificar e investigar todo caso suspeito de dengue; m - Enviar, semanalmente, à vigilância epidemiológica, as fichas de notificação compulsória de dengue e as fichas de investigação epidemiológica, devidamente preenchidas, conforme fluxo regional; n - Enviar, semanalmente, relatório de notificação negativa à vigilância epidemiológica, quando não houver notificação compulsória de dengue; o - Analisar os dados entomológicos e epidemiológicos, para possíveis intervenções e informar imediatamente à vigilância epidemiológica e à vigilância ambiental, quando detectar a ocorrência de surto de dengue. P - Promover reuniões semanais com a equipe de ESF ou EACS, com a participação do AVAS e/ou Supervisor Técnico de Ações de Vigilância Ambiental em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação. Anexo II – Atribuições do Agente Comunitário de Saúde. a - Vistoriar o domicílio e o peridomicílio, acompanhado pelo morador, para identificar locais e/ou objetos que sejam ou possam se transformar em criadouros de mosquito da dengue, conforme roteiro do Guia do Agente Comunitário de Saúde; b - Orientar e acompanhar o morador na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros; c - Caso necessário, remover mecanicamente os ovos e larvas do mosquito; d - Informar ao morador sobre a importância de prevenir à dengue verificando, semanalmente, dentro do domicílio e no peridomicílio, a existência de locais e/ou objetos que possam se transformar em criadouros e focos do mosquito; e - Registrar a inspeção e/ou a presença de imóveis fechados na Ficha de Trabalho de Campo; f - Registrar a data da inspeção, o horário, a atividade realizada e a assinatura na Ficha de Controle de Visitas Domiciliares; g - Comunicar ao Coordenador da ESF ou ao Supervisor de equipe da EACS e ao AVAS, a existência de criadouros de difícil acesso ou focos de larvas do mosquito, que

dependam de tratamento químico; h - Orientar às famílias quanto aos sinais e sintomas da dengue clássica e os sinais de alerta da febre hemorrágica da dengue; i - Notificar os casos suspeitos de dengue ao Coordenador da ESF ou ao Supervisor de equipe da EACS, ao AVAS e à vigilância epidemiológica, encaminhando-os para avaliação na unidade de Saúde de Atenção Primária. J - Realizar investigação epidemiológica e busca ativa de casos suspeitos, apoiando a vigilância epidemiológica e a vigilância ambiental no que couber; k - Acompanhar a evolução dos casos suspeitos identificados, com atenção especial para os doentes com prova do laço positiva, incentivando sempre, a ingestão de líquidos; l - Promover reuniões com a comunidade, visando mobilizá-la para ações preventivas e de controle da dengue; m - Entregar, semanalmente, as Fichas de Trabalho de Campo ao AVAS, dando ênfase às situações de risco encontradas, para subsidiar o planejamento conjunto de ações de prevenção e controle. n - Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nas fichas apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais. O - Participar das reuniões semanais com a equipe de ESF ou EACS, com a participação do AVAS e/ou Supervisor Técnico de Ações de Vigilância Ambiental em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação. Anexo III - Supervisor Técnico de Ações de Vigilância Ambiental em Saúde. a - Estar informado sobre a situação da dengue em sua área de trabalho, orientando o AVAS, em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência; b - Participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégias específicas, de acordo com a realidade local; c - Participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações; d - Acompanhar, sistematicamente, o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédio de supervisões diretas e indiretas; e - Garantir junto ao AVAS o registro completo e correto das atividades nos formulários de trabalho de campo; f - Garantir o fluxo da informação do resultado de supervisão, aos superiores hierárquicos e aos AVAS; g - Organizar e distribuir o AVAS no campo, controlando a assiduidade e a pontualidade; h - Prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo; i - Atuar como facilitador, esclarecendo as ações de controle vetorial; j - Atuar como elo entre o AVAS e a chefia imediata; k - Melhorar a qualificação dos AVAS sob sua responsabilidade; l - Estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade; m - Manter posto de apoio e abastecimento (PA) organizado e estruturado; n - Consolidar os dados do trabalho de campo da sua área de abrangência e encaminhá-los, oportunamente, ao Núcleo Regional de Vigilância Ambiental; o - Fornecer, periodicamente, as informações entomológicas da área, às equipes de Atenção Primária à Saúde, especialmente à ESF, à EACS e à vigilância epidemiológica. p - Participar das reuniões semanais com a equipe de ESF ou EACS, com a participação do AVAS, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação. Anexo IV - Atribuições do Agente de Vigilância Ambiental em Saúde. a - Manter atualizado o cadastro de imóveis e de pontos estratégicos (PE), por meio do reconhecimento geográfico (RG); b - Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; c - Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; d - Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou prevenção de possíveis criadouros; e - Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; f - Registrar na Ficha de Trabalho de Campo, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; g - Registrar a data da inspeção, o horário, a atividade realizada e a assinatura na Ficha de Controle de Visitas Domiciliares; h - Vistoriar os imóveis e os depósitos de difícil acesso informados pelo ACS, que necessitem do uso de larvicida; i - Notificar os casos suspeitos de dengue à vigilância epidemiológica e encaminhá-los à unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com os fluxos de atendimento das Coordenações Gerais de Saúde; j - Atuar junto aos domicílios, informando aos seus moradores sobre a doença, seus sintomas, sinais de alerta, riscos, o agente transmissor e as medidas de prevenção; k - Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível, em conjunto com as equipes das unidades de saúde de atenção primária da sua área; l - Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; m - Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais. N - Participar das reuniões semanais com a equipe de ESF ou EACS, com a participação do AVAS e/ou Supervisor Técnico de Ações de Vigilância Ambiental em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “x”, do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº. 40, de 23 de julho de 2001, e Considerando a necessidade

de fortalecer e acompanhar as ações do Plano DF Sem Miséria, em especial, do Programa Bolsa Família, no âmbito da rede pública de saúde do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer a gestão compartilhada do Programa Bolsa Família na Saúde entre a Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde e a Subsecretaria de Atenção à Saúde. § 1º A responsabilidade compartilhada na Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde será da Gerência de Atenção à Saúde de Populações em Situação Vulnerável, da Diretoria de Áreas Estratégicas e da Gerência de Ciclos de Vida, da Diretoria de Ciclos de Vida e Práticas Integrativas em Saúde, conforme ANEXO I e, na Subsecretaria de Atenção à Saúde será da Gerência de Nutrição e Gerência de Serviço Social, conforme atribuições estabelecidas no ANEXO II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições anteriores relativas à gestão do Programa Bolsa Família na Saúde.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

#### ANEXO I

Atribuições da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde. 1- Gerência de Atenção à Saúde de Populações em Situação Vulnerável. Participar do Comitê Intersetorial para Acompanhamento das Ações do Programa Bolsa Família do Distrito Federal (SEDEST, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação); Estabelecer parcerias com órgãos e instituições governamentais e não-governamentais para o fomento de atividades complementares às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família; Coordenar e monitorar o processo de inserção de dados no Sistema do Programa Bolsa Família na Saúde; Coordenar a impressão e distribuição dos Mapas de Acompanhamento Diário para as unidades de saúde; Capacitar e orientar as equipes de saúde para realizar o acompanhamento das gestantes, nutrizes e crianças das famílias beneficiadas do Programa Bolsa Família; Acompanhar e supervisionar as ações básicas de saúde relacionadas às condicionalidades de saúde; Planejar e coordenar ações básicas de saúde, junto às Regionais, identificadas como necessárias a partir dos dados de acompanhamento das condicionalidades de saúde; Orientar a promoção de atividades educativas voltadas para o acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, nas Regionais e prover materiais educativos de apoio para estas atividades. 2- Gestão regional do Programa Bolsa Família: Participar do Comitê intersectorial na Regional (CRAS, Coordenação Geral de Saúde da Regional e Coordenação de Ensino); Estabelecer parcerias, no âmbito regional, com órgãos e instituições governamentais e não-governamentais para o fomento de atividades complementares às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família; Coordenar e monitorar o processo de inserção de dados no Sistema do Programa Bolsa Família na Saúde na Regional; Acompanhar e supervisionar as ações básicas de saúde relacionadas às condicionalidades de saúde desenvolvidas na Regional; Planejar e coordenar ações, junto às unidades básicas de saúde da Regional, identificadas como necessárias a partir dos dados de acompanhamento das condicionalidades de saúde; Orientar a promoção de atividades educativas voltadas para o acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, nas unidades básicas de saúde. 3- Equipes da atenção primária: Estimular e mobilizar as famílias para a importância do acompanhamento da saúde nas unidades de atenção primária; Realizar visitas domiciliares para acompanhamento das famílias beneficiadas; Identificar famílias com perfil para o Programa Bolsa Família e realizar os devidos encaminhamentos; Identificar e encaminhar necessidades específicas de acompanhamento pelas áreas de nutrição, serviço social e odontologia entre outras. Coletar e registrar os dados no Sistema do Programa Bolsa Família na Saúde; 4- Gerência de Ciclos de Vida. Auxiliar na identificação de gestantes, puérperas e crianças em situação de risco social e de saúde, na perspectiva da Rede Cegonha. Equipes de acompanhamento à saúde da mulher e saúde da criança nas unidades básicas de saúde: Realizar o acompanhamento e registro no sistema das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família nas unidades básicas; Prover as ações de atenção primária à saúde, relacionadas com o Programa Bolsa Família.

#### ANEXO II

Atribuições da Subsecretaria de Atenção à Saúde. 1- Gerência de Nutrição. Planejar as ações de promoção da alimentação saudável para o beneficiário do Programa Bolsa Família no Distrito Federal; Coordenar as ações de promoção da alimentação saudável para a população beneficiária do Programa Bolsa Família no Distrito Federal; Coordenar o processo de inserção e atualização das informações sobre o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN-Web); Elaborar relatórios semestrais com diagnóstico e análise do estado nutricional da população do Distrito Federal, por meio de dados obtidos no SISVAN-Web; Participar do Comitê de Acompanhamento das Ações do Programa Bolsa Família na Saúde do Distrito Federal. 2 - Nutricionistas da atenção primária. Disponibilizar atividades educacionais de orientação alimentar direcionada para os beneficiários do Programa Bolsa Família, com ênfase nas ações de promoção do aleitamento materno e alimentação saudável; Realizar a vigilância alimentar e nutricional dos beneficiários do Programa Bolsa Família por meio da coleta e inserção dos dados necessários ao monitoramento do estado nutricional pelo SISVAN-Web. 3- Gerência de Serviço Social. Instrumentalizar os assistentes sociais da SES/DF para a identificação e o acompanhamento das famílias beneficiadas do Programa Bolsa Família na saúde; Coordenar as ações de promoção e acompanhamento das famílias beneficiadas do Programa Bolsa Família visando fortalecer a participação da cidadania da população em situação de vulnerabilidade; Participar no comitê gestor intersectorial do Programa Bolsa Família do Distrito Federal. 4- Assistentes sociais da atenção primária. Facilitar o acesso das famílias identificadas em busca ativa ao Programa Bolsa Família. Avaliar os determinantes

sociais e as questões sócio-familiares buscando favorecer o cumprimento da socioeducativas; Atender as famílias acompanhadas no Programa Bolsa Família, por meio de atendimentos individuais, grupos e atividades socioeducativas; Realizar estatísticas semestrais do atendimento dos beneficiários do PBF; Planejar, executar e avaliar com a equipe de saúde ações que assegurem a saúde enquanto direito; Realizar ações socioeducativas sobre os direitos sociais, priorizando o Programa Bolsa Família. Articular a rede intersetorial objetivando ações regionalizadas com os representantes das outras políticas públicas, por meio da participação/coordenação do serviço social em comitês regionais.

### **CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 412, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 149/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 060.004.647/2011.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso V, da Portaria nº 336, de 10 de julho de 2012, publicada no DODF do dia 11 de julho de 2012, republicada no DODF nº 149, de 27 de julho de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 413, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 150/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por suposta faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 037/2011 – NAPH 06/NF/SAMU/SAS/SES e seus anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 336, de 10 de julho de 2012, publicada no DODF do dia 11 de julho de 2012, republicada no DODF nº 149, de 27 de julho de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 414, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 151/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidores por suposta irregularidade na execução de contrato, conforme elementos constantes do Processo nº 060.015.843/2009.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II da Portaria nº 336, de 10 de julho de 2012, publicada no DODF do dia 11 de julho de 2012, republicada no DODF nº 149, de 27 de julho de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 416, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 152 /2012 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 060.012.981/2005.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2012, publicada no DODF do dia 11 de julho de 2012, republicada no DODF nº 149 de 27 de julho de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 417, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 153/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 281.000.262/2012.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 336, de 10 de julho de 2012, publicada no DODF do dia 11 de julho de 2012, republicada no DODF nº 149, de 27 de julho de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 418, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 154/2012 com a finalidade de apurar suposta adulteração de documentos e desvio de medicamentos, conforme elementos constantes do Processo nº 060.014.777/2011 e apensos nº 270.002.311/2009, 480.001726/2010 e 480.001287/2010.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VII, da Portaria nº 336, de 10 de julho de 2012, publicada no DODF do dia 11 de julho de 2012, republicada no DODF nº 149, de 27 de julho de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 419, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 155/2012 com a finalidade de apurar suposta adulteração de documentos, conforme elementos constantes do Processo nº 060.014.765/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 336, de 10 de julho de 2012, publicada no DODF do dia 11 de julho de 2012, republicada no DODF nº 149 de 27 de julho de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 420, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 156/2012 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas, conforme elementos constantes do Processo nº 0285-000146/2012.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 336, de 10 de julho de 2012, publicada no DODF do dia 11 de julho de 2012, republicada no DODF nº 149, de 27 de julho de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 421, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 157/2012 com a finalidade de apurar suposto pagamento indevido a servidor, conforme elementos constantes no Processo nº 270.001.471/2010.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 336, de 10 de julho de 2012, publicada no DODF do dia 11 de julho de 2012, republicada no DODF nº 149, de 27 de julho de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 422, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 158/2012, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 060.012.127/2011 e apenso 060.006.601/2009.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 336, de 10 de julho de 2012, publicada no DODF do dia 11 de julho de 2012, republicada no DODF nº 149, de 27 de julho de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 424, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 160/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 060.014.085/2011 e 060.000.769/2008.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VII, da Portaria nº 336, de 10 de julho de 2012, publicada no DODF do dia 11 de julho de 2012, republicada no DODF nº 149, de 27 de julho de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 425, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 161/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por suposta conduta inadequada em serviço, adulteração de documentos e pagamento indevido a servidor, conforme elementos constantes do Processo nº 060.012.122/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 336, de 10 de julho de 2012, publicada no DODF do dia 11 de julho de 2012, republicada no DODF nº 149, de 27 de julho de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 427, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1/2012, proferido em 3 de agosto de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Não acolher o Relatório Parcial apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1/2012, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar a extração de cópia reprográfica integral dos autos, autuando-a em autos apartados, remetendo-se-os à Subsecretaria de Gestão do Trabalhador e da Educação em Saúde (SUGETES), para que seja submetido o acusado a Exame Médico-Pericial, nos termos do art. 18, § 6º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 167, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista nos artigos 255 e 257 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo 055.000943/2012; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.000943/2012, em conformidade com o previsto no artigo 244 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 170, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 119 de 28.05.2012, publicada no DODF nº 112, de 12.06.2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de agosto de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.018084/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 176, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.015177/2012; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 09/08/2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 107, de 09.05.2012, publicada no DODF nº 92, de 11.05.2012, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo 055.015177/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 178, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo de Sindicância nº 055.022055/2012, instituído por meio da Portaria nº 153, de 10.07.2012, publicada no DODF nº 137, de 12.07.2012, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de agosto de 2012, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.022055/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 180, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 parágrafo segundo da Lei Complementar nº

840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 108, de 09.05.2012, publicada no DODF nº 92, de 11.05.2012, prorrogada pela Portaria nº 123, de 05.06.2012, publicada no DODF nº 112, de 12.06.2012, Reinstaurada pela Portaria nº 140, de 05.07.2012, publicada no DODF nº 134, de 09.07.2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de agosto de 2012, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.015181/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 466, DE 11 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JESUALDO DE FREITAS SILVA, Processo: 0113-008292/2010, Registro: 01191608819, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCELO BEZERRA ROCHA, Processo: 0113-002846/2010, Registro: 01963597519, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE FERNANDO DE SOUZA CALDAS, Processo: 0113-005791/2010, Registro: 03582489980, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso III do CTB. ELISMAR ROSA VILAR, Processo: 055-039721/2010, Registro: 04516301733, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JAILSON FREITAS RAMOS, Processo: 055-027029/2010, Registro: 01132865600, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. EVALDO CONSTANTINO DE FREITAS, Processo: 055-004319/2010, Registro: 02468482768, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LAERCIO DE SOUSA TEIXEIRA, Processo: 0113-005691/2009, Registro: 03444409203, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALINE MOURA RAMOS, Processo: 0113-004197/2010, Registro: 04017929453, Categoria: B, Infringência ao Artigo 173 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCOS ANTONIO ROMEIRO DA COSTA, Processo: 0113-005400/2009, Registro: 00048365279, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA MARGARIDA NUNES, Processo: 0113-007720/2009, Registro: 00362681620, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MATEUS RUBSON RAMOS, Processo: 0113-009246/2009, Registro: 00310506378, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEVI SEVERINO BOTELHO, Processo: 0113-009966/2009, Registro: 00191270625, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO BRITO DOS SANTOS, Processo: 0113-000768/2010, Registro: 04684920859, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MICHAEL MACIEL DOS SANTOS, Processo: 0113-001865/2010, Registro: 00588614705, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO AIRES DA SILVA MOREIRA, Processo: 0113-001870/2010, Registro: 00211638525, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARLON BRUNO CARVALHO DA COSTA, Processo: 0113-003126/2010, Registro: 02886254270, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS FONSECA RIBEIRO, Processo: 0113-004789/2010, Registro: 00296822195, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS PEREIRA, Processo: 0113-007680/2010, Registro: 02156984081, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MIQUEIAS FRANCISCO DOS SANTOS, Processo: 0113-007912/2010, Registro: 04267976210, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO DOS SANTOS SILVA, Processo: 0113-008813/2010, Registro: 04781860858, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO SIQUEIRA MACHADO, Processo: 0113-009357/2010, Registro: 00939682792, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JANAI FIGUEIREDO RODRIGUES, Processo: 0113-000028/2012, Registro: 04773465170, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 0113-011731/2011, Registro: 00077426675, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MURILO PAIVA CASTRO, Processo: 0113-009622/2011, Registro: 04948651684, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAUL ALMEIDA ELOI DE SANTANA, Processo: 0113-009439/2011, Registro: 03102528507, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA PESSOA CANDIDO MACIEL, Processo: 0113-009038/2011, Registro: 02501223214, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA RACHEL DOS SANTOS THEDIGA, Processo: 0113-008777/2011, Registro: 00283623252, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO BATISTA SILVA ANTUNES DE MACEDO, Processo: 0113-003242/2011, Registro: 00227827708, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE LEITE LUSTOSA NETO, Processo: 0113-003020/2011, Registro: 04696768225, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE

CORREA SOBRINHO, Processo: 0113-003016/2011, Registro: 000783285008, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUGO HENRIQUE DE JESUS GONZALEZ, Processo: 0113-00151/2011, Registro: 05016063561, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN RODRIGUES DA SILVA, Processo: 0113-001409/2011, Registro: 04365926360, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KLEBES REZENDE DA CUNHA, Processo: 0113-000974/2011, Registro: 03344146955, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Processo: 0113-000526/2011, Registro: 00022747218, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAGNO JORDÃO DE MELO, Processo: 0113-001674/2009, Registro: 03056428014, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIA FERNANDES ANES DE MORAIS BEZERRA, Processo: 0113-010751/2010, Registro: 01881562382, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MARCO DA SILVA, Processo: 0113-010402/2010, Registro: 03664410531, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE LIMA DAS CHAGAS, Processo: 0113-010395/2010, Registro: 00511317861, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEVI CELSO FERREIRA SOARES, Processo: 0113-009957/2010, Registro: 03459461093, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LINDARIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO FILHO, Processo: 0113-009832/2010, Registro: 00071385503, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAIRTON FERNANDES MIRANDA, Processo: 0113-009815/2010, Registro: 00086887387, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS DOS SANTOS, Processo: 0113-009397/2010, Registro: 02156914420, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MAGALHÃES DA ROCHA, Processo: 0113-009021/2010, Registro: 03893794039, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE NONATO DA SILVA, Processo: 0113-008536/2010, Registro: 00475778395, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KENNEDY AMORIM RESENDE, Processo: 0113-008422/2010, Registro: 00441891854, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KATIA MARIA LEITE MAGALHÃES, Processo: 0113-007906/2010, Registro: 00218251960, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCUS ANTONIO DA SILVA, Processo: 0113-007900/2010, Registro: 00091604580, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE FERREIRA DE ANDRADE, Processo: 0113-007430/2010, Registro: 03578065597, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL FRANCISCO DE MATOS, Processo: 0113-006040/2010, Registro: 01774722030, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARTIM NETO DOS SANTOS, Processo: 0113-005617/2010, Registro: 00385084600, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS, Processo: 0113-005316/2010, Registro: 00569558575, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS QUINDERE SILVA, Processo: 0113-0059/2010, Registro: 00167285654, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LINDOMAR DOS SANTOS PEREIRA, Processo: 0113-005057/2010, Registro: 01063611004, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ERISVAN DE QUEIROZ JUNIOR, Processo: 0113-004798/2010, Registro: 03664412792, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO RICARDO GONÇALVES VIEIRA, Processo: 055-013076/2010, Registro: 04360625198, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO DA SILVA BARROS, Processo: 055-039215/2010, Registro: 03085722709, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO LUIZ DE SOUZA CARVALHO, Processo: 055-022245/2010, Registro: 00168217649, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LIANA FERREIRA DE BARROS, Processo: 055-013672/2010, Registro: 03567241754, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAROLINA DE SANTANA CORREA, Processo: 055-036774/2010, Registro: 00630031503, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEILA ALENA DE OLIVEIRA GUERRA, Processo: 055-038931/2010, Registro: 02837095190, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VILSON PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-039349/2010, Registro: 00423886139, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUTHIERRE DE ANDRADE, Processo: 055-027140/2010, Registro: 03620396087, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS EDUARDO PAES LADIM RAMOS, Processo: 055-037218/2010, Registro: 04798247554, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO BOSCO CARNEIRO BARBOSA FILHO, Processo: 055-037158/2010, Registro: 00976433129, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SIMONE DOS SANTOS FERREIRA, Processo: 055-027777/2010, Registro: 03000712045, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE IVO RODRIGUES DE CASTRO, Processo: 055-000502/2010, Registro: 02043398880, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MOISES SAMPAIO DE ALMEIDA, Processo: 055-018794/2010, Registro: 03133266144, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO SILVA SANTOS, Processo: 055-022773/2010, Registro: 02904151434, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KELLY CRISTINA GOMES DA SILVA, Processo: 055-013488/2010, Registro: 00721597391, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE VALMIR BARBOSA DOS SANTOS, Processo: 055-039753/2010, Registro: 02716166258, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE FRANCISCO CANDIDO, Processo: 055-027800/2010, Registro: 00149439095, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DE LIMA RODRIGUES, Processo: 055-025882/2010, Registro: 00358750790, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-018645/2010, Registro: 00505910445, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSINALDO FERREIRA DE SOUSA, Processo: 055-022203/2010, Registro: 00224995200, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM GOMES DE SOUSA, Processo: 055-012310/2010, Registro: 00147969289, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURO CHUAI RI DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-018285/2010, Registro: 00183980861, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE FABIO PACHECO BARBOSA, Processo: 055-039207/2010, Registro: 01026882006, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS ROCHA LIMA, Processo:

055-039810/2010, Registro: 00122683406, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE RICARDO DA SILVA, Processo: 055-013129/2010, Registro: 03143871593, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO MONTEIRO LEITE, Processo: 055-013689/2010, Registro: 01742266302, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. SABURO ITO NETO, Processo: 055-013099/2010, Registro: 00489865276, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLORISMAR ADELMO BARROS, Processo: 055-037153/2008, Registro: 02507935100, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. JUSCELINO COELHO DA SILVA, Processo: 055-048303/2008, Registro: 02952025700, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO MENDONÇA MARQUES, Processo: 055-052440/2008, Registro: 02627509229, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 467, DE 11 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ALCIDES SEVERINO OZORIO NETO, Processo: 0113-002736/2010, Registro: 00623822786, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WILSON CORREIA VIANA, Processo: 055-039923/2008, Registro: 03289927880, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, Processo: 055-023133/2007, Registro: 00463568129, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: HUMBERTO ROCHA CALHAU, Processo: 0113-003983/2008, Registro: 00463580809, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOÃO PAULO DE SOUZA GARCIA, Processo: 0113-008202/2009, Registro: 03374398963, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS DE PAULA, Processo: 0113-008878/2009, Registro: 00158507340, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOELTON DE JESUS SANTOS, Processo: 0113-010050/2009, Registro: 04379146702, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GIOVANE MARAVALHO NEVES, Processo: 0113-001075/2010, Registro: 00189457460, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILDO GONÇALVES MIRANDA, Processo: 0113-006043/2010, Registro: 00095833600, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME DA CRUZ D AMIGO CAMPELLO, Processo: 0113-009884/2010, Registro: 04605315144, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAURO COELHO DE SOUZA, Processo: 055-049984/2008, Registro: 01961368370, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-0015314/2002, Registro: 00086864264, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. OCIMAR DIOGENES FEITOSA, Processo: 055-032179/2011, Registro: 00200283639, Categoria: C, Infração ao Artigo 165 do CTB. ISMARTE MOTTA DA SILVA, Processo: 055-0024133/2011, Registro: 00275054504, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. EMERSON DOMINGOS RIBEIRO, Processo: 055-015134/2011, Registro: 00748377170, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ISAAC MADALENA JUNIOR, Processo: 055-024196/2011, Registro: 02058431696, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GASPAR APARECIDO ALMEIDA DE SOUZA, Processo: 055-036064/2011, Registro: 01402034748, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GEISON COSTA SANTANA, Processo: 055-009548/2011, Registro: 02994186178, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. HERNANI REZENDE LACERDA, Processo: 055-023823/2011, Registro: 00023195247, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MATEUS BEZERRA DE SOUZA, Processo: 055-031262/2011, Registro: 00069820314, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDMILSON DE SANTANA, Processo: 055-021200/2011, Registro: 00916390727, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GISELE MENDES DE GENARO, Processo: 055-023084/2011, Registro: 01530929220, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GERCINO PEREIRA DE SANTANNA, Processo: 055-022989/2011, Registro: 02337332504, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GEORGE RENATO FARIAS NOVAIS, Processo: 055-023124/2011, Registro: 03292669204, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GERALDO FILIPE DE SOUTO SILVA, Processo: 055-023128/2011, Registro: 01935714329, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GESSIFLASIO ROSA DE SOUZA, Processo: 055-008121/2011, Registro: 00524652668, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO DE MORAIS LOLI, Processo: 055-02308/2011, Registro: 03478756130, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS HENRIQUE FRANCA ALBUQUERQUE, Processo: 055-052893/2009, Registro: 00339300410, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANAPOLINO GOULART NEVES, Processo: 055-027439/2009, Registro: 02888641558, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JONATA TEIXEIRA NUNES, Processo: 055-025112/2009, Registro: 03255498422, Categoria: B, Infração ao Artigo 165

do CTB. DELVAIR MAURO DA SILVA, Processo: 055-028835/2009, Registro: 03042750138, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. JEFFERSON DAVI SOARES DA SILVA, Processo: 055-000595/2009, Registro: 02283664996, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELIPE BRANDÃO DA SILVA, Processo: 055-026018/2009, Registro: 00787539032, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO DEVEZA ALVES, Processo: 055-003494/2009, Registro: 04263707735, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO GOMES DE MORAES, Processo: 055-030960/2009, Registro: 00745281466, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JUSCELINO AZEVEDO DA CONCEIÇÃO, Processo: 055-041418/2008, Registro: 00064378835, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. VICTOR SILVA MAIA, Processo: 055-033312/2008, Registro: 01921887152, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL CARDOSO FRANCO DE CASTRO, Processo: 055-052993/2009, Registro: 04548433850, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIO CEZAR DO NASCIMENTO MATHIAS, Processo: 055-011004/2009, Registro: 03360878299, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIANO DOS SANTOS MALTBY, Processo: 055-017192/2009, Registro: 00205984410, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 468, DE 11 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCELO DOS SANTOS CORREA, Processo: 055-043272/2007, Registro: 01945011372, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. JEAN CARLOS FERREIRA DO VAL, Processo: 055-024658/2010, Registro: 01642960500, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. JUNIOR MOREIRA MONTEIRO, Processo: 055-022138/2009, Registro: 03002758496, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JOSE WILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-043106/2009, Registro: 03365769934, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JACEUDO BARBOSA FIGUEIREDO, Processo: 055-003590/2008, Registro: 03661975972, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ELVIS OLIVEIRA GONÇALVES, Processo: 055-035902/2010, Registro: 01829149235, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JEOVA DE SOUZA PEREIRA, Processo: 055-016392/2010, Registro: 02043484601, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. FARAD OLIVEIRA DE ARAUJO, Processo: 055-021968/2011, Registro: 04887221995, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FRANCISCO ELTON GOMES MOREIRA, Processo: 0113-004187/2010, Registro: 01906850933, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FABIO ROCHA DA SILVA, Processo: 055-053945/2009, Registro: 00461507154, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. HENRIQUE EDUARDO LUCAS DA COSTA MARTINS, Processo: 055-026133/2010, Registro: 04591084373, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIS GONZAGA CARVALHO SILVA, Processo: 055-014024/2006, Registro: 00164607900, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. CARLOS ALBERTO DOURADO DE SOUSA, Processo: 055-028669/2008, Registro: 02764511142, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JAIR JOSE PRIETO, Processo: 055-034061/2007, Registro: 00059773100, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS BAIER, Processo: 055-030052/2009, Registro: 00951482211, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELIPE GONÇALVES WANDERLEY, Processo: 055-014878/2008, Registro: 03421106302, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CARLOS DE JESUS SANTOS, Processo: 055-004717/2008, Registro: 02165311130, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. HELDER FERREIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-013969/2011, Registro: 00125124403, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LEANDRO AUGUSTO CRUZ DE SOUZA, Processo: 055-040243/2007, Registro: 01989984567, Categoria: D, Infração aos Artigos 218 Inciso III e 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ILDEBRANDO SEABRA PEREIRA JUNIOR, Processo: 055-036268/2008, Registro: 03243277212, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO LUCIO DE ANDRADE, Processo: 055-012436/2009, Registro: 00499334689, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. LORENA MARIA PERES NOGUEIRA, Processo: 055-046926/2009, Registro: 02854453274, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GLAUCIO TAVARES DOS SANTOS, Processo: 055-016953/2009, Registro: 02938427306, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. LIANA LIMA GOMES RABELO, Processo: 055-008451/2010, Registro: 04285652192, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO DAHER ANDRA-



DE GOMES, Processo: 055-007657/2010, Registro: 00137242185, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCIO PETROCELLI PAIXÃO, Processo: 055-041602/2010, Registro: 00337140357, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-001624/2011, Registro: 00248445401, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCIO PEREIRA CORDEIRO, Processo: 055-031520/2011, Registro: 01876825520, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO DE ANDRADE MARTINS, Processo: 055-050538/2009, Registro: 04101460123, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-022362/2011, Registro: 04074566453, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LANA VIEIRA MARTINS, Processo: 055-036791/2011, Registro: 00487056409, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE HUMBERTO PINTO BRAGA, Processo: 055-036961/2011, Registro: 04234814288, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JIMMY AUGUSTO COSTA DE FONTES, Processo 055-008456/2010, Registro: 04626357362, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSIR JUNIOR XAVIER COELHO, Processo: 055-041794/2008, Registro: 03931142091, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANA PAULA DE MENESES ROZA, Processo: 055-023111/2010, Registro: 01820940587, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ARAUJO VIEIRA FILHO, Processo: 055-014166/2009, Registro: 00181502301, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 055-028331/2009, Registro: 00349796584, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL DA SILVA DIAS, Processo: 0113-006823/2010, Registro: 03205794508, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELIPE DA COSTA PATRIOTA, Processo: 0113-006831/2010, Registro: 00740901237, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILMAR ROSA DE ALMEIDA, Processo: 0113-005239/2009, Registro: 00615821253, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GELSON JUNIOR FRACALOSI, Processo: 0113-006828/2010, Registro: 01317195015, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JHONATAN DE SOUSA PAZ, Processo: 0113-002485/2010, Registro: 04574764303, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOÃO PAULO PEREIRA CARDOSO, Processo: 0113-001013/2011, Registro: 03771455840, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JEAN CARLOS ALVES DE BRITO, Processo: 0113-000117/2011, Registro: 03183017560, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JANIO FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-001483/2011, Registro: 02277869653, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GELSON DE SOUZA SILVA, Processo: 055-022999/2011, Registro: 04312191698, Categoria: AB, Infração aos Artigos 165 e 175 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GUINALDO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-006968/2009, Registro: 01019292540, Categoria: B Infração aos Artigos 218 Inciso III e 261 do CTB. Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 469, DE 16 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCOS VENCESLAU DE CASTRO, Processo: 055-031679/2011, Registro: 00863654336, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 do CTB. JEFFERSON SOARES MONTEIRO, Processo: 055-027235/2011, Registro: 04794947208, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso III do CTB. LUIS HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA, Processo: 055-029049/2011, Registro: 00690746165, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALESSANDRO SCOTTI, Processo: 0113-010267/2010, Registro: 00059777947, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JHONATA OLIVEIRA VERAS, Processo: 055-08077/2011, Registro: 00451063870, Categoria: AD, Infração ao Artigo 170 e 210 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARY ALMEIDA NASCIMENTO, Processo: 055-002415/2011, Registro: 00329399360, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MAURO SERGIO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 0113-000716/2010, Registro: 02356394902, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ JUNIO LOPES FONSECA, Processo: 0113-001134/2010, Registro: 04850149535, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCIEL GRECCO MACHADO, Processo: 0113-002488/2010, Registro: 01166936940, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEURO PEREIRA NETO, Processo: 0113-002543/2010, Registro: 01825425674, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAIME MARTINS DIAS, Processo: 0113-002851/2010, Registro: 04522014905, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO IDERLANIO SOUZA SANTOS, Processo: 0113-002854/2010, Registro: 01246739543, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165

do CTB. ADALBERTO BEZERRA ROCHA, Processo: 0113-004190/2010, Registro: 00571990247, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO FELIPE SANTOS, Processo: 0113-005307/2010, Registro: 03788032978, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. NILTON EIDI KAYA, Processo: 0113-006528/2010, Registro: 03693860315, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. JEAN MARCELO PEREIRA RATES, Processo: 0113-006825/2010, Registro: 02169260864, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS FERNANDES DA COSTA, Processo: 0113-007115/2010, Registro: 00234125060, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MICHAEL DE JESUS CASTRO, Processo: 0113-007125/2010, Registro: 03009991798, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Processo: 0113-007838/2010, Registro: 00046271969, Categoria: AE, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUAN MOREIRA CAMARGO, Processo: 0113-008186/2010, Registro: 04509305909, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIGI ARENA JUNIOR, Processo: 0113-008208/2010, Registro: 04145355999, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELLO ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-008333/2010, Registro: 03933796998, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA, Processo: 0113-008349/2010, Registro: 03345447707, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDMAR CHAVES DA COSTA, Processo: 0113-008669/2010, Registro: 00837298170, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LINDOMBERG BORGES SANTANA, Processo: 0113-009645/2010, Registro: 00381766445, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOVIANO BELTRANO DA SILVA, Processo: 0113-009668/2010, Registro: 00140068329, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ARMANDO PEREIRA DE ARAUJO, Processo: 0113-010011/2010, Registro: 00138561171, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. MICHAEL ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-010397/2010, Registro: 04680800990, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JUSCELINO ALVES DE SOUSA, Processo: 0113-010955/2010, Registro: 03200165150, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ ANTONIO MACHADO MENDES, Processo: 0113-011045/2010, Registro: 00351696428, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUANE DA SILVA SILVERIO, Processo: 055-028879/2011, Registro: 01654911204, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JANE ANDREIA DA SILVEIRA PINHEIRO, Processo: 055-026888/2011, Registro: 03156786784, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE RIBEIRO DE MOURA, Processo: 055-027452/2011, Registro: 01382514081, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANIEL MARQUES ALVES VELHO, Processo: 055-014243/2011, Registro: 00256381134, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOÃO CARDOSO DE MATOS FILHO, Processo: 055-027456/2011, Registro: 00259732970, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-035821/2011, Registro: 04842418699, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIA DE MELLO CERQUEIRA ZARUR, Processo: 055-031653/2011, Registro: 03703075090, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO LYRA DE ARAUJO, Processo: 055-029322/2011, Registro: 02397168323, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOÃO GOMES DA SILVA, Processo: 055-026721/2011, Registro: 02529039473, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO, Processo: 055-026717/2011, Registro: 00348516430, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. JADSON RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-027233/2011, Registro: 00541850127, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. VANESSA ALINE BAPTISTA DE LIMA, Processo: 055-026642/2010, Registro: 04199892805, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LOURIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, Processo: 055-029090/2011, Registro: 03841719604, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MICHELLE SILVA SUSUKI, Processo: 055-038093/2011, Registro: 01224675656, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MATHEUS TORMEN FORNARA, Processo: 055-025134/2011, Registro: 04646475766, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO JOSE ALVES FILHO, Processo: 055-036887/2010, Registro: 02569703729, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS GUILHERME VEIGA MIRANDA GOMES, Processo: 055-039837/2010, Registro: 04558724036, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. UAIARA ULLOA BORGES, Processo: 055-019766/2010, Registro: 02864338118, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME DA SILVA PEREIRA, Processo: 055-035571/2010, Registro: 04621230861, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RUBENS NOGUEIRA DA COSTA, Processo: 055-007387/2010, Registro: 00779255370, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR SOUSA MOREIRA, Processo: 055-015064/2009, Registro: 04327800884, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAMELA PATRICIA SILVA SOUZA, Processo: 055-041231/2009, Registro: 03371577480, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSEILTON FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-026009/2011, Registro: 04703132256, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JACKSON FILIPE DE MEDEIROS ALVES, Processo: 055-025994/2011, Registro: 03530358321, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JEFFERSON SOUZA LIMA, Processo: 055-026523/2011, Registro: 02041287144, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE JORDIEL PEREIRA LOPES, Processo: 055-026979/2011, Registro: 03826346819, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAMIL DE OLIVEIRA CHEQUER, Processo: 055-008061/2011, Registro: 02387492460, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JONAS SILVA CARVALHO, Processo: 055-026883/2011, Registro: 02966858542, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE PACHECO DA SILVA, Processo: 055-025999/2011, Registro: 00194924654, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE DANTAS FILHO, Processo: 055-026985/2011, Registro: 01697484330, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JONATHAS FARIAS PINHEIRO, Processo: 055-027236/2011, Registro: 03861663812, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB.

KELIANE ISIDIO RODRIGUES, Processo: 055-028884/2011, Registro:05081070372, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 470, DE 13 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JACIEL MIRANDA DE ARAUJO, Processo: 0113-000873/2011, Registro:05109337400, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB.WANDERSON GOMES DA COSTA, Processo: 0113-003898/2011, Registro: 03901400646, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB.DIEGO DE MIRANDA MARIATH GOMES, Processo: 0113-004955/2011, Registro: 03831691463, Categoria:B, Infringência ao Artigo 170 do CTB. KLEBER LUIZ DA SILVA, Processo: 055-029182/2011, Registro: 04472615400, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB.JOSE MARIA EDVIGES DA SILVA, Processo: 055-026999/2011, Registro: 00880486801, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE DA SILVA RODRIGUES, Processo: 055-014037/2011, Registro:00040963958, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB.LINCON DA CUNHA BEZERRA, Processo: 055-028700/2011, Registro: 04477424246, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB.LEONARDO RODRIGUES DA SILVA LIMA, Processo: 055-029512/2011, Registro: 00719883080, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB.FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ANDRADE, Processo: 055-016515/2011, Registro: 04586459300, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB.LAERCIO DA SILVA SOUZA, Processo: 055-029490/2011, Registro: 03112930923, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LAILIJANY CARDOSO DA SILVA, Processo: 055-029505/2011, Registro: 04550915807, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LIEBERTH FERREIRA COSTA, Processo: 055-029072/2011, Registro: 04627920860, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOÃO FRANCISCO ASSIS NETO, Processo: 055-025744/2011, Registro:04077025379, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 ( três ) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MIRIAN GOMES DE ALMEIDA RODRIGUES, Processo: 055-007469/2012, Registro: 03246773705, Categoria:B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LEONEL FERREIRA LATERZA, Processo: 055-007474/2012, Registro:03660934789, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. CELSON LUIZ CLARO DE OLIVEIRA, Processo: 055-006099/2012, Registro:00457121832, Categoria:B, Infringência ao Artigo 261 do CTB.YANE PATRICIA RIGODANZO CANUTO, Processo: 055-007480/2012, Registro:01284339200, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUCAS FREIRE DE AGUIAR, Processo: 0113-001293/2011, Registro: 03643815734, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAIR PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-001297/2011, Registro: 00039817907, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE RIBAMAR FRANCO DA CRUZ, Processo: 0113-003015/2011, Registro:00162151203, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GEISON VIEIRA DE OLIVEIRA, Processo: 0113-003188/2011, Registro: 00037456080, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ PAULO LIMA SEREJO, Processo: 0113-003964/2011, Registro:00511307619, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HAMILTON SANTOS JUNIOR, Processo: 0113-004285/2011, Registro: 01638443211, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LEONARDO DE MOURA VELOZO, Processo: 0113-004628/2011, Registro: 03795118541, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.RARISTONE ALVES CAMPOS, Processo: 0113-005220/2011, Registro:03292598449, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOELCARLOS DA COSTA MOTA, Processo: 0113-005897/2011, Registro:02219893696, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO SILVA DE MELO, Processo: 0113-011744/2011, Registro:02856310152, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE NILTON PEREIRA LOPES, Processo: 055-027242/2011, Registro:03242782844, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOÃO MARCELO DE MIRANDA FEITOSA, Processo: 055-027467/2011, Registro: 04677993669, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUCIANA CRUVINEL FERREIRA, Processo: 055-029292/2011, Registro: 04428427058, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAIDES CAMILARODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-029045/2011, Registro: 03744944206, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JAIR SILVA, Processo: 055-027470/2011, Registro:00440082366, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUCAS NUNES RIBEIRO, Processo: 055-029495/2011, Registro: 04840638290, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO DOS SANTOS MONTEIRO, Processo: 055-029118/2011, Registro: 01825585235, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO CARVALHO DOS ANJOS,

Processo: 055-029038/2011, Registro:03804076230, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO SANTOS DE SOUZA, Processo: 055-029115/2011, Registro:04174784848, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUCIANO AROUCHE DE OLIVEIRA, Processo: 055-029030/2011, Registro: 04605314678, Categoria:A, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ENIVALDO DIAS NEVES, Processo: 055-003497/2011, Registro:04653790532, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS CARLOS FRANÇA LEMOS JUNIOR, Processo: 055-029043/2011, Registro: 04048312380, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO DE MOURA AMORIM, Processo: 055-033823/2011, Registro: 01166994314, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FERNANDO RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS, Processo: 055-028878/2011, Registro: 04864254769, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE ROBERTO BATISTA DE MOURA, Processo 055-027237/2011, Registro:03484903742, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUDMILA CAMINHA BARROS, Processo: 055-029494/2011, Registro:04221425625, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ FRANCISCO PREZIA PATELLI, Processo: 055-029023/2011, Registro: 00698680412, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE LUIZ OYAPOCK SILVA ANDRADE, Processo: 055-039752/2010, Registro: 04337249902, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCILA GABRIELAADAMI, Processo: 055-018129/2010, Registro: 02909409920, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LINDOMAR FIRMO DO NASCIMENTO, Processo: 055-001451/2010 Registro: 03720110595, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ AFONSO GONÇALVES BRAGA, Processo: 055-039782/2010, Registro:02749481668, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ GUILHERME FUENTES PIMENTEL, Processo: 055-009409/2010, Registro: 00541743225, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANA DUARTE ALVES, Processo: 055-039791/2010, Registro:00309117100, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO LELIS SIQUEIRA, Processo: 055-013487/2010, Registro: 02529017378, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO GALDINO LOURENCO, Processo: 055-025693/2010, Registro: 00948671758, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO TRINDADE COSTA, Processo: 055-009425/2010, Registro: 03917655909, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 055-022528/2010, Registro: 03028996198, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ CLAUDIO BERNARDES, Processo: 055-039774/2010, Registro: 00926946991, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS TAVARES LADEIRA, Processo: 055-011134/2010, Registro: 01399896678, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ PAULO LIMA DOS SANTOS, Processo: 055-010173/2010, Registro: 00133942155, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LECY MARCIO DA SILVA, Processo: 055-039775/2010, Registro: 00225004488, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUCIANO SILVA SANTOS, Processo: 055-029190/2011, Registro: 00118938040, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAZARO ALAIRSON CARVALHO, Processo: 055-029296/2011, Registro: 00047626242, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PABLO ADOLFO OLIVEIRA WERLANG, Processo: 055-008470/2012, Registro: 02910613524, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELA DOS SANTOS BARBOSA, Processo: 055-000445/2012, Registro: 04364773541, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MAURICIO DOS SANTOS XIMENES, Processo: 055-001600/2012, Registro: 00094919435, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LORENA CAVALCANTE DOS ANJOS ESMERALDO, Processo: 055-028689/2011, Registro:03739135382, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUCIANO DOS SANTOS ABREU, Processo: 055-029316/2011, Registro: 0376536360, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS GUILHERME VEIGA MIRANDA GOMES, Processo: 055-029310/2011, Registro: 045587214036, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.WANDERSON PACHECO TORQUATO, Processo: 055-034945/2011, Registro:00226283280, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSIVAN ALVES DA SILVA, Processo: 055-025731/2011, Registro: 04279879612, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE GLEDSON TEIXEIRA, Processo: 055-026097/2011, Registro: 00134636244, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JAIME RAMOS FILHO, Processo: 055-025749/2011, Registro: 00414705372, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JULIO SERVOLLU DE CARVALHO, Processo: 055-026007/2011, Registro: 00454353018, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JURISBERTO PIMENTEL, Processo: 055-026980/2011, Registro: 02492805842, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE RIBAMAR LIMA FILHO, Processo: 055-027216/2011, Registro:02379032710, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO CARLOS BORGES RODRIGUES, Processo: 055-026096/2011, Registro:04690825118, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOÃO GIL MACIEIRA PRATES, Processo: 055-026997/2011, Registro: 00602964485, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE JOSE DE SOUZA, Processo: 055-025727/2011, Registro:00065419982, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LEONARDO EVERTON GONTIJO CARVALHO, Processo: 055-036783/2011, Registro: 01636402191, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR MARQUES ROCHA, Processo: 055-025687/2011, Registro:04500153267, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JULIO VIANA NOBRE, Processo: 055-027220/2011, Registro: 04911629995, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.FABIO WILLIAN MARTINS DA SILVA, Processo: 055-016517/2011, Registro: 04293128310, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOÃO VICTOR ALVES FRANCA, Processo: 055-014278/2011, Registro:04313799595, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAZARO OLIVEIRA E SILVA JUNIOR, Processo: 055-029059/2011, Registro:00363249990, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ CLAUDIO GOMES JUNIOR, Processo: 055-029080/2011, Registro:03912431424, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do

CTB.LEONARDO MAMEDE BOTELHO, Processo: 055-029092/2011, Registro:03018551307, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.LUCIANO RIBEIRO ARAUJO, Processo: 055-0287110/2011, Registro:03078102599, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO CLAVER AMORIM LIMA, Processo: 055-029221/2011, Registro:04213893220, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.ISAIAS TOLENTINO DE ARAUJO, Processo: 055-024216/2011, Registro: 02122564470, Categoria:C, Infração ao Artigo 165 do CTB. KLEBER DE SOUSA MAGALHÃES, Processo: 055-029226/2011, Registro: 00701806100, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.KELLEN PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-029496/2011, Registro:03326517809, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOHNATHAN BORGES FERNANDES, Processo: 055-026101/2011, Registro: 01652852645, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.LEONARDO DA SILVA ARAUJO, Processo: 055-028692/2011, Registro:04671411875, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LOIDE MARCILIO DE MORAES, Processo: 055-028698/2011, Registro: 04126439140, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 471, DE 13 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JONES FERREIRA MENDES JUNIOR, Processo: 055-004779/2009, Registro:04059098848, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WANDERSON BORGES FONSECA, Processo: 055-010092/2009, Registro: 03236008362, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIS MARCOS DE SOUSA, Processo: 055-001785/2010, Registro:04219492454, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MENARREM SANTOS RAMOS, Processo: 055-002219/2010, Registro:00402018909, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.LUIZ CLAUDINO DA SILVA, Processo: 055-003806/2010, Registro:02622742035, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB.MARCELO FRANCISCO DE SOUSA, Processo: 055-031780/2011, Registro: 01949289913, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.DURVAL LISBOA DE ARAUJO FILHO, Processo: 055-035736/2011, Registro:03444648713, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOSUE BORGES, Processo: 055-027222/2011, Registro:01804374593, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.LEONARDO RIBEIRO MASCARENHAS, Processo: 055-028882/2011, Registro: 04932268777, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.RUBEM SOUSA, Processo: 055-020475/2011, Registro: 00167273585, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.NADAB RAMOS DE MENDONÇA, Processo: 055-032020/2011, Registro: 00468549883, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO BALBINO FERRO DE SOUSA, Processo: 055-029110/2011, Registro:03948386904, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.WILSON PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-034466/2011, Registro:00429415379, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO HENRIQUE NOBRE DA SILVA, Processo: 055-032335/2011, Registro: 03906494587, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.MOISES PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-006631/2009, Registro: 03812833330, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.MAXIMILIANO ELOY ALVES, Processo: 055-034835/2009, Registro: 00717090180, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-001455/2009, Registro:04313785590, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.LUIS VIRGILIO PEREIRA NETO, Processo: 055-050643/2009, Registro:01951735436, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. IZAU MOTTA, Processo: 055-049210/2009, Registro:00309116850, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB.FREDERICO CASTRO DE ARAUJO, Processo: 055-018388/2009, Registro: 02737058940, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.COSMO FONSECA DA SILVA, Processo: 055-041280/2009, Registro:01881517229, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOSE NUNES DA ANUNCIAÇÃO JUNIOR, Processo: 055-040727/2009, Registro:00127635758, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LILIAN LEMES FRANCISCO, Processo: 055-046949/2009, Registro:04428431189, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOSE BISPO DOS SANTOS, Processo: 055-038684/2009, Registro:00771547760, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILDARIO BATISTA DA ROCHA, Processo: 055-041936/2009, Registro:03532112320, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.LUIZ ALVES DA SILVA NETO, Processo: 055-041222/2009, Registro:01108763520, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. BENICIO RIBEIRO DE AZEVEDO, Processo: 055-027462/2009, Registro:00152358794, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.LEA JUSTINO SILVEIRA, Processo: 055-047441/2009, Registro: 03808793278, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do

CTB. Período: 19 (dezenove) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados:KARINA BONER LEO SILVA, Processo: 055-012620/2007, Registro:02337223119, Categoria:B, Infração aos Artigos 218 Inciso III e 261 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 472, DE 13 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DEMILSON DA CRUZ, Processo: 055-025996/2010, Registro:03379291370, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CARLOS AUGUSTO FERREIRA LIMA, Processo: 055-034840/2010, Registro:00341201164, Categoria:AD, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALVINO LOPES DE MOURA, Processo: 055-037672/2010, Registro: 02192002709, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EDJAIME CARDOSO DA CRUZ, Processo: 055-038052/2010, Registro: 04349707541, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ADENILSON MASSARI, Processo: 055-005434/2010, Registro:03567428144, Categoria:D, Infração ao Artigo 261 do CTB. AGAMENON NUNES DA SILVA, Processo: 055-013365/2010, Registro:00106674027, Categoria:AD, Infração ao Artigo 175 do CTB. WESLEY DE SOUZA SALÃO, Processo: 055-034835/2011, Registro:02600440755, Categoria:AD, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ELITON ROSA, Processo: 055-001090/2011, Registro: 00501658955, Categoria:AD, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. THEO ALISSON DE ARAUJO VIEIRA, Processo: 055-033756/2011, Registro:03172469147, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. DEYVITH DA SILVA SOARES, Processo: 055-024565/2011, Registro:04379196844, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. EDUARDO OSORIO DA SILVA, Processo: 055-021422/2011, Registro: 04653673380, Categoria:A, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JEFFERSON CAMPOS DE LEMOS, Processo: 055-036251/2011, Registro:05048549333, Categoria:AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. FABIO PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-003602/2011, Registro: 02329822592, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. JOSE RONALDO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-027221/2011, Registro: 00863681704, Categoria:D, Infração ao Artigo 175 do CTB. DANIEL GOMES DA SILVEIRA, Processo: 055-002431/2011, Registro: 03365765630, Categoria:AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. DENILSON TEODORO ALMEIDA, Processo: 055-008059/2011, Registro: 04188512220, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GERSON GONÇALVES TORRES, Processo: 055-023110/2011, Registro: 03875268790, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. SERGIO LUIZ MARQUES DE ALMEIDA, Processo: 055-033234/2011, Registro:02337367020, Categoria:D, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. EDMILSON PINHEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-021256/2011, Registro: 02839049992, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. RODRIGO BARBOSA DE ABREU, Processo: 055-032828/2011, Registro: 04584331484, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. MARCOS ALMEIDA SILVA, Processo: 055-031511/2011, Registro: 01349116955, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ROBERTO ANDERSON URZEDA DE SOUSA, Processo: 055-030061/2011, Registro: 00777777804, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. DANIEL DE ALMEIDA, Processo: 055-008079/2011, Registro: 04434327098, Categoria:A, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MOARLON NASCIMENTO ROCHA, Processo: 055-031296/2011, Registro: 04772748023, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FERNANDO GONÇALVES TELLES, Processo: 055-022532/2011, Registro: 04131592919, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GEICSON RIBEIRO DE SOUSA, Processo: 055-038807/2010, Registro: 04590401730, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ATILA BARROSO PEREIRA, Processo: 055-005296/2010, Registro: 01893020073, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 055-037728/2010, Registro:03964791807, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ELTON JON HERCULANO LINHARES, Processo: 055-037941/2010, Registro: 04477429675, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALEXANDRE LIBERATO DA ROCHA, Processo: 055-005619/2010, Registro:03648721562, Categoria:A, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FABIO VIANA SOARES, Processo: 055-013765/2010, Registro:02581886629, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ELITANIO FLORENCIO RAMOS, Processo: 055-014910/2009, Registro: 03998765289, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ELIMARIO FREIRE DA FONSECA, Processo: 055-037844/2009, Registro: 01899831302, Categoria: AC, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, Processo: 055-053729/2009, Registro:00087835798, Categoria:AD, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GERALDO

CEZAR BEZERRA, Processo: 055-053775/2009, Registro:02056349410, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso III do CTB. ARIAN VALFRAN LOPES DE AGUIAR, Processo: 055-050187/2008, Registro:03401768310, Categoria:A, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ELVIS OTAVIANO DE SOUZA AMORIN, Processo: 055-033070/2008, Registro:00126835676, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. FABIO GARCIA, Processo: 055-037847/2011, Registro: 04349054573, Categoria:AB, Infração ao Artigo 210 do CTB. FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-021174/2011, Registro: 00826927442, Categoria:B, Infração ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, Processo: 055-017906/2010, Registro: 00047595392, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ROGERIO RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-007595/2011, Registro:03178867564, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II e IV do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DELMO JOSE DO NASCIMENTO, Processo: 055-036897/2011, Registro: 00188979823, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELSON JOSE DE FREITAS BORGES, Processo: 055-021336/2011, Registro:01340225005, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDSON ARAUJO LOPES, Processo: 055-021313/2011, Registro:04848749010, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOÃO MARCOS PINTO JUNIOR, Processo: 055-025734/2011, Registro:03826398230, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO FRANCISCO DE OLINDO OLIVEIRA, Processo: 055-025557/2010, Registro: 00224550375, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE HILTON SAMPAIO BARRETO, Processo: 055-028408/2011, Registro:02420278900, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO MENDES RIBEIRO, Processo: 055-020175/2011, Registro:00176827987, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILMAR COSTA OLIVEIRA, Processo: 055-023050/2011, Registro:04362974008, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CATHERINE MARCIA FERREIRA PAULINO, Processo: 055-020791/2011, Registro: 00335843700, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO PAULINO DE LIMA NETO, Processo: 055-006600/2009, Registro: 02272241715, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA CUNHA, Processo: 055-053939/2009, Registro:04569865986, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. NEWTON ALVES GOUVEIA, Processo: 055-037982/2011, Registro:00318677714, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAMES MARCIEL DE SOUSA OLIVEIRA, Processo: 055-037364/2011, Registro:03053394501, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. VERONICA DIAS AVELINO, Processo: 055-034908/2011, Registro: 00314788823, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIANA BRESSAN ROCHA, Processo: 055-037801/2011, Registro: 05129237366, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. AMARILTON DE SOUZA OLIVEIRA, Processo: 0113-003125/2010, Registro: 04425969041, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. CONRADO DE SOUZA FERREIRA, Processo: 0113-005597/2010, Registro:00037882708, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANALDO COSTA DE SOUZA, Processo: 0113-007178/2010, Registro: 03615933932, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. AUGUSTO CESAR LEOPOLDINO RODRIGUES, Processo: 0113-007993/2010, Registro: 00086492608, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 0113-008231/2010, Registro:00062635010, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO PAULO MENDES DE MELO JUNIOR, Processo: 0113-008419/2010, Registro:03215070465, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIONOR NOLETO OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 0113-009115/2010, Registro: 01792001020, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALCIDES BERNARDES DOS SANTOS, Processo: 0113-010009/2010, Registro:00515494844, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ DE SOUZA QUEIROZ, Processo: 0113-010010/2010, Registro:00671519537, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO GILMAR DOS SANTOS, Processo: 0113-010525/2010, Registro:00115942688, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO MARCIODIEGO VENANCIO, Processo: 0113-011215/2010, Registro:002 42326563, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO SILVA KASSEN, Processo: 0113-011222/2010, Registro: 03261092993, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILINDELSON SOUZA NASCIMENTO, Processo: 0113-000292/2011, Registro: 00567507200, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR SANTOS VIEIRA, Processo: 0113-000983/2011, Registro:00648872090, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. AYLON MACEDO DE ALMEIDA NETO, Processo: 0113-003538/2010, Registro:04410857400, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GENIVAL MARTINS LISBOA, Processo: 0113-006765/2011, Registro:02948222735, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. HIGOR DANIEL FERREIRA MENDONÇA, Processo: 0113-006878/2011, Registro: 04077470031, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ADÃO MARTINS CARDOSO, Processo: 0113-008139/2011, Registro:02152340547, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO GONÇALVES DE SOUZA, Processo: 0113-008339/2011, Registro: 03444131120, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. HUGO ANDRADE DOS SANTOS, Processo: 0113-009067/2011, Registro:01321749494, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 473, DE 13 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento

aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDILSON NEVES CARDOSO, Processo: 0113-005445/2009, Registro: 04050952847, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FABIO JUNIOR RODRIGUES DE SOUSA, Processo: 0113-011295/2010, Registro:03922708544, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FRANCISCO ALVES DA SILVA, Processo: 0113-000825/2011, Registro:03744241304, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. DEJALMA PEREIRA DO CARMO, Processo: 0113-001284/2011, Registro:03562488404, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FELIPE DA CONCEIÇÃO MENEZES CORDEIRO VASCO, Processo: 0113-001766/2011, Registro:04580597557, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244, Inciso I do CTB. ANDRE LUIS DA SILVA RAMOS, Processo: 0113-002481/2011, Registro:00296787980, Categoria:AD, Infração ao Artigo 244, Inciso I do CTB. CHRISTIAN DE SA DO NASCIMENTO, Processo: 0113-004339/2011, Registro: 01151180014, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244, Inciso I do CTB. WERLON CESAR DA SILVA, Processo: 0113-004340/2011, Registro:04563795187, Categoria:B, Infração ao Artigo 244, Inciso I, do CTB. CARLOS ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 0113-006887/2011, Registro:03819792259, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244, Inciso I do CTB. WAGNER MESQUITA CARDOSO, Processo: 0113-007003/2011, Registro:04766881294, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244, Inciso I do CTB. ARTHUR DA SILVA PIRES, Processo: 0113-007211/2011, Registro:04983501158, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244, Inciso I do CTB. EFERSON FRANCISCO DE CARVALHO, Processo: 0113-007392/2011, Registro:01831598621, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244, Inciso I do CTB. CARLOS TARCISIO DA SILVA JUNIOR, Processo: 0113-008535/2011, Registro:04296549041, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244, Inciso I do CTB. GUILHERMINO ANTUNES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-008578/2011, Registro:00276820360, Categoria:AD, Infração ao Artigo 244, Inciso II do CTB. JOSE AUGUSTO PEREIRA BRITO SOARES, Processo: 0113-009098/2011, Registro:02757680800, Categoria:B, Infração ao Artigo 244, Inciso IV do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: HIGOR CORTES ALMADA, Processo: 055-024071/2011, Registro:01207631373, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CAIO ANTONIO DOS REIS CAIXETA, Processo: 0113-000705/2009, Registro:00657202317, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA FILHO, Processo: 0113-000484/2008, Registro:01435409700, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANGELO SILVA DA CONCEIÇÃO, Processo: 0113-002784/2009, Registro:03991976830, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FILIPE TAN DE MELO, Processo: 0113-001864/2010, Registro:04520782032, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO COSTA FRANCO, Processo: 0113-005309/2010, Registro:00528816572, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDIVALDO SILVA NEVES, Processo: 0113-005996/2010, Registro:02251257036, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA, Processo: 0113-008195/2010, Registro:01781343089, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO CORREIA GUEDES, Processo: 0113-008937/2010, Registro:01232863304, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO BOAVENTURA DE OLIVEIRA, Processo: 0113-009873/2010, Registro:03785519330, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. GIOVANNI CRUZ DE SOUZA, Processo: 0113-010446/2010, Registro:04209594911, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO ADAILTON FLORENTINO DE SOUSA, Processo: 0113-000259/2011, Registro:00133953423, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILVAN FERREIRA DO NASCIMENTO, Processo: 0113-000289/2011, Registro:00447401508, Categoria:C, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE JONAS DA SILVA, Processo: 0113-001256/2011, Registro:00035654460, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO FERREIRA MENDES, Processo: 0113-002369/2011, Registro:01916964601, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GAUDIO DJAGA CASIMIRO DE SOUZA, Processo: 0113-003464/2011, Registro:03956830900, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADÃO PEREIRA DA MOTA, Processo: 0113-003778/2011, Registro:01755945496, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILVAN RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Processo: 0113-004315/2011, Registro:04385985535, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GERALDO LUIZ OTILIO FREIRE, Processo: 0113-004604/2011, Registro:02527126540, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, Processo: 0113-004607/2011, Registro:03906419995, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME NUNES TORMIN DOS SANTOS, Processo: 0113-004623/2011, Registro:02611667708, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALYSON CAYO MESQUITA DA SILVA, Processo: 0113-005193/2011, Registro:04766490800, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO SAMPAIO DA COSTA, Processo: 0113-005599/2011, Registro:00741847157, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. VATANABIO BRANDÃO SOUZA, Processo: 0113-006759/2011, Registro:00499299606, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ERIVAN MENDES NEVES,

Processo: 0113-006957/2011, Registro:00754341370, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, Processo: 0113-007394/2011, Registro:02169263040, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GERALDO FRANCISCO ALVES DA SILVA, Processo: 0113-007887/2011, Registro:00628073007, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO HENRIQUE BITTENCOURT SILVA, Processo: 0113-007888/2011, Registro:02631583320, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISLEI PEREIRA DE LIMA, Processo: 0113-008585/2011, Registro:00153031414, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANGELO DE GUARDA PEREIRA DE BRITO, Processo: 0113-009072/2011, Registro:04532668984, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LAERCIO DE SOUSA MARQUES, Processo: 0113-029528/2011, Registro:03459607442, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 474, DE 16 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JALLES DOURADO MOREIRA, Processo: 0113-007205/2011, Registro:04567179826, Categoria:AD, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EUCLIDSON ARAUJO DE OLIVEIRA, Processo: 055-040182/2010, Registro:03665301866, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. DJAVAN DA SILVA CASTRO, Processo: 055-052407/2009, Registro:006189344106, Categoria: B, Infração ao Artigo 170 do CTB. ASTERSON DE CARVALHO BARBOSA, Processo: 055-011156/2009, Registro:00226263887, Categoria:B, Infração ao Artigo 170 do CTB. FABIO CARVALHO MOITA, Processo: 055-045931/2009, Registro: 01727752742, Categoria:AD, Infração ao Artigo 170 do CTB. CLEBIO DAMIÃO DA SILVA, Processo: 055-022871/2009, Registro:02883713732, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. DANIEL ALVES FERREIRA TEIXEIRA, Processo: 055-030936/2009, Registro: 04173594308, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. GILVANDO DA SILVA SANTOS, Processo: 055-031803/2009, Registro:03936237560, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EVANDRO MOREIRA DA SILVA, Processo: 055-054659/2008, Registro:04508066276, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. FERNANDO SANTOS, Processo: 055-010222/2008, Registro:03389654312, Categoria:AB, Infração ao Artigo 170 do CTB. CLAUDIO VITOR NERES DE LIMA, Processo: 055-049976/2008, Registro: 04031176047, Categoria:A, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANDRE VILANOVA MEYER, Processo: 0113-009719/2011, Registro: 00736782326, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. CAIO CARNEIRO DE ALENCAR RIBEIRO, Processo: 0113-001202/2011, Registro:04147085555, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ERNALDO COSTA DE ALMEIDA, Processo: 0113-009019/2010, Registro:05007796217, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELIEL DOS SANTOS SOUSA, Processo: 0113-010956/2010, Registro:04350751955, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. HELENILTON ALVES FAUSTINO, Processo: 0113-009353/2010, Registro:00225815307, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-009122/2010, Registro:00390678920, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO NOLASCO CASTRO DE MORAIS, Processo: 0113-008631/2010, Registro:00743511471, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. BEATRIZ GUIMARÃES BORGES, Processo: 0113-008534/2010, Registro:00880468669, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO GILDASIO NEVES, Processo: 0113-008412/2010, Registro:02402145915, Categoria:E, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ANTONIO SOBRINHO, Processo: 0113-008410/2010, Registro:00064449141, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE BARRETO GALLETTI, Processo: 0113-008368/2010, Registro:04250512815, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO HENRIQUE SANTOS, Processo: 0113-008366/2010, Registro:04273376490, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLERISTO FERNANDES PASSOS, Processo: 0113-008236/2010, Registro:04887252440, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDSON GOMES DE ARAUJO, Processo: 0113-008097/2010, Registro:00520634888, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO LIMA SANTOS, Processo: 0113-007727/2010, Registro:02590638000, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. EUDES SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 0113-007176/2010, Registro:03220104849, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DAVI ALVES DE MOURA, Processo: 0113-006319/2010, Registro:03561144695, Categoria:A, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTENOGENES SOARES LEITE SOBRADINHO, Processo: 0113-005600/2010, Registro:00412836423, Categoria:AC, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOÃO CARLOS

LEAL, Processo: 0113-002491/2010, Registro:03582607011, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIEGO LIMA SIQUEIRA, Processo: 0113-010636/2009, Registro:02455447978, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIS SOARES DE ANDRADE, Processo: 0113-009247/2009, Registro:03766922974, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. EVALDO NARCISO SILVA SOARES, Processo: 0113-008650/2009, Registro: 02718274607, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILMAR FIGUEIREDO NOGUEIRA, Processo: 0113-009194/2011, Registro:03705755968, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILDEVAM NUNES DO NASCIMENTO, Processo: 0113-005998/2011, Registro: 03582551663, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. CREISIANE KONRAD, Processo: 0113-005592/2011, Registro:00066118452, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO ROBERTO GUIMARÃES, Processo: 0113-005212/2011, Registro:00197334926, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GELSON FRANCO VIEIRA, Processo: 0113-004847/2011, Registro:02185120518, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELIAS ANTONIO DIAS JUNIOR, Processo: 0113-004695/2011, Registro:04408940168, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELZIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA, Processo: 0113-003465/2011, Registro: 02180639348, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. SILVIO CESAR DE SOUSA LAVOR, Processo: 0113-002235/2011, Registro:0102453874, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ERNANE FERREIRA DA SILVA, Processo: 0113-001796/2011, Registro:03525838876, Categoria:A, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIS BARRIOS SANTOS, Processo: 0113-001259/2011, Registro:02522509568, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADEILTON ANDRADE COELHO, Processo: 0113-001250/2011, Registro: 00160753155, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. EURIDES DOS PRAZERES OSORIO, Processo: 0113-01227/2011, Registro:04692580505, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS SANTOS ALVES FEITOSA, Processo: 0113-001008/2011, Registro:04557996759, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ALVES OLIVEIRA, Processo: 0113-000524/2011, Registro: 00767183228, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOÃO PAULINO FERNANDES FILHO, Processo: 0113-000523/2011, Registro:00227274432, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDESTO DA SILVA GOMES, Processo: 0113-000502/2011, Registro:03638724010, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DARCI DA SILVA E SA, Processo: 0113-000266/2011, Registro:00211637616, Categoria:AC, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO PLINIO HOFFMANN, Processo: 0113-000257/2011, Registro:00438863219, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDSON PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-000112/2011, Registro:04142107806, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ISAIAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Processo: 055-038331/2009, Registro: 02622723875, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. GERARDO MESQUITA DE SOUSA, Processo: 055-015074/2009, Registro:01068004158, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOÃO LINO BRAGA, Processo: 055-014909/2009, Registro:00840801605, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO SERGIO DE SOUZA COELHO, Processo: 055-031295/2010, Registro:00249060689, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 055-022031/2010, Registro:03942196541, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAILTON CARDOSO GOMES, Processo: 055-008776/2010, Registro:03034189754, Categoria:C, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDSON RIBEIRO DA SILVA NUNES, Processo: 055-037901/2010, Registro:04645264580, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ERON BOMFIM DE OLIVEIRA, Processo: 055-009405/2010, Registro:00202766939, Categoria: E, Infração ao Artigo 165 do CTB. ESTEVÃO OLIVEIRA SANROMA, Processo: 055-017816/2010, Registro:00895446215, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELIPE HENRIQUE MESQUITA DE OLIVEIRA, Processo: 055-017509/2010, Registro: 03220723572, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO MATOS DA SILVA ALMEIDA, Processo: 055-017515/2010, Registro:04204292064, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DINO DALDEGAN NETTO, Processo: 055-001871/2010, Registro:00225522267, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIOGENES REICHERT MYLES, Processo: 055-002138/2010, Registro:00580572402, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO APARECIDO MATOS, Processo: 055-020819/2010, Registro:03375495559, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. EVERTON DE OLIVEIRA, Processo: 055-014522/2010, Registro:01164003331, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ERISTON LIMA DE PAULA, Processo 055-000421/2010, Registro:00114948647, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ERIC ALVES NASCIMENTO, Processo: 055-009159/2010, Registro:01293978212, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANILO BATISTA SOARES, Processo: 055-010172/2010, Registro:00724432443, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIEGO ALVES DO NASCIMENTO, Processo: 055-011322/2010, Registro:03670272755, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELIOMAR RODRIGUES BRAGA, Processo: 055-000434/2010, Registro: 02497405382, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS FRANCO, Processo: 055-008744/2010, Registro:03417896548, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO SIMÕES CORTES, Processo: 055-000562/2009, Registro: 00630021795, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANIEL FERRAZ VIEIRA, Processo: 055-002539/2009, Registro:03991991680, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABRÍCIO BUENO DA SILVA, Processo: 055-024716/2009, Registro: 03298517370, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIANA PEREIRA LEITE, Processo: 055-038642/2009, Registro:03653959375, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIOGO VINICIUS ARAUJO CAVALCANTE, Processo: 055-029213/2009, Registro: 04179816205, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDSON GONÇALVES DA SILVA, Processo: 055-

001498/2009, Registro: 00414331881, Categoria:AE, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO DELFINO DE LUCENA, Processo: 055-034886/2009, Registro:00504540870, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 476, DE 13 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JULIO CESAR DANTAS DE MOURA, Processo: 0113-001286/2011, Registro:04174578260, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. KENNETH PERICLES OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 0113-001704/2011, Registro:04256368867, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB.LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-002177/2011, Registro:01522113783, Categoria:A, Infração ao Artigo 244 Inciso IV do CTB.KLEYTON GONÇALVES ADRIANO, Processo: 0113-002484/2011, Registro: 04411017663, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LEONARDO LUSTOSA BASTOS, Processo: 0113-003259/2011, Registro:04173913970, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. DERIVAN MEDEIROS DOS SANTOS, Processo: 0113-004344/2011, Registro: 02096943227, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB.JOSE APARECIDO ALVES DOS SANTOS, Processo: 0113-005842/2011, Registro:01753849549, Categoria:AD, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB.LAZARO HENRIQUE FELICIANO, Processo: 0113-006525/2011, Registro:03799289800, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LEUIZ GONÇALVES DA SILVA, Processo: 0113-006770/2011, Registro:00471173730, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB.MILANES JOSE DE SANTANA, Processo: 055-052011/2008, Registro:03561155080, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB.MARCIO RUFINO DA SILVA, Processo: 055-032980/2009, Registro: 03384261104, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB.MARCOS SOARES FERREIRA, Processo: 055-015713/2010, Registro:02306372055, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB.ELIAS GONZAGA DA SILVA LIMA, Processo: 055-027075/2010, Registro:04514873093, Categoria:B, Infração ao Artigo 175 do CTB.ADENIR PEREIRA RAMOS JUNIOR, Processo: 055-030005/2010, Registro:01783830400, Categoria:AB, Infração ao Artigo 175 do CTB.LUIS CARLOS BENTO DE FRANCA, Processo: 055-037993/2010, Registro: 00042656082, Categoria:B, Infração ao Artigo 170 do CTB. AGNALDO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-037668/2010, Registro: 04280679478, Categoria:A, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB.JOSE NILDO DOS SANTOS PLATO, Processo: 055-040302/2010, Registro:04297299346, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 03 ( três ) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARISA DE CASTRO MENDES CORREA COSTA, Processo: 055-038200/2007, Registro:01695418984, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLYDER BORGES FERNANDES, Processo: 055-021537/2008, Registro: 03228511272, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 08 ( oito ) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MACIEL SOARES DA SILVA, Processo: 055-039230/2007, Registro:00732021963, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 e 176 Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARIO RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 0113-000790/2011, Registro: 00166472260, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. LAURISTON LIMA CHAVES, Processo: 0113-000973/2011, Registro: 03942200193, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.MARCOS ANTONIO MORAIS DA SILVA, Processo: 0113-001206/2011, Registro: 01560831450, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB.NILSON JANUARIO DA SILVA FILHO, Processo: 0113-001248/2011, Registro: 01853827622, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB..MAURICIO MOREIRADOS SANTOS, Processo: 0113-01289/2011, Registro:03836431781, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOÃO BATISTA MARTINS, Processo: 0113-001415/2011, Registro:03641915905, Categoria:C, Infração ao Artigo 165 do CTB.JEOVA GUEDES DE SOUZA, Processo: 0113-001480/2011, Registro:00192093389, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.NERIVALDO DOS SANTOS VIANA, Processo: 0113-003472/2011, Registro:038925893871, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB.MARCIO VINICIUS PESSOA DE OLIVEIRA, Processo: 0113-005840/2011, Registro:0445217054, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB.LUCIANO BELO D AVILLA, Processo: 0113-006780/2011, Registro:03839625304, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS ANTONIO LEMOS ZARRO, Processo: 0113-009432/2011, Registro:00922475998, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.DIEGO FRANKLIN

GOMES DE LIMA ANDRADE, Processo: 0113-012013/2011, Registro:04450154181, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.HELIO MOREIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-012170/2011, Registro: 01532584023, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOSE SALES DO NASCIMENTO, Processo: 0113-000260/2011, Registro:02169170204, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.LEONARDO DE SOUSA MORAES, Processo: 0113-000703/2011, Registro:02812490657, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOSE BONIFACIO DOS SANTOS, Processo: 0113-001197/2011, Registro: 03459319280, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOSE PINHEIROS MACHADO, Processo: 0113-001232/2011, Registro:04379232734, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.MILTON FAGUNDES VIEIRA, Processo: 0113-002209/2011, Registro: 00137018247, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.JONILTON SILVA DE BARROS, Processo: 0113-002275/2011, Registro:05149400118, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.LUIS ADRIANO GOMES DOS REIS BARBOSA, Processo: 0113-002470/2011, Registro: 04703065700, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.NIVALDO PEREIRA SERAFIM, Processo: 0113-002528/2011, Registro:03659205824, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.LUIZ GUILHERME SOUZA SARMAHO, Processo: 0113-003012/2011, Registro: 00064866743, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOAOQUIM ALVES MESQUITA, Processo: 0113-003791/2011, Registro:00107447622, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB.JADILSON GAMA DOS SANTOS, Processo: 0113-004028/2011, Registro:01324081653, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOSE PLACIDO PEREIRA DA SILVA, Processo: 0113-004299/2011, Registro: 00048581774, Categoria:C, Infração ao Artigo 165 do CTB.ANTONIO JOÃO DOS SANTOS FILHO, Processo: 0113-005214/2011, Registro:04495880303, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.LUIZ FERNANDO DE DEUS, Processo: 0113-006307/2011, Registro: 01654914158, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOÃO FERREIRA DE AGUIAR, Processo: 0113-006376/2011, Registro:00177254495, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.LUIZ ANTONIO CARDOSO CORREIA, Processo: 0113-007115/2011, Registro:03252126788, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARENILDO NUNES DA SILVA, Processo: 0113-007700/2011, Registro:00228173108, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOSE ERIQUE TAVARES, Processo: 0113-011403/2011, Registro:03087689960, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.HERBERT MOREIRA DE SOUZA, Processo: 0113-011922/2011, Registro: 03845363995, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.MURILO RICARDO GOMES DA SILVA, Processo: 0113-012064/2011, Registro: 04670528480, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.EDIVALDO SANTOS DA SILVA, Processo: 055-035860/2009, Registro:01315914190, Categoria:E, Infração ao Artigo 165 do CTB.HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA, Processo: 055-000575/2009, Registro: 04209587404, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.LUIZ MOREIRA DA CUNHA, Processo: 055-031815/2009, Registro:00283541900, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.MARCOS ALEXANDRE ROCHA NEGRÃO, Processo: 055-002663/2009, Registro:00368200284, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.MARCIO RUFINO DA SILVA, Processo: 055-032980/2009. JOÃO GONÇALVES NETO, Processo: 055-030727/2010, Registro:002986775958, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB.IVAN ANCHISES, Processo: 055-028283/2010, Registro:00026111074, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOÃO CARLOS RECALDE DA FONSECA, Processo: 055-035860/2010, Registro: 02678547980, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOSE CUPERTINO DA LUZ NETO, Processo: 055-008778/2010, Registro: 00047640308, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. KELBERT GREY CAEXETA, Processo: 055-018124/2010, Registro:03344220375, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.MICHEL NEIL TRINDADE FRANCISCO, Processo: 055-00746916119, Registro: 00746916119, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.PAULO HENRIQUE HADDAD REZENDE DE OLIVEIRA, Processo: 055-023928/2010, Registro: 03490992964, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR DIAS MOTA, Processo: 055-039196/2010, Registro:03703882823, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOSE CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 055-039696/2010, Registro:00426401005, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.ANDRE LUI KOSBY, Processo: 055-037571/2010, Registro:04690842886, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.KLEITON JOSE DE SOUZA, Processo: 055-039825/2010, Registro:04101316160, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS IRINEU PUFAL, Processo: 055-004926/2010, Registro:00508695598, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.LAERCIO DE CARVALHO FILHO, Processo: 055-032942/2010, Registro:03535449505, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. KELEN SAVIO SANTAREM ALVES, Processo: 055-023608/2010, Registro: 03795890680, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOSE MARCOS DA COSTA TAVARES, Processo 055-004902/2011, Registro: 01539108278, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB.JOÃO MARCO DA COSTA TAVARES, Processo: 055-004902/2011, Registro: 01539108178, Categoria:AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. JOÃO MARCOS DA COSTA TAVARES, Processo: 055-004902/2011, Registro: 01539108278, Categoria:AB, Infração aos Artigos 160 e 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DELCIDIO GALDINO DA SILVA NETO, Processo: 055-028741/2008, Registro: 04103572660, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 e 244 Inciso I do CTB. Período: 20 ( vinte) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:FERNANDO EWERTON CEZAR DA SILVA, Processo: 055-034790/2008, Registro: 03779080523, Categoria:B, Infração ao Artigo 165, 175 e 261 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## INSTRUÇÃO Nº 477, DE 17 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: CHARLES DE CHANTAL ZANCHET E SANTOS, Processo: 055-015984/2006, Registro: 00380702355, Categoria: B, Infringência ao Artigo 160 do CTB. PEDRO NONATO DA SILVA, Processo: 055-031881/2006, Registro: 00207336273, Categoria: B, Infringência ao Artigo 160 do CTB. MANOEL LUIZ DOS SANTOS, Processo: 055-004904/2011, Registro: 00569039228, Categoria: C, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ISMAEL PEREIRA LIMA, Processo: 055-008120/2011, Registro: 00396654533, Categoria: B, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ZUCLEIDE MARIA DANTAS, Processo: 055-009222/2012, Registro: 00237360318, Categoria: B, Infringência ao Artigo 160 do CTB. CLAY GONÇALVES DOS SANTOS, Processo: 055-007239/2012, Registro: 00204452691, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 160 do CTB. RICARDO ALVES DE SOUZA, Processo: 055-009587/2012, Registro: 04026628212, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 160 do CTB. FRANCISCO ROCK LIMA NEPOMUCENO, Processo: 0113-000718/2010, Registro: 04297266521, Categoria: B, Infringência ao Artigo 160 do CTB. RENATO LUIZ CASELLA VETTORATO JUNIOR, Processo: 055-032490/2011, Registro: 00267571952, Categoria: B, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ALEX DE MORAIS ALVES, Processo: 055-032496/2011, Registro: 03281449274, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 160 do CTB. CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA, Processo: 055-009677/2012, Registro: 01324055751, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263 Interessados: JOÃO CANABARRA DE ALMEIDA, Processo: 055-025055/2002, Registro: 00128140098, Categoria: D, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. JOSE NUNES DA ANUNCIACÃO JUNIOR, Processo: 055-040727/2009, Registro: 00127635758, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MARCONDES FELIPE DE MELO, Processo: 055-045977/2009, Registro: 00029375908, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. ODILARDO BATISTA DA SILVA, Processo: 0113-011469/2010, Registro: 04690879345, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-007246/2005, Registro: 00991273472, Categoria: D, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. EDIMAR PEREIRA BATISTA, Processo: 055-008545/2010, Registro: 02802746465, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. JOÃO ALVES DA SILVA, Processo: 0113-008413/2010, Registro: 03280116282, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. BRUNO RAFAEL CARDOSO DO NASCIMENTO, Processo: 0113-001072/2011, Registro: 03616069616, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MARLENE DOS SOCORRO BARRETO DIAS, Processo: 055-040730/2008, Registro: 00316037699, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. LEONARDO PORFIRIO CARDOSO, Processo: 055-043521/2008, Registro: 00192811092, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. LUIZ ALVES DE LIMA, Processo: 055-029028/2011, Registro: 00375364385, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MARCOS DA SILVA FALCÃO, Processo: 055-031248/2011, Registro: 00598263840, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. DIOGO ALVES OLIVEIRA, Processo: 055-027433/2008, Registro: 03609867980, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. HUMBERTO MENANDRO PIERASSOL LEMOS, Processo: 055-044776/2009, Registro: 01234711491, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. SABURO ITO NETO, Processo: 055-013099/2010, Registro: 00489865276, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. RAPHAEL DANGELO RIBEIRO DE SOUZA VIEIRA, Processo: 0113-005485/2008, Registro: 03556364698, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MARJORIE STEMLER DA VEIGA, Processo: 055-046657/2008, Registro: 00326336307, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## INSTRUÇÃO Nº 478, DE 17 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE VERIDIANO COSTA PONTES, Processo: 0113-000822/2011, Registro: 03528024045, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 do CTB. PEDRO SOARES SANTANA JUNIOR, Processo: 0113-001519/2011, Registro: 03484936016, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUIZ SIMÃO SOUZA LIMA, Processo: 0113-002315/2011, Registro: 00100479408, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LINDOMAR RIBEIRO DE SOUSA, Processo: 0113-003760/2011, Registro: 04145493716, Categoria: AB,

Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JERONIMO BATISTA MONTEIRO, Processo: 0113-004075/2011, Registro: 00742729256, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. LOURIVAL VALE DA SILVA, Processo: 0113-004336/2011, Registro: 03533903809, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUIZ CARLOS PIRES DA SILVA, Processo: 0113-005584/2011, Registro: 03595033871, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUIS CARLOS BARBOSA, Processo: 0113-005839/2011, Registro: 00613043925, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RAIMUNDO DO NASCIMENTO MESQUITA, Processo: 0113-005915/2011, Registro: 00276793154, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. LUCAS ALBERTO FONTES DO NASCIMENTO, Processo: 0113-006522/2011, Registro: 01247113725, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUIS PAULO DE LIMA SILVA, Processo: 055-029634/2010, Registro: 04106599244, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSUE DIAS DE OLIVEIRA, Processo: 055-008620/2009, Registro: 03391634022, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANGELO ALTOE NETO, Processo: 055-009301/2012, Registro: 01632536105, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. CRISTIANE CALDEIRA RIBEIRO, Processo: 055-007483/2012, Registro: 00270325300, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JULIANA CRISTIANA BATISTA, Processo: 055-005939/2012, Registro: 0332526785, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE GALVÃO SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-005953/2012, Registro: 00334514904, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. NOEL DORIVAL GIACOMITTI, Processo: 055-006122/2012, Registro: 00153023422, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. MARCELO CRUZ, Processo: 055-006098/2012, Registro: 03773167019, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO, Processo: 055-007481/2012, Registro: 00790284997, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. CINTHIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-006789/2012, Registro: 01178729171, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JONAS CLEITON BATISTA DE OLIVEIRA, Processo: 055-006096/2012, Registro: 00011996864, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSUE SILVA MATOS, Processo: 055-009299/2012, Registro: 00054188061, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, Processo: 055-009431/2012, Registro: 00831527105, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE HILTON PEREIRA LOPES, Processo: 0113-001067/2011, Registro: 02389527496, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS CONDES LOPES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-001299/2011, Registro: 02883736080, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-001831/2011, Registro: 01174283501, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAERCIO CORREA ROCHA, Processo: 0113-002533/2011, Registro: 03187950660, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KEYNES BENTO PORTELA, Processo: 0113-003313/2011, Registro: 01778939812, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RIBAMAR ALVES ROSA, Processo: 0113-003774/2011, Registro: 00077178851, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO LOPES DE CARVALHO, Processo: 0113-003966/2011, Registro: 04080025527, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSENILDO RUFINO DE SOUSA, Processo: 0113-004077/2011, Registro: 04412068116, Categoria: A, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO CARLO MENDES DO NASCIMENTO, Processo: 0113-004302/2011, Registro: 03390880789, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSUE PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Processo: 0113-004443/2011, Registro: 02933242152, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Processo: 0113-004837/2011, Registro: 00095851295, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS DIAS DA SILVA, Processo: 0113-005811/2011, Registro: 00317391702, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO ANDRE DIAS GUIMARÃES, Processo: 0113-007559/2011, Registro: 00377901926, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO VIEIRA DE ARAUJO, Processo: 0113-008757/2011, Registro: 04901755436, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAIKO DANIEL AMARAL DE MIRANDA, Processo: 0113-008772/2011, Registro: 01935746785, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ENIO DE JESUS, Processo: 0113-009440/2011, Registro: 02492558270, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMARIO MACENA MENDES, Processo: 0113-009634/2011, Registro: 04384335428, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON CAMPELO SERPA GAMA, Processo: 0113-010734/2011, Registro: 01862188334, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DENIVALDO DOS SANTOS REIS, Processo: 0113-011831/2011, Registro: 00076071308, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE WILLIS SOARES DA SILVA, Processo: 0113-000525/2011, Registro: 04966230905, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LORIVAL ANTONIO MENDONÇA, Processo: 0113-001071/2011, Registro: 01569647539, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO DE JESUS TEIXEIRA, Processo: 0113-001074/2011, Registro: 04128313902, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GENEZIO BEZERRA SOARES, Processo: 0113-001403/2011, Registro: 01902935591, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAXIMIANO RODRIGUES LOUREIRO, Processo: 0113-002190/2011, Registro: 00019190058, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANUEL MESSIA DA SILVA GOMES, Processo: 0113-002225/2011, Registro: 00306412197, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CELSON MACIEL DE MORAIS, Processo: 0113-002232/2011, Registro: 00106898570, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CARRIJO BARBOSA JUNIOR, Processo: 0113-007745/2011, Registro: 00000000119, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REJAINÉ ELOIZA DOS SANTOS, Processo: 0113-008397/2011, Registro: 03604868866, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do

CTB. JOÃO DE ASSIS FILHO, Processo: 055-027018/2011, Registro:04564847051, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.INALDO BELO, Processo: 055-054036/2008, Registro:00390683636, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB.SARAH SAMMY MOREIRA SAMPAIO, Processo: 055-013097/2010, Registro:02066874551, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.FELIPE DE SOUZA DIAS GONÇALVES, Processo: 055-022534/2011, Registro: 03609934109, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEYDSON ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-007523/2011, Registro: 04143687191, Categoria:AB, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:FABIO ANDRE PINTO E SILVA, Processo: 055-004309/2008, Registro: 00357677243, Categoria:B, Infringência aos Artigos 218 Inciso III e 261 do CTB.Período: 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. RAFAEL SAMPAIO FERREIRA, Processo: 055-015742/2010, Registro:03749754835, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 479, DE 17 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOÃO CARLOS PEREIRA LOPES, Processo: 055-011479/2010, Registro:00246878603, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB.FRANCINILDO DA SILVA, Processo: 055-004328/2010, Registro:02938308119, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JAIME SABINO DE SOUZA, Processo: 055-046198/2007, Registro:00967027445, Categoria:AC, Infringência ao Artigo 175 do CTB.JILIARDO FERREIRA ALVES DA ROCHA, Processo: 055-005848/2010, Registro: 03999663588, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB.LEONARDO DUTRA GALVÃO, Processo: 055-013705/2010, Registro:01998509508, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:MARILENE SOUZA BALZANI, Processo: 055-006145/2007, Registro:00173684654, Categoria:D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LASARO NUNES GONTIJO, Processo: 055-010611/2007 Registro: 01069788583, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GERALDO MAGELA DA PAZ E SILVA, Processo: 055-010202/2009, Registro: 00936970910, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO PAULO DE LIMA E SILVA, Processo: 055-010664/2007, Registro:03748429124, Categoria: B, Infringência aos Artigos 261 e 218 Inciso III do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RODRIGO CESAR COELHO NOGUEIRA, Processo: 055-010113/2010, Registro: 04831425557, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IGOR TEIXEIRA BARBOSA DIAS, Processo: 055-037057/2009, Registro:04313256204, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MARIO LOPES MACIEL NETO, Processo: 055-033951/2009, Registro:00025604808, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS SOUZA SILVA, Processo: 055-039748/2010, Registro: 02122558630, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE HUELITON RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-022069/2010, Registro: 01088974954, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSINEI PEREIRA RIBEIRO, Processo: 055-040290/2010, Registro:03310917497, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JULIO CESAR DE SOUSA OLIVEIRA, Processo: 055-022244/2010, Registro: 03770964676, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JEFERSON DE FRANCA FERREIRA, Processo: 055-024578/2010, Registro:00267499700, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MICHELLE DE OLIVEIRA AYRES, Processo: 055-009899/2010, Registro: 02219972760, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.HERNANY GOMES DE CASTRO, Processo: 055-038836/2010, Registro:00748005027, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LAYS BENTO GRANJA, Processo: 055-029191/2010, Registro:04189267189, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JORGE EDUARDO MURATORI, Processo: 055-039769/2010, Registro:00713761964, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CATIA CILENE LEITE DA SILVA, Processo: 055-014236/2010, Registro: 00325147443, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MIRIAM DA SILVA JOSE, Processo 055-018289/2010, Registro:00069603900, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOEL PIRES DA COSTA, Processo: 055-008751/2010, Registro: 00360813219, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE LEANDRO DE MELLO, Processo: 055-040299/2010, Registro:01835242215, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUANA REHEM RIBEIRO, Processo: 055-007386/2010, Registro: 00275002089, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE ARMANDO ALVES DA SILVA, Pro-

cesso: 055-039749/2010, Registro: 01344654105, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSIELTON ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-039213/2010, Registro:03917622635, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIS CESAR LOPES ZEREDO, Processo: 055-018132/2010, Registro:01490884226, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO VITOR DIAS CHAVES, Processo: 055-018631/2010, Registro: 01770649768, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZA MESQUITA MONTEIRO, Processo: 055-004593/2010, Registro: 04068971794, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ELIEL PEREIRA LANDIM, Processo: 055-004474/2010, Registro:04468850072, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.KASSIANE PEREIRA BRAGA, Processo: 055-018109/2010, Registro:00673832905, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JEFERSON DA SILVA TOLEDO, Processo: 055-022062/2010, Registro: 04632255809, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ CARLOS DIAS DA SILVA, Processo: 055-018104/2010, Registro:00160374075, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUCIO FREIRES DOUEMENT, Processo: 055-013680/2010, Registro:01743524421, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIS SERGIO DE CASTRO TELXEIRA FILHO Processo: 055-018171/2010, Registro: 00390657077, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUCIANO ALVES LAGO, Processo: 055-039815/2010, Registro: 04558725502, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ FELIPE ROSA LAMB, Processo: 055-002684/2010, Registro:03162927563, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ CASADO MENEZES FERNANDES, Processo: 055-009377/2010, Registro: 04534745237, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LELIO FIRMINO SAUNDERS COSTA, Processo: 055-013687/2010, Registro: 00148434389, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FAGNO MONTEIRO AMORIM, Processo: 055-011236/2010, Registro: 03053402014, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.DEBLANDO ACACIO DA SILVA, Processo: 055-037124/2010, Registro: 04886459281, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LOURENCO LIMA CARDOSO, Processo: 055-013467/2010, Registro: 00648694223, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCUS CESAR RIBEIRO BARRETTO FILHO, Processo: 055-018604/2010, Registro: 04169390506, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUCAS ROCHA RIBEIRO, Processo: 055-021375/2010, Registro: 02058427122, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ CARLOS BATISTA DOS REIS, Processo: 055-029857/2010, Registro:00139499875, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.KAOUE FONSECA LOPES, Processo: 055-041290/2010, Registro:01770898970, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MARCELO RAMALHO GOMES, Processo: 055-041035/2010, Registro:03374367191, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JULIO CESAR VAZ DOS SANTOS, Processo: 055-013146/2010, Registro: 01501546920, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAZARO LUIZ CRUVINEL, Processo: 055-040521/2010, Registro: 01564853426, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MARCO ANTONIO RABELO PAULINI, Processo: 055-018600/2010, Registro:00520662273, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MAURILIO ALVES DA ROCHA, Processo: 055-009814/2010, Registro:00160305981, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MARCELO LUCIANO FIGUEIREDO DA ROCHA, Processo: 055-001348/2010, Registro: 04350763259, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUCIANA RANULPHO DA SILVA, Processo: 055-009417/2010, Registro: 00138555330, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB.KAMILA DA SILVA CASTRO, Processo: 055-007645/2010, Registro:04558743739, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCONI TIMO, Processo: 055-011116/2010, Registro: 01447701810, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIS FERNANDO FERREIRA SOARES LEAL, Processo: 055-025558/2010, Registro: 01179174365, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO MOTTA ARAUJO, Processo: 055-037370/2010, Registro: 02918316536, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.CAMILA ABDANUR FONSECA, Processo: 055-037174/2010, Registro: 03459469690, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS DA SILVA ABEL, Processo: 055-022523/2010, Registro:00070196631, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS GONZAGA ALVES DE SOUSA, Processo: 055-018335/2010, Registro: 03401386611, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDSON NOGUEIRA GONÇALVES, Processo: 055-017511/2010, Registro: 02689833221, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB.GABRIEL JAQUES PEREIRA, Processo: 055-020988/2010, Registro: 04336213191, Categoria:AB, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 482, DE 17 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20



da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANDRE RIBEIRO COSTA, Processo: 0113-000820/2011, Registro:01926429326, Categoria:, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB.KLEYTON HENRIQUE SOARES, Processo: 055-028894/2011, Registro: 02314718007, Categoria:B, Infringência ao Artigo 175 do CTB.LEANDRO FERNANDES SILVA, Processo: 055-029323/2011, Registro:03860957935, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB.JOÃO DE DEUS COSTA LIRA DE SOUSA, Processo: 055-039751/2010, Registro:00693400173, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB.JOÃO CORTES BARBOSA DE SOUZA, Processo: 055-001912/2010, Registro: 00377902727, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB.JEFFERSON FLAVIO DE AQUINO, Processo: 055-039211/2010, Registro:01586910941, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB.LUIS HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA, Processo: 055-040621/2010, Registro:00690746165, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUAN IZAC SOUZA DOS SANTOS, Processo: 055-005798/2010, Registro: 04824849400, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LEONARDO RODRIGO FERREIRA, Processo: 055-010685/2010, Registro: 02292933805, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB.LEONARDO RODRIGUES FERRIERA, Processo: 055-010685/2010, Registro:02292933805, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB.LUIZ PEREIRA DIAS, Processo: 055-018116/2010, Registro: 03756137507, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. JAYME FERREIRA JUNIOR, Processo: 055-008817/2010, Registro: 00200724459, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB.JEAN ROGERIO SILVA AGUIAR, Processo: 055-022282/2010, Registro: 01953410588, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CLEUTON FEITOSA DE LIMA, Processo: 055-016123/2010, Registro: 00394871075, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LUCELIO LIMA DE MATOS, Processo: 055-001386/2010, Registro: 02017834298, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALBER DIAS CONRADO, Processo: 055-041877/2010, Registro: 03879811061, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 176 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MIRELLA BRAZ DE OLIVEIRA, Processo: 055-038079/2011, Registro:00198767845, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MAYARA FEITOSA MIRANDA, Processo: 055-038068/2011, Registro:00771590112, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUCIANO VITAL DA SILVA, Processo: 055-028707/2011 Registro:00254904090, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MUCIO HOMERO ROCHA PIRES DE OLIVEIRA, Processo: 055-038070/2011, Registro: 00450064400, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MARIA EMILIA CARVALHO RUFINO, Processo: 055-037972/2011, Registro: 02600525175, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LEONARDO MENDES, Processo: 055-029138/2011, Registro: 00005075230, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JACINTO XAVIER DE ANDRADE, Processo: 055-028413/2011, Registro:03465055286, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JANIO OLIVEIRA LIMA, Processo: 055-029279/2011, Registro: 00719881703, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE MAURI DA SILVA REIS, Processo: 055-026099/2011, Registro:00143174798, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE NERES DE SOUZA, Processo: 055-026001/2011, Registro:00176279381, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JHONE DA SILVA PASSOS, Processo: 055-027019/2011, Registro: 04437505772, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE ARY FIGUEIRA SILVA, Processo: 055-026897/2011, Registro: 00497870938, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ISABELA DUTRA CAMPOS, Processo: 055-024125/2011, Registro:04066261829, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LEONIDAS CARVALHO DA CUNHA, Processo: 055-028685/2011, Registro:04868119684, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE DOS REIS PINTO, Processo: 055-025745/2011, Registro: 00050896907, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MARCIA ELIAS BEZERRA DE SOUSA, Processo 055-038074/2011, Registro:00868037788, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JORGE ALBERTO NASCIMENTO SILVA, Processo: 055-026098/2011, Registro:04551067358, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE MARIA LOPES FERRIERA, Processo: 055-026711/2011, Registro: 01009651506, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOVENIL VIANA MARQUES FILHO FORTES, Processo: 055-028412/2011, Registro: 01196220471, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JURALENO PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-003487/2011, Registro: 00110183694, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MARIA REGINA ALVES ITABAIANA, Processo: 055-031762/2011, Registro: 03870868121, Categoria: 03870868121, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MARCOS LINHARES FAGUNDES, Processo: 055-031608/2011, Registro:00218647772, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.KLEBER ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-028694/2011, Registro: 04736801429, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LARISSA OLIVEIRA DIAS, Processo: 055-028706/2011, Registro:00361676310, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIS FERNANDA FERREIRA BORGES, Processo: 055-028704/2011, Registro:0164540478, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MOISES BORGES DA FE, Processo: 055-031567/2011, Registro: 04820810802, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MATEUS CONTIJO DE SANT ANNA, Processo: 055-037971/2011, Registro:03280125308, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LINDOMAR PEREIRA DUTRA, Processo: 055-009557/2011, Registro: 03767480081, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JORGE SILVA DA MATTÁ, Processo: 055-010156/2010, Registro:00025534851, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LEONARDO DO BONFIM DE BRITO, Processo: 055-022535/2010, Registro:04053225246, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LINCOLN MARLEI BENTO DE SOUSA, Processo: 055-039833/2010, Registro:02910616700, Categoria:AB, In-

fringência ao Artigo 165 do CTB.LUANA KAREN GONÇALVES QUERINO DA SILVA, Processo: 055-010079/2010, Registro: 01295196344, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUCAS TAVEIRA CRISOSTOMO, Processo: 055-022197/2010, Registro:03711875156, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ CARLOS LOBO BRAGA, Processo: 055-039790/2010, Registro:04497489759, Categoria: 04497489759, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSELINO DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-004572/2010, Registro: 00330779627, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LIVIA COUTAS DE OLIVEIRA ASSIS, Processo: 055-006749/2010, Registro:01488191039, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ FELIPE SILVA DE OLIVEIRA, Processo: 055-039835/2010, Registro:04397476816, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSEMAR SOUSA JUNIOR, Processo: 055-022238/2010, Registro:02908777393, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE DE RIBAMAR TRINDADE NOGUEIRA JUNIOR, Processo: 055-039203/2010, Registro:00282754682, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MARCELA BORGES, Processo: 055-022781/2010, Registro:00184360580, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE ANTONIO SIQUEIRA DE CERQUEIRA, Processo: 055-013058/2010, Registro: 04660809506, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE DE RIBAMAR DA SILVA REZENDE, Processo: 055-039737/2010, Registro: 00271317354, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MARCIO BRITO SILVA FERREIRA, Processo: 055-004597/2010, Registro: 00023190693, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JURANDIR CALISTA DOS SANTOS, Processo: 055-013759/2010, Registro: 01663172313, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LOUISE RODRIGUES ALMEIDA, Processo: 055-036155/2010, Registro: 00237371470, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KAROLLINE PACHECO SANTOS, Processo: 055-036657/2010, Registro: 03962050602, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANDREI SALOMÃO, Processo: 055-020844/2010, Registro: 01075966108, Categoria:01075966108, Infringência ao Artigo 165 do CTB.FERNANDO TALA DE SOUZA, Processo: 055-005070/2010, Registro: 01344010008, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE ANTONIO DE BARROS LIMA, Processo: 055-013061/2010, Registro:04265188207, Categoria: 04265188207, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOÃO NUNES DA SILVA, Processo: 055-039698/2010, Registro: 04548387500, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JEAN RICHARD TASSY, Processo: 055-022243/2010, Registro:02102167914, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOÃO ALVES BATISTA, Processo: 055-039742/2010, Registro: 00991264571, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.FABIO LUIS DE ALMEIDA, Processo: 055-012011/2010, Registro:01427766092, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ CARLOS ALVES, Processo: 055-018169/2010, Registro: 00307726700, Categoria:C, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ EDUARDO LESSA MARTINS, Processo: 055-009359/2010, Registro:04334030673, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE ALFREDO GOMES DA HORA, Processo: 055-022067/2010, Registro:02938304031, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RENILDO DOS SANTOS SENA, Processo: 055-009461/2010, Registro:03033721059, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JARDEL MARQUES DE MOURA, Processo: 055-008803/2010, Registro: 02883740986, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-001356/2010, Registro:04144512660, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOHNNEY FERREIRA DA MOTA, Processo: 055-018163/2010, Registro: 02694295567, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JHONATHAN DE OLIVEIRA, Processo: 055-022239/2010, Registro:04293103812, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSIRLEI DE SOUZA SILVA, Processo: 055-040273/2010, Registro: 04627682857, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSIELO RIBEIRO PRIMO, Processo: 055-005839/2010, Registro: 03962035311, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOYCE CAMPANARO SODRE, Processo: 055-010170/2010, Registro:02736962063, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.KATIA BARBOSA DE SOUZA CARNEIRO, Processo: 055-009423/2010, Registro: 00105232423, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEOVA DE LIMA SIMÕES, Processo: 055-022066/2010, Registro: 00341217102, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GIANFRANCE PINHEIRO LIZARDO, Processo: 055-003413/2010, Registro: 04399391395, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.HUMBERTO LEANDRO FERREIRA, Processo: 055-009206/2010, Registro:00140969816, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LEANDRO PASSOS DE SANT ANNA, Processo: 055-010102/2010, Registro:04119735275, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.FABIANA CURADO COELHO, Processo: 055-040168/2010, Registro: 02159057393, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JANAINA CARVALHO DOS SANTOS, Processo: 055-018628/2010, Registro:03459267242, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOÃO FILIPE SOUSA, Processo: 055-009419/2010, Registro: 04152105276, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 484, DE 17 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob

pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MOREIRA DA SILVA, Processo: 055-043096/2009, Registro:01295194969, Categoria:B, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 03 ( três ) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: SIMONE SALES PESSOA, Processo: 055-006792/2012, Registro:04284644599, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB.GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE, Processo: 055-006857/2012, Registro: 00223018827, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261 do CTB.MAURO MAURICIO GUIMARÃES, Processo: 055-007475/2012, Registro: 00186374825, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB.GLAUCIO DUARTE RODRIGUES, Processo: 055-005950/2012, Registro: 00184308702, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB.LEONARDO FACCIN DE FARIA PEREIRA, Processo: 055-009305/2012, Registro:01013378786, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB.PAULO SAIDE FRANCO, Processo: 055-009304/2012, Registro:00384052641, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB.DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS, Processo: 055-009456/2012, Registro: 00063968228, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB.ELAINE CRISTINE RODRIGUES MENDONÇA, Processo: 055-009460/2012, Registro: 00769676770, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB.JACINTO FERREIRA, Processo: 055-006113/2012, Registro:00342934649, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB.JARBAS VITORINO DE LIRA, Processo: 055-005945/2012, Registro: 00147136803, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB.DANILO CARVALHO DE BRITO, Processo: 055-009455/2012, Registro:00199805057, Categoria:AB, Infração ao Artigo 261 do CTB.CAROLINA DE OLIVEIRA PEREIRA, Processo: 055-006118, Registro:02442179447, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB.ROBSON FONSECA MACHADO, Processo: 055-009503/2012, Registro: 01047398010, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB.CARLOS EDUARDO VIANA DE OLIVEIRA, Processo: 055-006882/2012, Registro: 03018072308, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB.HUGO RAFAEL COSTA SUARES, Processo: 055-006877/2012, Registro: 01372004230, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB.CARLA PATRICIA DA SILVA DE VASCONCELOS, Processo: 055-006124/2012, Registro: 00286293120, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB.AMELIA NAIR LOPES LIMA, Processo: 055-006120/2012, Registro:03515338500, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB.ALINA CANDIOTA DA SILVA, Processo: 055-006103/2012, Registro:00302161992, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB.JOSIVALDO DA SILVA BRITO, Processo: 055-006112/2012, Registro:03070279140, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO RODRIGO CARVALHO, Processo: 055-032922/2007, Registro:03378706460, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 07 ( Sete ) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUGO ANTUNES ALMEIDA, Processo: 055-006138/2012, Registro:04043617134, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. JARBAS RODRIGUES GOMES CUGULA, Processo: 055-006842/2012, Registro: 01856069280, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. CASSIA APARECIDA DOS SANTOS, Processo: 055-009444/2012, Registro:00616553864, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. ODAIR GOMES ALVES, Processo: 055-006104/2012, Registro:00276779321, Categoria:AD, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARIA RECILANDIA RIBEIRO LOPES, Processo: 055-038378/2009, Registro: 03686316722, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.GLAUCO LUCIO MOREIRA, Processo: 055-037583/2009, Registro:00186150714, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.FELIPE FERNANDES CUNHA, Processo: 055-010999/2009, Registro:04173519491, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.ROBSON CAVALCANTE BONAZA, Processo: 055-012698/2009, Registro:00191814206, Categoria:D, Infração aos Artigos 165 e 160 do CTB. Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 504, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de reserva de domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.009031/2010 BRASAL BRASÍLIA CNPJ 00.000.885/0001-29; Processo 055.007876/2010 TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 00.101.378/0001-81; Processo 055.051023/2009 MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ 04.124.922/00001-61.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 505, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento

Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.013410/2010 GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. CNPJ 47.820.097/0001-42; Processo 055.019961/2010 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA-BANRISUL CNPJ 92.702.067/0001-96; Processo 055.038525/2010 BANCO INDUSVAL SA CNPJ 061.024.352/0001-71; Processo 055.028186/2011 SICREDI NORTE RS/SC CNPJ 87.780.268/0001-71; Processo 055.025879/2011 BANCO PECUNIA SA CNPJ 60.850.229/0001-47.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 506, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Orindo Bezerra da Silva, CPF: 085.083.801-00 processo 055.005479/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução nº 103, de 2 de julho de 2012, publicada no DODF nº 129, pág. 31, de 3 de julho de 2012, processo 113.004.754/2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 12 DE JULHO DE 2012. (\*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007,

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua das explorações;

Considerando a necessidade de esclarecimentos, para fins de dar agilidade aos procedimentos para financiamento de atividades agrícolas e pecuárias, mantendo os cuidados necessários ao equilíbrio ambiental;

Considerando o baixo impacto ambiental de algumas atividades agrícolas e pecuárias, e o disposto no artigo 2º, §2º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que estabelece que caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade para o licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade;

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no Art. 37 da Constituição Federal e os princípios da eficiência, economia e celeridade processual;

Considerando o inciso 3 do artigo 16 da Lei Federal no 4.771 de 1965, que permite computar os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas com objetivo do cum-

primento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar;

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, alterada pela Resolução CONAMA nº 011, de 18 de março de 1986, que trata do licenciamento de projetos agropecuários;

Considerando a Resolução CONAMA nº 303/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;

Considerando a Resolução CONAMA nº 284/2001, que dispõe licenciamento de empreendimentos de irrigação;

Considerando o disposto no §2º, do artigo 5º da Resolução CONAMA nº 346, de 16 de agosto de 2004, que disciplina a utilização das abelhas silvestres nativas, bem como a implantação de meliponários;

Considerando o disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONAMA nº 425, de 25 de maio de 2010, que dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar, empreendedor rural familiar, e dos povos e comunidades tradicionais como de interesse social para fins de produção, intervenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e outras de uso limitado;

Considerando a Resolução CONAM/DF nº 01/2012, que Institui Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA e elenca rol de atividades agrosilvopastoris dispensadas de licenciamento ambiental;

Considerando a Lei Distrital nº 041, de 13 de setembro de 1989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal;

Considerando o Decreto Distrital nº 17.805, de 05 de novembro de 1996, que estabelece os preços para análise de processos de licenciamento ambiental e dá outras providências, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária - DCAA, documento que informa sobre a atividade dispensada de licenciamento pelo órgão ambiental.

Art. 2º A Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária poderá ser concedida às atividades listadas no artigo 3º da presente Portaria, que possuem reduzido potencial poluidor/degradador, em propriedade que adote boas práticas de produção, desde que não impliquem em supressão de vegetação nativa, na intervenção em áreas de preservação permanente ou de reserva legal e apresentem a outorga ou o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando necessária.

Art. 3º As atividades agrosilvopastoris dispensadas de licenciamento e, a pedido do interessado, passíveis do recebimento da Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária, são:  
I. Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, em áreas já estabelecidas de sequeiro até 500 hectares;

II. Implantação e manutenção de Sistemas Agroflorestais e culturas perenes e semiperenes, até 500 hectares;

III. Preparo, correção e conservação de solo em áreas já cultivadas;

IV. Limpeza de canais de abastecimento de água e reservatórios de água para irrigação em áreas rurais, contemplando remoção de sedimentos acumulados, da matéria orgânica e vegetação aquática ou em estágio pioneiro de regeneração que estejam prejudicando o escoamento da água e o acesso ao canal ou reservatório, nos casos em que tal limpeza não implicar em intervenção em áreas de preservação permanente, e desde que dada destinação adequada ao material oriundo da limpeza;

V. Construção, reforma e/ou revestimento de reservatórios d'água de até 1.000 m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos), desde que sejam construídos por escavação no solo e impermeabilizados;

VI. Manutenção e recuperação de aterro de barragem, desde que esta possua licença de operação vigente e quando tais operações não implicarem em aumento do volume de água armazenada e/ou da altura da crista;

VII. Manutenção de estradas e carregadores internos, obedecidas as exigências técnicas e legais, inclusive com a construção de bacias de contenção, para minimizar a ocorrência de processos erosivos;

VIII. Construção reforma ou ampliação de imóveis para moradia, desde que não haja caracterização de parcelamento ou fracionamento da propriedade;

IX. Construção e ampliação de estufas para produção agrícola e galpões de apoio às atividades agropecuárias, tais como, equipamentos, insumos, maquinário e ferramental, desde que compatíveis com as restrições edilícias e de zoneamento das unidades de conservação

X. Piscicultura em tanque escavado com lâminas d'água de até 2 (dois) hectares, utilizando espécies nativas, desde que disponha de técnica de contenção da matéria orgânica;

XI. Piscicultura em lâminas d'água de até 4000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), utilizando espécies exóticas, desde que possua tanque de decantação e filtro, para contenção de matéria orgânica e de fuga dos espécimes, em dimensões compatíveis com os tanques;

XII. Meliponários com menos de cinquenta colônias e que se destinem à produção artesanal de abelhas nativas em sua região geográfica de ocorrência natural;

XIII. Criação de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos, exceto em regime de confinamento ou em propriedades maiores que 500 ha (um mil hectares);

Art. 4º Embora as atividades de produção irrigada estejam sujeitas ao licenciamento ambiental, aquelas que, até a data de publicação desta, tenham sido implantadas sem dispor da respectiva licença, poderão, em caráter excepcional e precário, enquanto se submetem à regularização,

receber a DCAA para fins de custeio, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua emissão, desde que:

I – nos casos de ocupante de área com até 30 hectares, o interessado apresente a outorga de uso de recursos hídricos ou, na sua ausência, o protocolo de seu requerimento e assumo o compromisso de apresentar o protocolo de requerimento do licenciamento ambiental durante o prazo de validade da DCAA, sob pena de sua não renovação;

II – nos casos de ocupante de área superior a 30 hectares, o interessado apresente a outorga de uso de recursos hídricos e assumo o compromisso de apresentar o protocolo de requerimento do licenciamento ambiental, no prazo de 6 (seis) meses contados da data de emissão da DCAA. Parágrafo primeiro. Nas hipóteses previstas no inciso I, a renovação da DCAA, por novo período de 2 (dois) anos, somente será admitida se o interessado apresentar a outorga de uso de recursos hídricos e o protocolo de requerimento do licenciamento ambiental.

Parágrafo segundo. Nas hipóteses previstas no inciso I, novo pedido de renovação da DCAA, somente será admitido se a não emissão da licença ambiental não decorrer de motivos imputáveis ao requerente, e deverá ser analisado pelo órgão executor da política ambiental do DF.

Parágrafo terceiro. Nas hipóteses previstas no inciso II, a renovação da DCAA, pelo período de 2 (dois) anos, somente será admitida se a não emissão da licença ambiental não decorrer de motivos imputáveis ao requerente, e deverá ser analisada pelo órgão executor da política ambiental do DF.

Parágrafo quarto. A não apresentação, pela parte interessada, do protocolo de requerimento do licenciamento ambiental no prazo estabelecido no inciso II, acarretará a revogação da DCAA.

Art. 5º O não cumprimento pelo interessado das determinações contidas nos termos desta Resolução ocasionará a revogação da DCAA, ficando o interessado impossibilitado de obter nova DCAA para a mesma atividade enquanto não for sanado o motivo que deu causa à revogação.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF a emissão da Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária, nos termos definidos nesta Portaria Conjunta.

Art. 7º Para ter acesso à Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária (DCAA) o produtor deverá submeter requerimento à SEAGRI – DF contendo no mínimo: o detalhamento da atividade; a localização do empreendimento; as áreas de preservação permanente, se houver; a proposta da localização da área de reserva legal (quando for o caso), por meio da indicação das coordenadas geográficas (UTM) em croqui detalhado e considerações sobre a localização do empreendimento em relação as macrozonas do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e às Unidades de Conservação. O requerimento da DCAA deverá ser assinado pelo interessado e por profissional legalmente habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo respectivo conselho de classe.

Art. 8º Após avaliação do requerimento, a SEAGRI - DF poderá emitir a DCCA nos termos desta Portaria Conjunta.

Art. 9º A SEAGRI -DF encaminhará ao Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental – IBRAM, relatório bimestral das declarações emitidas, contendo, dentre outras informações consideradas relevantes, o nome do proprietário ou ocupante, atividade exercida e localização geográfica.

§ 1º O IBRAM poderá solicitar, a qualquer tempo, informações adicionais do empreendimento, visando assegurar a manutenção das condições informadas no requerimento.

§ 2º Em caso de alteração das condições informadas no requerimento, cabe ao solicitante informar as modificações ocorridas, por meio de correspondência à SEAGRI, que deverá consultar o IBRAM somente nos casos em que a modificação levar à atividades não contempladas nesta Portaria, e, nesse caso, o IBRAM se manifestará quanto à manutenção da DCAA.

§ 4º Cabe à SEAGRI conjuntamente com o IBRAM a verificação do cumprimento dos termos estabelecidos na DCAA.

§ 5º Nas hipóteses em que o IBRAM constatar desconformidade nas informações apresentadas no requerimento de DCAA, o Instituto deverá comunicar à SEAGRI para que a mesma revogue a DCAA vigente.

Art. 10º A Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária possuirá validade de dois (02) anos, a partir de sua emissão.

Art. 11. Nos casos em que for constatada divergência nas informações prestadas no requerimento de DCAA, a irregularidade será encaminhada ao respectivo conselho de classe, a qual o responsável técnico pelas informações prestadas está registrado, para que o conselho de classe tome as devidas medidas cabíveis.

Art. 12. A critério do órgão ambiental poderá ser solicitado o rito do licenciamento comum para as atividades aqui elencadas.

Art. 13. As atividades agrosilvopastoris não abrangidas pelo artigo 3º, bem como os casos previstos, mas indeferidos, serão objeto de análise no âmbito do IBRAM.

Art. 14. Desde que devidamente fundamentado legal e tecnicamente, o IBRAM poderá alterar o prazo de validade da Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária e as atividades passíveis de receberem a DCAA.

Art. 15. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF 141, de 18 de julho de 2012, páginas 6, 7 e 8.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 7 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 5, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 9 de agosto de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.204/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 16, de 10 de maio de 2012, publicada no DODF nº 92, de 11 de maio de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 7 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 5, de 24 de março de 2011, c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de agosto de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.205/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 17, de 10 de maio de 2012, publicada no DODF nº 92, de 11 de maio de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2010 00 2 018766-8; Reg. Acórdão: 527713; Relatora Desª.: VERA ANDRIGHI; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores da CLDF: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO; Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIRETA/DF; Advogado: MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (ASPRO-DF); Advogado: DIOGO OSORIO LUCAS DA CONCEICAO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: ARTIGOS 12 E 13 DA LEI DISTRITAL 4516, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 4.516/10. VÍCIO FORMAL E MATERIAL.

I - Padece de inconstitucionalidade formal os arts. 12 e 13 da Lei Distrital 4.516/10, visto que, embora o projeto original seja de iniciativa do Governador do Distrito Federal, referidos artigos, inseridos por emenda parlamentar, disciplinaram sobre servidores públicos e provimento de cargos, inclusive com aumento de despesa. Arts. 71, §1º, inc. II, e 72 da LODF.

II - O art. 12 da Lei Distrital 4.516/10 também padece de inconstitucionalidade material, pois previu a transposição de servidores e empregados públicos, sem o necessário concurso público, para cargos diversos dos quais foram aprovados e investidos em serviço público. Afronta ao art. 19, inc. II, da LODF.

III - Declarada a inconstitucionalidade formal e material do art. 12, seus parágrafos e incisos, e formal do art. 13, ambos da Lei Distrital 4.516/10, em face dos arts. 19, inc. II, 71, §1º, inc. II e 72, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 8 de agosto de 2012.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 2 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a utilização dos serviços de telecomunicações e de acesso à rede de dados pelas autoridades do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVI do art. 84, do Regimento Interno, de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 758, realizada em 2 de agosto de 2012 e tendo em vista o que se apresenta no Processo 11628/07, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as regras de utilização dos serviços de telecomunicações e de acesso à rede de dados pelas autoridades do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Considerando o uso de meio eletrônico para tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;

Considerando a necessidade de proporcionar maior segurança aos dados de ligações telefônicas; Considerando as políticas das operadoras de serviços de telefonia de promover a convergência de produtos e serviços, bem como de facilitar a aquisição de equipamentos nos planos tarifários de maior valor agregado, com redução de custos;

Considerando que o mercado oferece diferentes aparelhos de telefonia celular que agregam facilidades e funcionalidades para integração de voz e dados (internet); e

Considerando a necessidade de se limitar e diferenciar os valores das cotas destinadas ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos demais membros do Tribunal e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, em função da maior utilização dos serviços e dos constantes deslocamentos decorrentes do exercício de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A utilização dos serviços de telecomunicações e de acesso à rede de dados pelas autoridades do TCDF dar-se-á de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Podem ser usuários dos serviços de comunicação de que trata esta Resolução:

I – Conselheiro;

II – Auditor;

III – Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF; e

IV – Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

Art. 3º Os usuários deverão informar à Diretoria-Geral de Administração um número de telefone móvel celular para fins de utilização institucional e eventual mudança do número.

Art. 4º A contratação de serviços de telefonia e de internet, bem como a aquisição de equipamentos para sua utilização são de responsabilidade dos usuários, que poderão escolher livremente dentre as operadoras e aparelhos existentes no mercado.

Art. 5º O TCDF indenizará aos usuários as despesas com a utilização de serviços de ligações locais, regionais e internacionais, incluindo as despesas de roaming nacional e internacional, mensagens e serviços de dados, bem como de internet móvel e fixa.

Parágrafo único. A cada exercício financeiro poderá ser levada à conta da despesa com comunicação a compra de um aparelho de telefonia móvel celular e do respectivo chip, bem como de modem para conexão à internet móvel e fixa.

Art. 6º O valor mensal da cota básica de indenização é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º A indenização será lançada antecipadamente no contracheque do usuário, observando-se os seguintes limites:

I – para as autoridades relacionadas nos incisos I e III do art. 2º, 100% (cem por cento) do valor da cota básica; e

II – para as autoridades relacionadas nos incisos II e IV do art. 2º, 80% (oitenta por cento) do valor da cota básica.

§ 2º O limite previsto no inciso I deste artigo será acrescido de 20% (vinte por cento) no caso do Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º A indenização a que se refere o caput será calculada proporcionalmente ao número de dias, quando o usuário fizer jus a ela por período inferior a um mês, considerando-se o valor da respectiva cota mensal.

§ 4º A parcela da cota anual não utilizada será revertida para o orçamento do Tribunal, ficando expressamente vedada a sua transferência para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Os valores percebidos a título de indenização de despesa com serviços de telecomunicações e aquisição de aparelho telefônico e modem, serão objeto de prestação de contas anual.

§ 1º A autoridade que aposentar-se ou, que por outro motivo perder sua condição de usuário, terá até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência do fato, para apresentar a respectiva prestação de contas.

§ 2º Para efeito da prestação de contas, serão consideradas as faturas, em nome do beneficiário, pagas no período de 1º de fevereiro a 31 de janeiro do exercício seguinte, ou quando se tratar da situação indicada no parágrafo anterior, até o mês seguinte àquele em que ela ocorrer.

§ 3º Quando a soma das faturas mensais ultrapassar o valor da respectiva cota anual, o usuário não fará jus à indenização complementar nem à compensação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à parcela que exceder à cota anual devido a despesas efetuadas no exterior pelas autoridades em missão oficial, situação na qual poderá haver indenização, mediante autorização do Presidente.

Art. 8º Para cada prestação de contas deverá ser autuado processo administrativo específico no qual constará:

I – formulário “Indenização de Despesa com Serviços de Comunicação” devidamente preenchido;  
II – cópia da folha de rosto das faturas mensais das linhas de telefonia celular e de internet móvel e fixa (folha com código de barra);

III – comprovante de depósito em conta corrente do Tribunal, para os casos em que os gastos efetuados forem inferiores aos valores recebidos no ano; e

IV – outros documentos fiscais que façam prova dos gastos previstos neste normativo, tais como notas fiscais de aquisição de aparelho telefônico e modem.

§ 1º O processo a que se refere o caput deverá ser encaminhado para a Diretoria-Geral de Administração até o dia 10 de fevereiro de cada ano, quando se tratar de prestação de contas anual ou, na hipótese a que se refere § 1º do art. 7º, em até 60 (sessenta) dias contados da data da sua ocorrência.

§ 2º A ausência da prestação de contas implicará suspensão do direito à indenização das despesas de que trata esta Resolução e devolução integral dos valores percebidos ao longo do período.

§ 3º O processo de prestação de contas a que se refere o caput poderá ser objeto de auditoria pela Divisão de Controle Interno - DCI.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A cota básica será reajustada anualmente, por meio de portaria do Presidente do Tribunal, de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), apurado no período de dezembro do ano anterior a novembro do ano vigente, com efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 10. Em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução, a Diretoria-Geral de Administração emitirá orientações quanto à forma da prestação de contas a que se refere esta Resolução.

Art. 11. Fica autorizada a Diretoria-Geral de Administração a expedir os atos necessários à implementação desta Resolução.

Art. 12. Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser submetidos formalmente à apreciação da Presidência do Tribunal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 17 de setembro de 2012.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

## SECRETARIA DAS SESSÕES

### EXTRATO DE PAUTA Nº 52/2012, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2012(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4532.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1388/01, Representação, 1ª Inspeção de Controle Externo; 2) 14100/06, Reforma (Militar), Luis Resende da Silva; 3) 4573/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 4) 33928/08, Pensão Civil, JULIO CESAR PEREIRA; 5) 36633/08, Pensão Civil, Natalina Maria da Silva; 6) 11058/09, Pensão Civil, Maria de Lourdes Valente Souza; 7) 12456/10, Pensão Civil, RENATO PRATES DE PAIVA; 8) 36240/10, Pensão Civil, Maria Pereira de Araújo Palma; 9) 12337/11, Pensão Civil, Maria Rita Salazar Duarte; 10) 18971/11, Pensão Civil, RUTE SOARES DE OLIVEIRA; 11) 19501/11, Prestação de Contas Anual, STC; 12) 28365/11, Pensão Civil, Rachel Silva de Sousa; 13) 28373/11, Aposentadoria, Luiz Carlos de Sousa; 14) 7537/12, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE.

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 760.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 9769/12, Publicação Diário Oficial, MPC/DF.

(\*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4525.

Aos 19 dias de julho de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4524 e Extraordinárias Administrativa nº 754 e Reservada nº 824, todas de 17.07.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 38/2012-GAB/GCIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias do Titular daquele Gabinete, anteriormente previstas para o período de 23 a 27.07.2012.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2012002012799-5, impetrado por Valdeci Rodrigues Borges.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 462/2003 - Despacho 473/2012. Licitação: Processo 22987/2011 - Despacho 471/2012, Processo 14270/2012 - Despacho 475/2012. Reforma (Militar): Processo 16391/2011 - Despacho 474/2012. Representação: Processo 26078/2006 - Despacho 472/2012, Processo 17741/2010 - Despacho 477/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 39462/2008 - Despacho 476/2012.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Pensão Civil: Processo 34993/2011 - Despacho 192/2012.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 15169/2009 - Despacho 553/2012. Aposentadoria: Processo 11551/2011 - Despacho 554/2012. Consulta: Processo 19075/2009 - Despacho 545/2012. Contrato: Processo 8260/2009 - Despacho 544/2012, Processo 7120/2012 - Despacho 531/2012. Denúncia: Processo 9504/2010 - Despacho 560/2012. Licitação: Processo 8630/2010 - Despacho 546/2012. Representação: Processo 26086/2006 - Despacho 541/2012, Processo 34458/2007 - Despacho 551/2012, Processo 13811/2008 - Despacho 558/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 1296/2004 - Despacho 552/2012, Processo 28393/2007 - Despacho 550/2012, Processo 19668/2011 - Despacho 549/2012, Processo 37046/2011 - Despacho 555/2012, Processo 8614/2012 - Despacho 548/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 3461/1999 - Despacho 562/2012, Processo 38925/2007 - Despacho 557/2012, Processo 41291/2009 - Despacho 556/2012, Processo 34918/2011 - Despacho 547/2012.

#### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: Processo 311/1998 - Despacho 245/2012, Processo 1328/2003 - Despacho 246/2012, Processo 6598/2008 - Despacho 247/2012.

#### CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Contrato: Processo 8260/2009 - Despacho 546/2012, Processo 19056/2011 - Despacho 540/2012, Processo 12366/2012 - Despacho 550/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 4945/2012 - Despacho 542/2012, Processo 4953/2012 - Despacho 541/2012. Estudos Especiais: Processo 9718/2012 - Despacho 548/2012. Licitação: Processo 12560/2012 - Despacho 547/2012, Processo 15659/2012 - Despacho 549/2012. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 9459/2012 - Despacho 545/2012. Pensão Militar: Processo 12943/2012 - Despacho 538/2012. Representação: Processo 753/2004 - Despacho 539/2012, Processo 38585/2007 - Despacho 535/2012, Processo 33628/2011 - Despacho 544/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 32921/2008 - Despacho 529/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 3785/2008 - Despacho 536/2012, Processo 28888/2011 - Despacho 527/2012, Processo 29019/2011 - Despacho 537/2012, Processo 13214/2012 - Despacho 543/2012.

#### CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 6470/2011 - Despacho 241/2012.

#### JULGAMENTO

#### SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo 602/04 (Conselheiro Relator INÁCIO MAGALHÃES FILHO), contendo requerimento formulado pela Drª. TERESA AMARO CAMPELO BEZERRA, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Relator do mencionado processo.

PROCESSO 602/04 (apenso o Processo TCDF 1.901/04; apenso o Processo GDF 113.001.506/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF para apurar irregularidades na Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 01/01, celebrado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Aos autos juntou-se requerimento formulado pela defendente, Dra. TERESA AMARO CAMPELO BEZERRA, representante legal do interessado, solicitando a designação de nova data para apresentação da sustentação oral de defesa, deferida por meio do Despacho Singular nº 486/2012-GCIM, para esta data. - DECISÃO Nº 3.645/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 995/996; II. deferir o pedido de remarcação da realização de sustentação oral formulado pela representante legal dos Srs. Adilson de Queiroz Campos, Brasil Américo Louly Campos e Elton Walcacer da Silva; III. fixar a data de 02.08.12 para a sustentação oral requerida; IV. determinar a notificação da signatária do expediente de fl. 995, nos termos do art. 60, § 1º, do RI/TCDF.

#### VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO 1.476/04 - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA/DF, incluindo o Fundo de Aval do DF e o Fundo de Desenvolvimento Rural do DF, referente ao exercício de 2003. Na Sessão Ordinária nº 4424, realizada em 17.07.2012, houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou pelo provimento dos Recursos de Reconsideração de fls. 525/531 e 585/625, no que foi seguido pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.665/12.- O Tribunal, pelo voto de

desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nº 192/2011 e 41/2012; II - no mérito, negar provimento aos Recursos de Reconsideração de fls. 525/531 e 585/625, mantendo os termos da Decisão nº 2.247/2011 e dos Acórdãos nº 80 e 81/2011; III - informar aos recorrentes que o prazo improrrogável para recolhimento dos valores correspondentes às multas pecuniárias constante da citada deliberação é de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO 2.453/00 - Auditoria levada a efeito no antigo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, visando verificar as correções determinadas pelo Tribunal relativas aos processos de aposentadoria e de pensão. - DECISÃO Nº 3.656/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 71/2002-DIPES, fls. 222/224, acompanhado das peças de fls. 225/242; 2) dos documentos de fls. 243/366; II - ter por cumpridas as Decisões nºs 2966/00, exarada no Processo 3435/99, e 621/01 e 338/02, adotadas no feito; III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como do Processo 3435/99. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 702/03 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.657/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar atendida a diligência objeto do item III da Decisão 1177/11; II) determinar à unidade técnica que proceda a análise referente à comprovação dos ressarcimentos objeto do item II da Decisão nº 826/2007 no âmbito dos autos da TCA do Fascal referente ao exercício de 2011, tendo em vista que a c. Corte requereu a ultimação de providências a esse respeito por meio da Decisão nº 1177/2011 e que o Ofício nº 208/11-Fascal e o ato do Conselho de Administração do Fascal que sobrestou a cobrança de dívidas (Ata da Terceira Reunião Extraordinária do Biênio 2011/2012) todos datam de 2011, atentando inclusive para eventuais implicações a respeito do cumprimento dessa determinação no julgamento das contas anuais dos gestores do Fundo; III) autorizar o arquivamento dos autos. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 15.607/07 (apenso o Processo TCDF 3.491/04; apenso o Processo GDF 53.000.877/05) - Pensão militar instituída por LUCAS AMILTON DOS SANTOS-CBMD. - DECISÃO Nº 3.658/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento imposto pelo Despacho Singular nº 41/2009 - GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos pertinentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) tornar sem efeito a Portaria de 08.04.09, publicada no DODF de 14.04.09 (ato de fl. 34 do apenso-pensão), bem como os Títulos de Pensão de fls. 31/33 do apenso-pensão, observando os reflexos destas medidas no pagamento atual do benefício, que deve ser destinado integralmente à viúva (Sra. Maria Geni de Moura Santos); 2) retificar, nas Portarias de 03.011.05 (DODF de 09.11.05, fl. 18 - apenso/pensão), o ato de interesse de Maria Geni de Moura Santos, a fim de: a) excluir da fundamentação legal da concessão os artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/60; b) incluir os artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, com redação da Lei nº 10.556/2002; 3) em decorrência dos itens anteriores, elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 21 do apenso/pensão; 4) informar as Senhoras Jamara Moura dos Santos Lima e Cinira Moura Dos Santos de que, a teor da Decisão nº 662/2010, proferida no Processo 8748/2005, elas somente poderão participar do rateio da pensão após, e se for o caso, cessar o pagamento à beneficiária de primeira ordem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 33.443/07 (apenso o Processo TCDF 1.784/84; apenso o Processo GDF 53.000.308/06) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOB GURGEL-CBMD. - DECISÃO Nº 3.659/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6578/2011; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão de fls. 88/93 e 99/104 do Processo 0053.000.308/2006 - CBMD será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos pertinentes à origem.

PROCESSO 26.163/10 - Documentação enviada a esta Corte pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para conhecimento, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDf relacionadas à realização de cursos fora do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.660/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 077/2011/AUDIT-CTROL-CBMDf, fl. 29, e dos Memorandos nºs 696/2011-ASJUR, 726/2011-SUBCG e, 396/2011-SESUP/DIREN, constituindo-se do Anexo II; II. considerar não-atendido o item II, à exceção do II.1-”b”, da Decisão nº 4.786/2011; III. autorizar audiência do Cel. QOBM José Anísio Barbosa Júnior para que, no prazo de 30 (trinta) dias,

apresente suas razões de justificativa, em relação à Nota de Boletim nº 04/2008-Cmt-Geral, com vistas à aplicação de multa com fulcro no inciso III do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, quanto: 1) à natureza, o motivo e o interesse público da opção pelo Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar (CSPBM), em detrimento do que viria a ser realizado pela Corporação no Distrito Federal, cujo planejamento institucional contemplava para exercício de 2008, que resultou em ônus para o erário; 2) às razões de escolha e indicação dos oficiais militares apontados no referido ato em detrimento daqueles que, juntamente com os mesmos, já haviam sido previamente selecionados para participarem do Curso Superior de Bombeiros Militar (CSBM), conforme publicado no Boletim Geral nº 231/2007; IV. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDf que instaure tomada de contas especial com vistas a apurar as responsabilidades pelos prejuízos abaixo indicados, utilizando-se dos procedimentos sumários e econômicos previstos no art. 12 da Resolução nº 102/2008, bem como da elaboração do demonstrativo, a ser anexado às contas anuais, previsto no art. 11, § 1º daquela Resolução: 1) deferimento, reconhecimento de dívidas e autorização de pagamento de reembolso aos Coronéis QOBM Rogério Santos Soares, Aluizio César Cabral de Oliveira e Athos Alexandre Ferreira Camargo das mensalidades pagas com o Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar (CSPBM), no valor per capita de R\$ 6.051,42, contrário às disposições previstas na Nota de Boletim nº 04/2008-Cmt-Geral, c/c o Despacho nº 002/2008-Cmt-Geral, e na Nota de Boletim nº 131/2008-Cmt-Geral; V. autorizar: 1) a remessa de cópia da informação e do relatório/voto do Relator ao Jurisdicionado; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO 36.258/10 (apenso o Processo GDF 54.000.900/08) - Reforma de ANTÔNIO GOMES CAVALCANTE-PMDF. - DECISÃO Nº 3.661/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6054/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 47 - do Processo PMDF 054.000.900/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO 2.629/11 (apenso o Processo GDF 54.000.007/09) - Reforma de CLÁUDIO RIBEIRO DE SENNA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.662/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6061/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 37 - do Processo PMDF 054.000.007/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO 10.369/11 (apenso o Processo TCDF 2.750/04; apenso o Processo GDF 54.001.847/04) - Pensão militar instituída por EDSON RIBAS SANGLARD-PMDF. - DECISÃO Nº 3.663/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6681/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão de fl. 51 do Processo PMDF 054.001.847/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - em reiteração ao item II, “b” e “c”, da Decisão nº 6681/2011, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 51 do Processo PMDF 054.001.847/2004, destinando 50% (cinquenta por cento) do benefício pensional em apreço para cada um dos seguintes pensionistas: VERA MARIA DA PAIXÃO RIBAS, viúva, e FLÁVIO RIBAS PAIXÃO, filho menor de 21 anos de idade, a contar da data do óbito do instituidor (11.12.2004); 2) tornar sem efeito o documento substituído; IV - alertar a jurisdicionada de que, nos termos do item II da Decisão nº 2132/2007, é possível computar, para fins de fixação do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), o tempo de serviço prestado pelo extinto militar à iniciativa privada (1.709 dias); V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos pertinentes à origem.

PROCESSO 25.218/11 - Edital de Pregão Presencial nº 049/2011 (fls. 217/254-anexo), de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e materiais de consumo, placas e componentes eletrônicos, em 11 analisadores de pH e gases sanguíneos. - DECISÃO Nº 3.655/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 258/2012 - GAB/COR/SES, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que deem cumprimento à Decisão nº 4117/2011, reiterada pela Decisão nº 389/2012, facultando-lhes a apresentação de justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, caso não se pretenda dar prosseguimento ao Pregão Presencial nº 049/2011; III. alertar os gestores da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento de que o descumprimento da determinação do item anterior poderá ensejar-lhes a aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94, e de outras sanções cabíveis; IV. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO 1.423/12 (apenso o Processo GDF 54.001.217/04) - Reforma de JOSÉ PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.664/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame,

ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fls. 41/42 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do Processo apenso nº 54.001.217/2004 à origem, com recomendação no sentido de renumerar a fl. 52 - apenso.

PROCESSO 4.465/12 - Edital de Pregão Presencial nº 3/2012, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços privados de assistência à saúde, do tipo menor preço (per capta) mensal. - DECISÃO Nº 3.639/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar os termos do item III.1 da Decisão nº 1690/2012, para que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a determinação ali indicada, visto que o certame se encontra adiado “sine die”, conforme se verificou no sítio da Companhia nesta data (fl. 252); b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO 4.970/12 - Edital de Concorrência nº 1/2012 - ASCAL/PRES (fls. 23/50), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização viária e drenagem nas QNs 18 a 34 - 4ª Etapa, do Riacho fundo II, e execução de drenagem pluvial, Lagoa e Emissário, próximo às QNs 25, 26 e 27 - 4ª Etapa, do Riacho Fundo II. - DECISÃO Nº 3.640/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos seguintes ofícios da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil: 1) nº 981/2012 e seus anexos (fls. 239 a 329); 2) nº 1104/2012 e seus anexos (fls. 354 a 359); II - considerar improcedentes as justificativas relativas ao item 1, cumpridos os itens 2 e 3 e pendente de cumprimento o item 4, todos do Despacho Singular nº 256/2012-GC/RCC; III - determinar à Novacap que: 1) corrija os valores dos serviços 4126 - Momento Extraordinário de Transporte de Material de 1ª Categoria e Solos de Jazida, 4221 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente e 5402 - Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70, tomando por base aqueles indicados no SICRO; 2) promova as modificações notificadas no Ofício nº 981/2012, relativas aos itens 6.1.4, “b.2” e 6.1.4, “b.1” do edital; 3) reduza os quantitativos do item de custo, relativo ao serviço 4126 - Momento Extraordinário de Transporte de Material de 1ª Categoria e Solos de Jazida ou encaminhe as devidas justificativas para a não-utilização da Jazida do Recanto das Emas ou outra mais próxima do local da obra; IV - alertar os responsáveis técnicos envolvidos na elaboração de orçamento de obras, bem como o Diretor de Urbanização, acerca da possibilidade de aplicação de multa por ato de gestão antieconômico, conforme art. 182, II, do Regimento Interno do TCDF, caso seja configurado ato omissivo em relação à obtenção de licenciamento ambiental de novas jazidas de cascalho, visando a redução das despesas com transporte; V - manter suspenso o certame, até ulterior decisão do Tribunal; VI - autorizar: 1) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e da Nota Técnica nº 16/2012 - NFO à NOVACAP; 2) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para aguardar o pleno cumprimento do Despacho Singular nº 256/2012-GC/RCC, ratificado pela Decisão nº 1689/2012.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO 5.594/95 (apenso o Processo GDF 82.011.045/95) - Revisão da pensão civil instituída por JOÃO JOSÉ DE SOUSA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.666/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 445/03 - Inspeção realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apreciar as contratações diretas destinadas às aquisições de medicamentos realizadas em 2003. - DECISÃO Nº 3.641/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA antecipou o seu voto, pelo conhecimento e improvimento dos embargos de declaração constante dos autos.

PROCESSO 42.418/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pelo Sr. Gibrail Nabih Gebrim, conforme justificativa constante às fls. 217/218, para atendimento do disposto no item III, subitem “a” da Decisão nº. 1048/2012. - DECISÃO Nº 3.667/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Sr. Gibrail Nabih Gebrim prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento do “decisum”, para atendimento do disposto no item III, alínea “a” da Decisão nº 1048/2012.

PROCESSO 19.453/08 (apenso o Processo GDF 52.000.374/07) - Aposentadoria de BAEON PEREIRA ALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 3.668/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por Baelon Pereira Alves, reiterando, assim, os termos da Decisão nº 816/2011; II - dar ciência ao interessado e à jurisdicionada do teor desta decisão; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 21.440/08 (apenso o Processo TCDF 27.370/07) - Auditoria realizada pela então 1ª ICE, em face de requisição formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, intitulada “CPI dos Cemitérios”, autorizada pela Decisão nº 4.017/08, à fl. 8, para que seja avaliado o fiel e integral cumprimento do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 01/2002, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Campo da Esperança Serviços Ltda. Houve empa-

te na votação de adendo ao voto do Relator, apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO acompanharam o voto do Relator, com o acréscimo proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 3.654/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Informação nº 10/2011 - 1ª ICE/AUDIT (fls. 420/456); b) das contrarrazões apresentadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, fls. 322/324, e pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, fls. 328/336, considerando satisfatórias as informações trazidas aos autos e as medidas adotadas pelas Secretarias, em cumprimento à Decisão nº 6371/2009, relevando os atrasos apontados na instrução; c) do Relatório Final conduzido pela Secretaria de Justiça, fls. 372/419; d) da documentação apresentada pela Concessionária Campo da Esperança Serviços Ltda., consubstanciada nas contrarrazões de fls. 337/358, nos documentos de fls. 359/362 e dos constantes dos Anexos XII, XIII e XIV, para no mérito considerá-las improcedentes; II) considerar corretos os valores apurados e recolhidos, pela Concessionária, ao GDF, em cumprimento ao previsto no item 10.1.26 do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 01/2002, no período de abril de 2002 a maio de 2008, exceto quanto aos meses de janeiro de 2005 e fevereiro de 2008, porém dispensável qualquer medida para recuperação da diferença verificada, em homenagem ao princípio da economicidade, em face da inexpressividade dos valores (item 1.1 do Relatório de Auditoria nº 11/2008); III) autorizar a remessa de cópia das folhas referentes ao item 3.5 do Relatório de Auditoria nº 11/2008 ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, com recomendação para a constituição de Grupo de Trabalho Intersecretarial, examinando, inclusive, a conveniência de contratação serviços de consultoria especializada, com vistas à elaboração de proposta visando: a) à revisão da legislação ambiental referente à aprovação de instalação de cemitérios; b) ao estabelecimento dos critérios físico-ambientais para seleção de áreas para implantação de cemitérios; c) à elaboração de fluxograma institucional para aprovação de área para localização de cemitérios; d) à transferência para a iniciativa privada da incumbência de implantação de novos cemitérios no Distrito Federal; e) à revisão da legislação vigente sobre cemitérios, com propostas para modernização e aperfeiçoamento desses serviços, de forma a promover ampla regulamentação desse setor, contemplando os seguintes temas: i. uso de cemitérios verticais e de crematórios; ii. direitos dos usuários dos serviços de cemitério, tais como pagamento parcelado dos serviços outorgados; iii. tabela de preços dos serviços cemiteriais, acompanhada de notas explicativas e descritivas, com proibição de cobrança de qualquer tipo de serviços ou adicionais não expressamente previstos (cf. item 1.3 do Relatório de Auditoria nº 11/2008); iv. tabela de preços dos serviços na qual conste exclusivamente os serviços cemiteriais essenciais (cf. item 1.3 do Relatório de Auditoria nº 11/2008); v. condições e requisitos técnicos de instalação, manutenção e operação de equipamentos de segurança, modalidades de vigilância e abrangência; vi. procedimentos para realização de exumações, com a finalidade de reaproveitamento de área de cemitérios, observando o cumprimento da obrigação prevista no item 2.4, f, Anexo III do Edital de Concorrência nº 010/2001 - ASCAL/PRES; vii. enterros gratuitos, eliminando a atual segregação entre sepultamentos onerosos e gratuitos, por ofensa à dignidade da pessoa e contrariar a LODF art. 25, preceituando que os serviços públicos constituem dever do Distrito Federal e serão prestados sem distinção de qualquer natureza; viii. previsão de sanção, inclusive com perda do direito ao uso de jazigo, para titulares de túmulos abandonados, sem realização de qualquer tipo de manutenção; IV) determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS que adote, desde já, providências para coibir a prática das seguintes irregularidades, informando ao TCDF, no prazo de trinta dias, a adoção das medidas: a) cobrança indevida dos serviços de Inumação em campa, Prestação de Serviço de Sepultamento Noturno e Taxa de exumação, em razão da inexistência de previsão de tais serviços no Edital e no Contrato de Concessão (item 1.3 do Relatório de Auditoria nº 11/2008); b) estipulação de preços para concessões de uso de jazigos sem previsão contratual (cf. item 1.4.1 do Relatório de Auditoria nº 11/2008); c) inexecução de obras e serviços ou pendentes de regularização, em particular as referentes a muros e cercas (cf. item 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 11/2008), construção e reforma das capelas (cf. item 2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 11/2008), forma de execução de obras dos jazigos das áreas de sepultamento novas (cf. item 2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 11/2008), serviços de vigilância efetiva para todas as áreas dos cemitérios (cf. item 2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 11/2008), serviços de ajardinamento e paisagismo (cf. item 2.2.2 do Relatório de Auditoria nº 11/2008), serviços de limpeza e conservação de túmulos (item 2.2.3 do Relatório de Auditoria nº 11/2008), pavimentação de vias internas (item 2.4.4 do Relatório de Auditoria nº 11/2008), demarcação de vagas, sinalização de reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção e idosos, além da criação de rampas de acesso para cadeira de rodas (Item 2.4.4 do Relatório de Auditoria nº 11/2008); d) falta de inventários analíticos dos bens reversíveis, incluindo obras e reformas de bens imóveis, contendo, entre outros elementos que entender úteis: número de registro (tombamento); valor (preço de aquisição, custo de produção, custo de benfeitorias, preço de avaliação, devidamente comprovado por meio idôneo à disposição da fiscalização); datas de ingresso e retirada do bem do patrimônio da Concessionária; estado de conservação (bom, ocioso ou inservível) e localização física, bem como outras medidas sugeridas no item 3.1 do Relatório de Auditoria nº 11/2008, atentando para os novos procedimentos de contabilização de concessões de serviços públicos (cf. item 3.7 da Informação nº 10/2011 - 1ª ICE/AUDIT); e) colocação da tabela de preços com informações detalha-

das a respeito da facultatividade da cobrança dos serviços de manutenção, a possibilidade de concessão de jazigo de uma gaveta etc. (cf. item 4 da Informação nº 10/2011 - 1ª ICE/AUDIT); f) realização de exumações em desacordo com o art. 44 e seguintes do Decreto nº 20.502/99, (cf. item 3.2 do Relatório de Auditoria nº 11/2008); g) cobrança indevida de juros (cf. item 1.2 do Relatório de Auditoria nº 11/2008); h) funcionamento dos seis cemitérios do Distrito Federal em desconformidade com as exigências veiculadas pela Resolução CONAMA nº 335/2003 (cf. item 3.4 do Relatório de Auditoria nº 11/2008); i) informações a respeito da rescisão do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 01/2002 ou da decretação de caducidade da concessão, bem como sobre o desdobramento do processo administrativo disciplinar mandado instaurar, indicado na parte final do relatório da Secretaria, referente ao Processo 0400-001666/09; V) determinar, ainda, à SEJUS que adote procedimentos para apuração de fatos que possam dar ensejo à aplicação das sanções previstas no inciso IV do art. 87 e no inciso III do art. 88, todos da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa; VI) determinar ao IBRAM que, em face da nulidade parcial da concessão da prestação dos serviços constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 01/2002, no tocante aos serviços de cremação de cadáveres (cf. item 3.5.1 do Relatório de Auditoria nº 11/2008), suspenda a tramitação da solicitação de licença ambiental da Campo da Esperança Serviços Ltda. para construção do crematório, informando ao TCDF, no prazo de trinta dias, a adoção das medidas; VII) autorizar a remessa de cópia das folhas referentes aos itens 1.2 e 3.4 do Relatório de Auditoria nº 11/2008 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do Ministério Público junto à Corte, para avaliação e adoção das providências que entender adequadas, quanto: a) ao descrito no item 1.2 do Relatório de Auditoria nº 11/2008, para exame e eventual propositura de ação penal pela cobrança indevida de juros, nos termos da Lei nº 1.521/51; b) ao funcionamento dos seis cemitérios do Distrito Federal em desconformidade com as exigências veiculadas pela Resolução CONAMA nº 335/2003; VIII) reiterar a determinação ao IBRAM para que promova ação fiscalizatória nos cemitérios do Distrito Federal, com vistas à verificação do cumprimento das exigências previstas na legislação aplicável aos cemitérios existentes antes de 2003, bem como informar sobre a regulamentação exigida pela Resolução CONAMA nº 402/2008, devendo enviar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a comprovação das medidas aqui exigidas; IX) autorizar: a) o envio de cópia integral do Relatório de Auditoria nº 11/2008 e da Informação nº 10/2011 - 1ª ICE/AUDIT à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Exmo. Governador; b) o envio de cópia das folhas referentes aos itens 3.4 e 3.5 do Relatório de Auditoria nº 11/2008 e da Informação nº 10/2011 - 1ª ICE/AUDIT à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH e ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM; c) o envio de cópia das folhas referentes ao item 1.2 do Relatório de Auditoria nº 11/2008, bem como da Informação nº 10/2011 - 1ª ICE/AUDIT, ao PROCON; d) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO 25.038/08 (apenso o Processo GDF 17.001.363/08) - Representação nº 22/2008 - CF (fls. 01/02), nos termos da qual o Ministério Público junto à Corte noticiou a celebração de dois contratos sem licitação, tendo por objeto a elaboração de projetos para a reforma do ginásio NILSON NELSON. - DECISÃO Nº 3.669/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir os embargos de declaração de fls. 576/596, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao recorrente; III - encaminhar o feito ao Conselheiro Renato Rainha para apreciar o pedido de prorrogação de prazo de fls. 599/600.

PROCESSO 4.294/10 (apenso o Processo GDF 60.000.311/09) - Aposentadoria de HERCULES AMARANTE DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3.670/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 6.336/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 9.377/10 - Inspeção realizada, em decorrência dos Ofícios nºs 164/10-CF, 181/10-CF, 235/10-CF e 12/11-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, bem como da Representação nº 001/2011-CRR, do Conselheiro RENATO RAINHA, com o objetivo de verificar a regularidade nas contratações da empresa FJ Produções Ltda., para a realização de serviços de apoio logístico e material para atender a eventos esportivos. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para atendimento da Decisão nº 2.360/12. - DECISÃO Nº 3.671/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Esporte do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para cumprimento da Decisão nº 2360/12.

PROCESSO 13.169/10 (apenso o Processo TCDF 5.142/96; apenso o Processo GDF 360.000.703/09) - Pensão civil instituída por IRENO FRANCISCO DOS SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 3.672/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; II) em se confirmando a situação mencionada no item anterior: a) preliminarmente, consulte a beneficiária da pensão acerca da possibilidade de optar pela concessão do benefício, tendo por fundamento as disposições da Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo 26.930/06; b) feita a opção, retifique o ato publicado no DODF de 16/09/2009 (fl. 23 do Apenso nº 360000703/09), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Ireno Francisco dos Santos para excluir o

§ 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e o art. 15 da Lei nº 10.887/04, bem como os artigos 29, inciso I, 30 e 51, parágrafo único, da LC nº 769/08, e incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5859/08, adotada no Processo 26930/06, atentando para os reflexos no título de pensão; III) esclarecer o posicionamento do ex-servidor no Padrão V, da 2ª Classe, que está em desacordo com o que consta no anexo IV (artigo 21) da Lei nº 2706/2001, considerando que, de acordo com o mencionado dispositivo legal, os servidores que estavam no Padrão II, da 1ª Classe, do cargo de Fiscal de Obras, como no presente caso, passaram para o Padrão III, da 2ª Classe, do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas; IV) no caso de alteração no posicionamento do ex-servidor, observar os reflexos no ato e no título de pensão, considerando ainda no cálculo dos proventos a vantagem do artigo 192, I, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO 34.549/10 (apenso o Processo GDF 275.000.152/10) - Aposentadoria de RUTE DA CONCEIÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 3.673/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3526/11 (fl. 10); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; IV - recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, observando o que vier a ser decidido no Processo 905/2011, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V - comprovar a aprovação da servidora no concurso público para Auxiliar de Enfermagem, considerando que no Edital nº 002/91- (DODF de 09/01/91) não consta o nome da referida servidora, bem como esclarecer o seu posicionamento no Padrão V, da Classe Especial, considerando que no Edital nº 006/90 (fls. 80/84 do Apenso nº 275000152/10) não existe qualquer menção à posicionamento diferenciado na nomeação dos aprovados; VI - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 36.819/10 (apenso o Processo GDF 40.005.842/09) - Aposentadoria de JOSÉ GONÇALVES PEREIRA-SEF. - DECISÃO Nº 3.674/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que observe o desfecho da ADI/TJDF nº 2005.00.2.011171-7, objeto de acompanhamento no Processo 1.612/03, adotando as medidas cabíveis na concessão de que trata este processo, a exemplo da Decisão nº 3.366/10, o que será objeto de verificação em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 2.980/11 - Contrato nº 04/2010 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa UNIMIX Tecnologia Ltda., por adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro. - DECISÃO Nº 3.675/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Ofício nº 465/2012 - GAB/SAD, encaminhado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em atendimento à Diligência Saneadora nº 2.2012.12; II. negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público que funciona junto a esta Corte para reformar o item II da Decisão nº 630/2012, tendo em conta as disposições do parágrafo 4º do artigo 188 do RI/TCDF; III. dar ciência desta decisão ao recorrente. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 8.481/11 (apenso o Processo GDF 52.002.094/10) - Aposentadoria de MALDAILDES DIVINA DE JESUS ROCHA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.676/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as medidas determinadas por meio do Despacho Singular nº 373/2011-GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem, que deverá providenciar a numeração das peças processuais a partir da fl. 48-apenso (inclusive), de forma definitiva, com o carimbo apropriado.

PROCESSO 21.620/11 (apenso o Processo GDF 10.001.631/06) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Sr. José Carvalho para atendimento da diligência determinada pelo item III da Decisão nº 1390/2012. - DECISÃO Nº 3.677/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Sr. José Carvalho prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para atendimento da audiência determinada pelo item III da Decisão nº 1390/2012.

PROCESSO 21.689/11 (apenso o Processo GDF 10.001.089/06) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Sebastião Liparizi de Carvalho para atendimento da citação determinada pelo item III da Decisão nº 1550/2012. - DECISÃO Nº 3.678/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Sr. Sebastião Liparizi de Carvalho prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para atendimento da citação determinada pelo item III da Decisão nº 1550/2012.

PROCESSO 23.002/11 - Representação formalizada por militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Distrito Federal, em face dos atos que os transferiram para a reserva remunerada após requisição para prestarem serviços na Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.642/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.



PROCESSO 28.969/11 (apenso o Processo GDF 94.000.869/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ ANTÔNIO DO COUTO-SLU. - DECISÃO Nº 3.679/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; III) determinar à jurisdicionada que providencie a retificação da instrução de 08/09/2009, publicada no DODF de 09/09/2009 (fls. 17/19 do Apenso nº 094000869/09), na parte da pensão instituída pelo ex-servidor José Antônio do Couto, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08; IV) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; V) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO 1.091/12 (apenso o Processo GDF 63.000.374/08) - Pensão civil instituída por JUCELINO BATISTA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.680/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO 8.908/12 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, por meio dos Ofícios nºs 7362/2012 - GAB/STC (fls. 27/28), 897/2012 - GAB/STC (fls. 29/35) e 1024/2012 - GAB/STC (fls. 36/37), para remessa das tomadas de contas anuais, objeto dos Processos nºs 097.000.308/2011, 040.001.480/2011 e 040.001.630/2011. - DECISÃO Nº 3.681/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prorrogação de prazo, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento das tomadas de contas anuais, na forma a seguir especificada: a) 75 (setenta e cinco) dias, para o Processo 097.000.308/2011; b) 90 (noventa) dias, para os Processos nº 040.001.480/2011; II. negar o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Transparência e Controle - STC, por meio do Ofício nº 897/2012 - GAB/STC, no que atine ao Processo 040.001.630/2011.

PROCESSO 12.501/12 - Edital de Concorrência nº 4/2012, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a restauração da Rodovia DF-180. - DECISÃO Nº 3.682/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 190/191, apresentada pela empresa PENTAG Engenharia, para, no mérito, considerá-la improcedente; II - dar ciência desta decisão à representante; III - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO 14.598/12 - Representação da empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda. acerca de eventuais irregularidades no edital da Concorrência nº 5/2012-ASCAL/PRES. Decisão 3289/12. - DECISÃO Nº 3.683/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1258/2012 - GAB/PRES (fl. 51) e da documentação de fls. 52/59, encaminhados pela Novacap, em atenção à Decisão nº 3289/2012; II - considerar procedente a representação objeto dos autos apenas quanto à questão da taxa de BDI sobre os produtos betuminosos; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que, tendo em conta as noticiadas adequações efetuadas nas composições de preços unitários, decorrentes da redução da taxa de BDI incidente sobre produtos betuminosos, reabra o prazo para apresentação de propostas, em observância ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da instrução ao CREA-DF, para adoção das providências cabíveis, em função dos fatos narrados nos §§ 8 a 14 da Informação 98/2012-3ª DIACOMP; b) a ciência desta decisão ao representante; c) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO 14.695/12 - Edital de Pregão Presencial nº 29/2011- ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de assentos para o Estádio Nacional de Brasília. Houve empate na votação de adendo ao voto do Relator, apresentado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, f. 220-226. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator, com o acréscimo proposto pelo Revisor. - DECISÃO Nº 3.638/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 168/2012 (fls. 192/200); b) dos Ofícios nºs 1223 e 1225/2012-GAB/PRES (fls. 155/191); c) da Informação nº 96/2012 - SE-ACOMP (fls. 203/209); d) do documento de fl. 201; II - em relação ao Despacho Singular nº 177/2012, considerar cumprido o item II; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que: a) exclua do item 05.01, alínea “d”, do termo de referência do edital, c/c o modelo de declaração de vistoria, anexo ao referido documento, a exigência de que o procedimento de vistoria seja realizado por responsável técnico da licitante, bem como a sua compulsoriedade (pode ser substituída por declaração do licitante de conhecer as condições do local da obra), tendo em vista a ausência de amparo legal para tal fim; b) caso a licitante opte pela vistoria técnica, faça constar no edital indicações claras de como se processará o referido procedimento, como datas e informações de contato com o responsável pelo agendamento da visita; c) promova a republicação do aviso de edital do Pregão Presencial nº 29/2012-ASCAL/PRES, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666,

de 21.06.1993; d) encaminhe a esta Corte de Contas a documentação comprobatória do cumprimento das alíneas anteriores; IV - considerar procedente a Representação apresentada pela empresa Nõra - Comércio, Importação e Exportação de Móveis Ltda., apenas quanto à questão da declaração de vistoria, disso dando ciência à representante; V - autorizar: a) a continuidade do certame após o cumprimento das diligências contidas no item III; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO 1.098/90 (anexo o Processo GDF 40.004.766/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANTONIO ALVES-SEF. - DECISÃO Nº 3.684/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 82, 85/86 e 105/106; II - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.357/2001; III - autorizar a devolução dos autos a Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 1.337/01 - Auditoria de Regularidade realizada no então Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, no 4º trimestre de 2001. - DECISÃO Nº 3.685/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 118/148; II - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.590/02; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 1.143/02 - Auditoria de Regularidade realizada no então Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, no 3º trimestre de 2002. - DECISÃO Nº 3.686/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 260/2003-DG/BELACAP e 259/2003-DIPES, fls. 137/140, acompanhados dos anexos de fls. 141/154, bem como dos documentos de fls. 155/200; II - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.163/03; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 12.897/05 - Fiscalização realizada em atendimento à determinação constante do item 1.IV da Decisão nº 1.339/2005 (fls. 1 e 2), com a finalidade de solucionar questões relacionadas à ocupação irregular de área pública por condomínios residenciais no Setor Central do Gama. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo provimento do Recurso em exame, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. - DECISÃO Nº 3.687/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu pelo provimento do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Antônio Donizete Andrade contra os termos da Decisão nº 3.929/2010 e do Acórdão nº 163/2010, autorizando o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO 41.781/05 - Edital de Concorrência nº 12/2005, para a contratação de empresa para execução dos serviços denominados tapa-buraco em diversas rodovias do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.647/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Brasil Américo Louly Campos e Fauzi Nacfur Júnior, em atenção à audiência determinada no item III da Decisão nº 4.832/2011, para, no mérito, considerá-las improcedentes em relação às irregularidades relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “h”; II - em consequência, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar multa individual no valor de R\$ 2.507,00 (dois mil, quinhentos e sete reais) aos citados responsáveis, em decorrência das irregularidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do item III da Decisão nº 4.832/2011; III - da mesma forma, com fundamento no artigo 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar multa individual no valor de R\$ 2.507,00 (dois mil, quinhentos e sete reais) aos citados responsáveis, em decorrência das irregularidades constantes das alíneas “e” e “h” do item III da Decisão nº 4.832/2011; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO 40.199/07 - Representação nº 32/2007-CF, oriunda do Ministério Público de Contas, acerca do tratamento dispensado aos pacientes portadores de hemofilia no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.643/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE antecipou o seu voto, acompanhando a instrução.

PROCESSO 30.260/08 (apenso o Processo GDF 40.003.216/07) - Revisão da pensão civil instituída por ANTÔNIO ALVES-SEF. - DECISÃO Nº 3.688/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do referido artigo; II) em caso positivo, retificar

o ato de fl. 73 - Apenso nº 040003216/07, para excluir de sua fundamentação legal o § 8º do art. 40 da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/03, e os artigos 2º, inciso I, e 15 da Lei nº 10.887/04, e incluir o artigo 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/05, conforme o previsto na Decisão nº 5.859/08, proferida no Processo 26930/06, atentando para os reflexos no título de pensão; III) ajustar o pagamento da pensão aos termos da Decisão nº 5.589/10, proferida no Processo 35463/05 (os proventos devem ser calculados com base na tabela de vencimentos do cargo de Auxiliar Fazendário), e, em relação ao aproveitamento na carreira Técnica Fazendária (Lei nº 4.278/08), observar a decisão de mérito exarada nos autos da ADIn nº 2005.00.2.011171-7 - TJDF, acompanhada no Processo 1.612/03.

PROCESSO 5.878/10 - Edital nº 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010 (fls. 1 a 15), referente ao concurso para o cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.689/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 117/137; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte cópia dos Certificados de Conclusão de Residência Médica de Eduardo Siqueira Waihrich, Bruno de Sousa Mendes Parente e Carlos Eduardo Dias Pinheiro de Mérida Ontiveros, admitidos no cargo de Médico, Especialidade Neurocirurgia, mediante assinatura de termo de compromisso de apresentação desse certificado (concurso público objeto do Edital nº 03, publicado no DODF de 17.02.2010); III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 19.655/10 - Admissões no cargo de Papiloscopista Policial da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1 do Concurso Público 2/2007 - PCDF, publicado no DODF em 20/12/2007. - DECISÃO Nº 3.690/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.086/2010 - DRH/PCDF (fl. 40), encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência de que trata o item III da Decisão nº 6.292/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Petterson Vitorino de Moraes no cargo de Papiloscopista Policial da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1 do Concurso Público 2/2007 - PCDF, publicado no DODF em 20/12/2007, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO 22.354/10 - Representação nº 11/2010-CF, formulada pelo Ministério Público de Contas, acerca de possíveis irregularidades na alienação de imóvel de propriedade da CEB Distribuição S.A., localizado entre o Setor de Habitações Coletivas Noroeste - Região Administrativa do Plano Piloto - RA I - e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA. - DECISÃO Nº 3.652/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 117/2012 - DD, da CEB Distribuição S.A. (fls. 97/98), considerando cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 707/2012; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO 38.684/10 - Convênio nº 03/2000 e Contrato nº 86/2002, firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, respectivamente, com a Fundação Universidade de Brasília FUB/UnB e a entidade mantenedora do Centro Universitário de Brasília - UniCeub, para a formação dos professores das séries iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - Licenciatura Plena (Pedagogia) - no âmbito do Projeto "Professor Nota 10". - DECISÃO Nº 3.651/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 212/213; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 2.142/2012, alertando o seu titular de que o não-atendimento da diligência determinada pelo Tribunal pode ensejar a aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item II.

PROCESSO 1.711/11 - Representação nº 27/2010-DA (fls. 01/02), oriunda do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acerca de notícia veiculada na imprensa local, informando que o Banco de Brasília S.A. - BRB teria desistido de reassumir os serviços terceirizados de cobrança de clientes inadimplentes, atendendo a pedido formulado pelo Senador Gim Argelo, para dar continuidade à execução de contrato celebrado com a empresa Hedge Assessoria e Consultoria Empresarial. - DECISÃO Nº 3.691/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI/DIRFI-2012/064 (fl. 153) e da documentação contida no Anexo XXXV, apensado aos autos; II - considerar cumpridos os itens III e IV da Decisão nº 268/2012; III - determinar à empresa Cartão BRB S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe: 1) o motivo que determinou a tomada de decisão pela continuidade do Contrato nº 0034, de 24 de julho de 2007, firmado com a empresa HEDGE - Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., mesmo com a criação de uma empresa do Grupo BRB para executar tal serviço; 2) acerca da contratação da empresa suso indicada, se foi objeto de procedimento licitatório, remetendo cópia da correspondente documentação, bem como, em caso contrário, apresente as justificativas e informe os critérios para a referida escolha, circunstanciadamente fundamentados; b) apresente as razões pelas quais o citado instrumento foi aditado várias vezes, para alteração de percentual de honorários e expansão de percentual da carteira de inadimplentes a serem enviados para cobrança, cuja combinação resultou acréscimo de faturamento por parte da contratada; c) remeta planilha que indique, mensalmente, durante a vigência do contrato, os valores, per capita, encaminhados à empresa HEDGE para cobrança de inadimplentes, acompa-

nhada da respectiva documentação de suporte dos dados informados; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO 18.769/11 (apenso o Processo TCDF 3.166/91; apenso o Processo GDF 80.006.486/08) - Pensão civil instituída por OLIVEIROS PEDRO CUSTÓDIO-SE. - DECISÃO Nº 3.692/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.518/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 27.512/11 - Representação formulada por MARIANA VAN ERVEN SANTOS EPP, em face do Edital de Concorrência nº 001/2011, nos termos do qual a BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S.A., empresa vinculada ao Banco de Brasília S.A., divulgou a realização de procedimento licitatório com vistas à contratação de serviços de "Call Center". - DECISÃO Nº 3.693/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 150/152, considerando atendida a diligência constante da Decisão nº 6.304/2011; II - determinar à BSB Administradora de Ativos S.A. que, doravante, sempre que for diligenciada por este Tribunal, apresente junto às suas alegações a correspondente documentação comprobatória; III - autorizar o arquivamento do feito, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO 37.372/11 (apenso o Processo GDF 360.001.669/10) - Aposentadoria de ANTONIO PAULO DE SALES-SEG. - DECISÃO Nº 3.694/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007, com suas respectivas retificações; II - cientificar o interessado, por meio de seu representante legal, que a apreciação do pleito (rever a conversão da licença-prêmio em pecúnia, na forma requerida) é da alçada da jurisdicionada; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 3.981/12 (apenso o Processo GDF 53.001.318/10) - Reforma de EMERSON COSTA DOS SANTOS-CBMD. - DECISÃO Nº 3.695/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 40 do Processo CBMD nº 053.001.318/2010 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 4.015/12 (apenso o Processo GDF 80.001.145/08) - Aposentadoria de EVANILDA PEREIRA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 3.696/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 4.210/12 (apenso o Processo GDF 110.000.588/09) - Pensão civil instituída por JOÃO NUNES DA SILVA-SO. - DECISÃO Nº 3.697/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 4.597/12 (apenso o Processo GDF 80.010.565/08) - Aposentadoria de ANTÔNIO BARBOSA FILHO-SE. - DECISÃO Nº 3.698/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 4.805/12 (apenso o Processo GDF 462.001.305/09) - Aposentadoria de GONÇALA VITORINA DOS SANTOS SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.699/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007, sem prejuízo de eventuais correções dependendo da decisão do mérito da ADI nº 2010002010603-2-TJDF e do que vier a ser decidido no Processo 19.935/2011, aí se incluindo o posicionamento na carreira, como aventado pelo Controle Interno; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 9.572/12 - Prestação de contas anual dos dirigentes da empresa Cartão BRB S.A. relativa ao exercício financeiro de 2011. - DECISÃO Nº 3.700/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Cartão BRB S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os termos da Decisão nº 317/1999, item IV, e o disposto nos arts. 147 e 148 do RI/TCDF, remeta sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2011, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, com vistas ao atendimento do disposto no art. 146, incisos IX a XI, do aludido regimento, enviando a este Tribunal a documentação probatória do que for adotado, no mesmo prazo; II - alertar a jurisdicionada de que o descumprimento desta determinação pode: a) configurar a omissão no dever de prestar contas, podendo a Corte deliberar pela irregularidade das contas, consoante o disposto no art. 167, inciso III, alínea "a", do RI/TCDF; b) ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 44/2012-SECONT/GAB, do relatório/voto do Relator e desta

deliberação à jurisdicionada e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para ciência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item II.

PROCESSO 14.687/12 - Edital de Licitação Pública Internacional nº 01/2011-ST, nos termos do qual a Secretaria de Estado de Transportes divulgou a realização de certame licitatório, tendo por fim a execução de obras de reforma em terminais de ônibus urbanos localizados em Ceilândia, Guarã I e II, Núcleo Bandeirante, Taguatinga, Paranoá, Planaltina e Cruzeiro Novo - Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.650/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Licitação Pública Internacional nº 01/2011-ST, dos Ofícios nºs 93, 95, 107 e 110/2012-UEGPT/ST e de seus respectivos anexos; II - determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que: a) antes do julgamento das propostas, compatibilize a estimativa de preços do certame, com a base de dados SICRO e SINAPI, principalmente quanto aos valores dos serviços de: (i) “execução de pavimento rígido de concreto com 20,00 cm de espessura, Concreto Usinado fck 25 MPa”; (ii) “piso de alta resistência”; (iii) “Sub-base ou base de brita graduada”; (iv) “concreto betuminoso usinado a quente, inclusive espalhamento e compactação”; (v) “cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70”; b) encaminhe a esta Corte documentação comprobatória do atendimento às alíneas anteriores; III - autorizar o retorno dos autos à sua origem, para os devidos fins, determinando-lhe que, à luz dessa documentação, verifique a compatibilidade dos valores apresentados pelo órgão jurisdicionado com os de mercado.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO 73/05 (apenso o Processo TCDF 260/97; apenso o Processo GDF 54.000.062/95) - Reforma de ANTÔNIO DE ALMEIDA BARBALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.701/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 342/12; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie com a Casa Militar do Distrito Federal, em reiteração aos termos do item “I.b” da citada Decisão nº 342/12, a documentação que respalde a concessão da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, contendo o mapa de incorporação, os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes; b) encaminhe ao Tribunal, caso tenha sido disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o parecer sobre as concessões da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, a que alude o Ofício nº 166/DIPC-SRR de fl. 195-apenso-reforma; III - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal e alertar a Casa Militar do Distrito Federal de que o não-atendimento às determinações deste Tribunal possibilita a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno do TCDF. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da alerta constante do item III. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 29.242/05 - Auditoria realizada na Administração Regional de Brazlândia - RA IV, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 1.609/02, tendo por escopo a mudança da destinação de uso de imóveis para posto de lavagem e lubrificação ou de abastecimento de combustíveis, bem como o recolhimento da respectiva taxa de outorga onerosa de alteração de uso. - DECISÃO Nº 3.653/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 315/377; II - acolher a preliminar de preclusão da questão relativa à inexigibilidade da ONALT, considerando já objeto de manifestação no âmbito da Decisão nº 4.957/08, considerando-se, de todo modo, a inviabilidade de sua cobrança, em face da irretroatividade das normas tributárias; III - considerar superado o atendimento dos itens III e IV da Decisão nº 2.109/06; IV - tendo em vista a incidência do princípio da confiança legítima, deliberar favoravelmente ao reconhecimento dos efeitos jurídicos supervenientes ao Decreto nº 17.010/95, considerando regular o procedimento de alteração de uso do imóvel; V - informar o teor desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e ao representante legal do Auto Posto Ramalho; VI - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 29.135/09 (apenso o Processo GDF 70.000.811/08) - Pensão civil instituída por ANTONIO ALVES VIEIRA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 3.702/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.753/11 (fl.13); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer o motivo pelo qual foi incluído o filho, maior de 21 anos, MACKSOM FABYANO NARDIM VIEIRA, como beneficiário da pensão, consoante ato publicado no DODF de 17.06.11; b) caso se trate de habilitação tardia de filho maior de 21 anos inválido: b.1) juntar aos autos a documentação comprobatória da invalidez em data anterior ao óbito do ex-servidor; b.2) tornar sem efeito o ato de retificação, publicado no DODF de 17.06.11; b.3) editar ato de revisão, com vigência a partir da respectiva comprovação do direito, com fundamento no art. 217, inciso II, alínea “a”, c/c o art. 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, se até 17.11.09, ou art. 12, inciso IV, c/c o

art. 30, § 3º, da Lei nº 769/08, se posterior a 18.11.09, data da publicação da Lei nº 818/2009; b.4) confeccionar título de revisão de pensão.

PROCESSO 31.512/09 (apenso o Processo GDF 10.001.286/06) - Aposentadoria de JOSIAS SILVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 3.703/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Autos Apenso nºs 138.000.608/87-GDF e 138.001.299/89-GDF; II - ter por cumprida a Decisão nº 2.543/11; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de se determinar à jurisdicionada que providencie as medidas a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: 1. elaborar novo demonstrativo de licenças médicas, em substituição ao de fl. 14-Apenso nº 010.001.286/06, para fim de registrar: a) o período de 01.08.87 a 24.08.88 (390 dias), com fundamento no art. 97, c/c o art. 105 da Lei nº 1.711/52, em face da decisão administrativa adotada nos Autos de nº 138.000.608/87; b) o período de 01.09.89 a 28.02.90 (181 dias), à vista do atestado médico de fl. 221-Apenso nº 138.001.299/89, admitido nesses autos para reverter o ato de demissão em reintegração; 2. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 33-Apenso nº 010.001.286/06, para fim de registrar: a) os resultados dos períodos indicados no item precedente, no cômputo do cálculo do adicional por tempo de serviço, uma vez que o excedente a 730 dias de licença para tratamento da própria saúde não é considerado como de efetivo exercício (art. 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 67 da mesma lei); b) o período de 17.01.74 a 30.06.74 (165 dias), referente à concessão de licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, conforme registro na certidão de tempo de serviço vista à fl. 104-verso do Apenso nº 138.001.299/89, objeto do Processo 44.720/73 citado à fl. 02-Apenso nº 138.001.299/89, atentando para os reflexos no cálculo do adicional por tempo de serviço (art. 67, “caput”, da Lei nº 8.112/90) e no cálculo do tempo de serviço para aposentadoria; 3. elaborar novo demonstrativo de licenças-prêmios, em substituição ao de fl. 17-Apenso nº 010.001.286/06, para fins de considerar na apuração dos respectivos períodos o tempo relativo à licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, entre 17.01.74 e 30.06.74, na forma disposta nos artigos 88, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90, e 116, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 1.711/52, atendo-se para os reflexos decorrentes; 4. tornar sem efeito os documentos, porventura, substituídos; 5. autorizar a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 13.045/10 (apenso o Processo TCDF 1.918/94; apenso o Processo GDF 360.000.417/08) - Pensão civil instituída por ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS-SEG - DECISÃO Nº 3.704/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 19.188/11 - Fiscalização realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC nos contratos de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de UTI, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES, tendo como resultado o Relatório de Inspeção nº 07/11 - Controladoria. - DECISÃO Nº 3.705/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Secretaria de Transparência e Controle do DF que faça constar, por ocasião das contas anuais, as providências adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde referentes ao atendimento das recomendações constantes do Relatório de Inspeção nº 07/11-Controladoria, no âmbito do Processo GDF 480.000.239/11; II - determinar o registro das irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 07/11-Controladoria, transcritas no parágrafo 2º da instrução de fls. 41/44, na pasta permanente da Secretaria de Estado de Saúde do DF; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO 25.498/11 (apenso o Processo GDF 50.000.259/10) - Aposentadoria de ENIRES MENDES CORNELIO-SSP. - DECISÃO Nº 3.706/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 35.590/11 (apenso o Processo GDF 94.000.681/08) - Pensão civil instituída por VALDIR DA PENHA-SLU. - DECISÃO Nº 3.707/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fls. 17/18 - apenso na parte da pensão instituída pelo ex-servidor Valdir da Penha, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08; II - ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06. PROCESSO 35.604/11 (apenso o Processo GDF 94.000.769/07) - Aposentadoria de VALDIR DA PENHA-SLU. - DECISÃO Nº 3.708/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU da necessidade de ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 979/12 (apenso o Processo TCDF 871/75; apenso o Processo GDF 54.000.673/09) - Pensão militar instituída por RENY DA SILVA NEVES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.709/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique

novamente o ato concessório de fl. 27 do Processo PMDF 54.000.673/09 para substituição das referências: I) ao § 1º, pelo § 3º, inciso I (na redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02), do art. 36 da Lei nº 10.486/02; II) ao inciso I (que não diz respeito a filhas maiores beneficiárias de pensão militar), pelo “caput” do art. 37 também da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO 1.008/12 (apenso o Processo GDF 54.001.535/09) - Pensão militar instituída por JOVACIR GONÇALVES DE MESQUITA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.710/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do apenso à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos documentos que justifiquem a promoção “post mortem” do extinto Cabo PM JOVACIR GONÇALVES DE MESQUITA à graduação de Terceiro-Sargento.

PROCESSO 2.322/12 (apenso o Processo TCDF 829/97; apenso o Processo GDF 94.000.680/08) - Pensão civil instituída por ALFREDO BARBOSA DE ANDRADE-SLU - DECISÃO Nº 3.711/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) providencie a retificação do ato de fls. 17/18 - Apenso nº 094-000.680/08 - GDF, para incluir os arts. 29, inciso I, e 51, parágrafo único, da LC nº 769/08, e, em decorrência, excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04; b) adote as medidas necessárias a resguardar o direito do pensionista ao cálculo do benefício com base no vencimento da Classe Especial, Padrão II, do cargo de Técnico de Atividades de Limpeza Pública, uma vez que o instituidor aposentara-se com a vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de ajuste da concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo -TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06.

PROCESSO 9.785/12 - Admissões no cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, especialidade Biomédico, da Carreira de Atividades do Hemocentro, do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009-SE-PLAG/FHB, publicado em 31.07.09. - DECISÃO Nº 3.712/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, especialidade Biomédico, da Carreira de Atividades do Hemocentro, do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009-SEPLAG/FHB (DODF de 31.7.09): Alessandra Carla Fernandes, Ana Paula Veiga Triers, Caio Vinicius da Silva Nery, Carla Carvalho Dalapicolla, Diego Castanheira Silva, Joao Guilherme da Silva Licks, Larissa Espindola Leite, Livia Maria Pascoal e Rodrigo Nogueira Gomes; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO 16.639/12 - Representação de fls. 01/83, de autoria da empresa Recol - Rede Elétrica Centro Oeste Ltda., em face da Concorrência nº 01/2012 - PCDF. - DECISÃO Nº 3.713/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação de fls. 01/06 e anexos (fls. 07/83), de autoria da empresa Recol - Rede Elétrica Centro Oeste Ltda.; II - negar a cautelar requerida, ante a ausência do “fumus boni juris”, nos termos do art. 198 do TCDF; III - no mérito, afastada a plausibilidade jurídica do pedido, negar provimento à representação; IV - dar ciência desta deliberação plenária à representante e à Polícia Civil do Distrito Federal; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO 35.972/06 (apenso o Processo TCDF 1.624/03; apenso o Processo GDF 40.003.055/06) - Pensão civil instituída por JOÃO PINHEIRO DAS DORES-SEF. - DECISÃO Nº 3.714/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.756/2011 (fl. 13); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que ajuste o título de pensão e o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo 28535/11; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 983/07 - Representação formulada pela empresa All MedWorld Ltda. em 28.11.06, versando sobre atraso, de quase 2 (dois) anos, no pagamento de nota fiscal, em razão do fornecimento de um desfibrilador cardíaco para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, objeto do item 1 do Pregão nº 140/04 - SUCOM/SEF. - DECISÃO Nº 3.649/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do expediente do Sr. Carlos Alberto Tayar (fls. 180/183); b) do Ofício nº 1732/2009 - GAB/SES, encaminhado em atenção ao item II da Decisão nº 4.085/09; c) do Ofício nº 2025/2011 - GAB/SES, enviado em resposta à Diligência Saneadora nº 158/2ª ICE, esclarecendo que o débito representado perante esta Corte não foi quitado; d) da Informação nº 83/11 (fls. 213/224); e) do Parecer nº 708/2012-DA (fls. 228/232); II. considerar que as informações prestadas pela SES/DF não evidenciaram a adoção de medidas tendentes a sanear as impropriedades constatadas pela Corte de Contas no Relatório de Inspeção nº 2.0117.07 no âmbito do Processo nº 060.016.049/2004; III. em consequência, determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as imediatas providências para regularização do débito alusivo ao fornecimento do bem relativo ao lote 1 do Pregão nº 140/04 - SUCOM/SEF, em decorrência da emissão de Nota Fiscal nº 916, datada de 15.10.04, pela empresa All MedWorld Ltda.; IV. manter sobrestado o exame das razões de justificativas remetidas a esta Corte de Contas pelo então gestor da SES/DF, em atenção ao diligenciado no item II “a” da Decisão nº 4.413/07; V. dar ciência do teor desta decisão à representante; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das medidas cabíveis. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO 11.996/09 - Representação nº 06/2009-CF do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em licitações promovidas por diversas Administrações Regionais, na modalidade convite, para a contratação de obras de engenharia. - DECISÃO Nº 3.715/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 217; II. conceder, excepcionalmente, ao Sr. Anísio Cândido Barbosa Neto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para interposição de pedido de reexame, em face da Decisão nº 838/11 e do Acórdão nº 29/11, ou para recolhimento da multa imposta; III. dar ciência do teor desta decisão ao interessado; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO 15.579/10 - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atendimento à Decisão nº 2.889/09, adotada no Processo 1.232/04, pela qual o Tribunal determinou a conversão em tomada de contas especial de assunto tratado naqueles autos, relativo à locação de imóveis para funcionamento de escolas, objeto dos Contratos nºs 18/03 e 16/05, com indícios de sobrepreço. - DECISÃO Nº 3.716/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da peça de fls. 323/335, apresentada pela Sra. Maria de Fátima Guerra de Sousa, por intermédio de seu representante legal, como Recurso de Reconsideração, em face dos itens I e III da Decisão nº 2.630/12, conferindo efeito suspensivo no que diz respeito à recorrente, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, inciso I, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno do Tribunal; b) do pedido de prorrogação de prazo de fls. 337/339; c) da instrução de fls. 340/342; II. dar ciência do teor desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. conceder, excepcionalmente, ao Sr. José Lapa da Rocha o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 30.07.12, para interposição de recurso de reconsideração contra a Decisão nº 2.630/12 ou para recolhimento do débito imputado; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO 20.491/10 - Estudos especiais determinados pela Decisão nº 3.228/10, sobre os eventuais impactos do Decreto Distrital nº 31.051, de 18 de novembro de 2009, que dispõe sobre a tramitação de processos administrativos no âmbito do GDF, na atuação do Tribunal. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 3.717/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no sentido de reformar a Decisão nº 4795/2011, considerando que o Decreto nº 31.051/09 não traz impacto na atuação dos servidores deste Tribunal, no exercício das atividades de fiscalização, uma vez que: a) pelo seu texto, continua autorizado o acesso aos originais de processos para consulta nos órgãos de origem, bem como permitido o fornecimento de cópias, inclusive autenticadas, às equipes de fiscalização do TCDF; b) inexistente norma legal que garanta a retirada dos originais de processos administrativos por representantes do TCDF; II - dar ciência do teor desta decisão à recorrente, assim como a todo complexo administrativo do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 6.454/11 - Estudos especiais realizados pela Assessoria Técnica da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - Cice, por força da Portaria TCDF nº 45/10, art. 1º, inciso I, alínea “c”, com o objetivo de apresentar proposta de regulamentação relativa à admissibilidade de denúncias e representações no âmbito desta Corte de Contas (art. 195 do RI/TCDF). - DECISÃO Nº 3.644/12.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 14.380/11 (apenso o Processo GDF 410.001.046/11) - Prestação de contas anual do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, referente ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 3.718/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos gestores do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas/DF, relativa ao exercício de 2010; b) da Informação nº 026/2012 (fls. 23/29); c) do Parecer nº 832/2012-DA (fls. 30/34); II. com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos gestores do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas/DF, relativas ao exercício de 2010, relacionados a seguir, tendo em vista as falhas apontadas nos subitens 3.1 (recolhimento indevido de PASEP à União), 3.2 (ausência de ressarcimento do IPREV, relativo à utilização de equipamentos de informática locados e pagos pelo Inas), 3.3 (ausência de termo de garantia), 4.1 (ausência de controle patrimonial) e 5.1 (servidores sem vínculo efetivo com o GDF ocupando cargos de livre provimento, acima do limite permitido) do Relatório de Auditoria nº 05/2011-DIRFI/CONAE/CONT (fls. 216/219-v do Apenso nº 410.001.046/2011): a) Hudson Bruno Maldonado (Presidente - Respondendo, no período de 01.01 a 31.12.10); b) Ronaldo de Moraes Figueiredo (Diretor-Geral-Respondendo, no período de 01.01 a 09.03.10); c) João Manoel Martins (Diretor Administrativo, no período de 01.01 a 31.12.10); d) Ranon Domingues da Costa (Diretor de Programas, no período de 01.01 a 12.07.10); e) Rogério José Gomes de Freitas (Diretor de Programas, no período de 02.08 a 31.12.10); III. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, inciso II, da LC nº 01/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em apreço, os servidores anteriormente nominados; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar aos dirigentes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas/DF que, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, adotem as medidas

necessárias à correção das impropriedades descritas acima, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI. autorizar: a) a devolução do Apenso nº 410.001.046/2011 ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO 3.175/12 (apenso o Processo GDF 80.008.384/08) - Aposentadoria de LÚCIA HELENA CUNHA MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.719/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 15.373/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2012, tendo por objeto a solicitação de Registro de Preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de Detergente Biodegradável, Embalagem Tyvec Mylar, Indicador Biológico e Químico, Insumos Sterrad, Papel Grau Cirúrgico e Solução Enzimática para as Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 3.648/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Lista de Verificação de fls. 89/92; b) da Informação nº 163/2012 (fls. 93/97); c) do novo Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 124/2012, com a alteração descritiva realizada no item 16 do Termo de Referência (Anexo I, Volume III); d) da Informação nº 181/2012 (fls. 106/109); e) dos demais documentos juntados aos autos; II. com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que apresente ao Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, declaração emitida pelo gestor atestando a identidade de situações entre a licitação em apreço e a minuta-padrão adotada, precedida de manifestação conclusiva favorável da respectiva assessoria jurídica, para a correta observância do disposto na Decisão nº 1.448/11; b) à pregoeira responsável pelo certame que se abstenha de adjudicar os bens objeto do Pregão Eletrônico nº 124/2012 - SES/DF, até ulterior deliberação desta Corte quanto ao atendimento do contido na alínea precedente, devendo encaminhar a esta Corte a documentação comprobatória da compatibilidade dos lances vencedores dos itens 13 e 16 da referida licitação com os preços praticados no mercado; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO 16.027/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2012, tendo por objeto a solicitação de Registro de Preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 3.646/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Lista de Verificação de fls. 72/75; b) da correção nº 173/2012 (fls. 76/81); c) do novo Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 131/2012, com a alteração realizada no item 27 do Termo de Referência (fls. 91/129); d) da Informação nº 180/2012 (fls. 146/149); e) dos demais documentos juntados aos autos; II. com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que apresente ao Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, declaração emitida pelo gestor atestando a identidade de situações entre a licitação em apreço e a minuta-padrão adotada, precedida de manifestação conclusiva favorável da respectiva assessoria jurídica, para a correta observância do disposto na Decisão nº 1.448/11; b) à pregoeira responsável pelo certame que se abstenha de adjudicar os bens objeto do Pregão Eletrônico nº 131/2012 - SES/DF, até ulterior deliberação desta Corte quanto ao atendimento do contido na alínea precedente, devendo encaminhar a esta Corte a documentação comprobatória da compatibilidade dos lances vencedores dos itens 2, 6 e 12 da referida licitação com os preços praticados no mercado; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO 712/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.025/02, 40.001.712/02) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3.720/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF, em face do inciso III da Decisão nº 3.006/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar, nos termos do art. 188, § 6º, do Regimento Interno TCDF, a comunicação dos Srs. Marco Antônio dos Santos Lima e Erivaldo das Dores Mesquita para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF, tendo em vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 2.677/05 (apenso o Processo TCDF 745/04; apensos os Processos GDF nºs 121.000.253/03, 121.000.083/04) - Prestação de Contas Anual dos dirigentes da Companhia de Planejamento do DF - CODEPLAN, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3.721/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento

dos autos em razão do deslinde das questões cuidadas no Processo 875/2002; II. julgar, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos dirigentes da Companhia de Planejamento do DF - CODEPLAN, referente ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 9.923/07 (apenso o Processo TCDF 14.202/05; apensos os Processos GDF nºs 40.000.912/06, 40.003.519/06, 53.000.061/06, 53.000.687/08, 53.001.494/08, 53.001.498/08, 53.000.562/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 3.722/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 018/2009/SA/AUD - CBMDF (fls. 172) e seus anexos (fls. 173/178), relevando o atraso verificado nos autos; b) do Processo 053.000562/2009, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 1.836/2009, reiterada pela Decisão nº 90/2010; II. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que acoste à tomada de contas anual de 2010 os demonstrativos de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, indicando a exata situação em que se encontram as tomadas de contas especiais objeto dos seguintes Processos: 053.000.315/05, 053.000.025/05, 053.000.044/05, 053.000.136/05, 053.000.159/05, 053.000.430/05, 053.000.668/05, 053.000.762/05, 053.000.770/05, 053.000.792/05, 053.000.793/05, 053.001.505/05, 053.001.563/05, 053.001.645/05, 053.001.646/05 e 053.001.680/05; III. considerar regular o encerramento das tomadas de contas especiais de nºs 053.000.023/2005, 053.000.505/2005 e 053.001.200/2005, autorizando a absorção do prejuízo identificado; IV. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos Srs. Roberto Marcos de Alcântara (Chefe da Subseção de Tesouraria, Adjunto da Subseção de Tesouraria e Chefe da Subseção de Tesouraria, nos períodos de 1.1 a 10.1.2005, 30.3 a 6.4.2005 e 1.7 a 30.7.2005, respectivamente), Lindau Rosa de Jesus (Chefe da Subseção de Tesouraria, no período de 11.1 a 29.3.2005) e Mauro Jacobina de Oliveira (Chefe da Subseção de Tesouraria, nos períodos de 7.4 a 30.6.2005 e 31.7 a 31.12.2005), na forma do acórdão apresentado; b) nos termos do art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos Srs. Sossígenes de Oliveira Filho (Comandante-Geral, nos períodos de 1.1 a 29.3.2005, 3.4 a 27.4.2005, 2.5.2005, 7.5 a 11.7.2005, 16.7 a 5.8.2005, 15.8 a 17.8.2005, 20.8 a 21.9.2005, 1.10 a 27.12.2005 e 30.12 a 31.12.2005), José Nilton Matos (Comandante-Geral - Substituto, nos períodos de 30.3 a 2.4.2005, 28.4 a 1.5.2005, 3.5 a 6.5.2005, 12.7 a 15.7.2005, 6.8 a 14.8.2005, 18.8 a 19.8.2005, 22.9 a 30.9.2005 e 28.12 a 29.12.2005), José Anício Barbosa Júnior (Diretor de Finanças, no período de 27.12 a 31.12.2005), Luiz Antônio Vilela Lustosa (Diretor de Finanças, nos períodos de 1.1 a 28.8.2005 e 13.9 a 26.12.2005), Sérgio Fernando Pedroso Aboud (Diretor de Finanças - Substituto, no período de 29.8 a 12.9.2005), Marco Antônio Chagas (Diretor de Apoio Logístico, nos períodos de 1.1 a 10.7.2005 e 10.8 a 31.12.2005), Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho (Diretor de Apoio Logístico - Substituto, no período de 11.7 a 9.8.2005), Luis Carlos Ribeiro da Silva (Diretor do Centro de Manutenção - Agente de Material, no período de 1.1 a 16.6.2005), João Kukulka Júnior (Diretor do Centro de Manutenção - Agente de Material, no período de 17.06 a 31.12.2005), Leone Affonso Soares (Chefe do Centro de Suprimento de Material - Agente de Material, nos períodos de 1.1 a 17.7.2005 e 17.8 a 31.12.2005) e Jorge Barroso de Almeida (Chefe do Centro de Suprimento de Material - Agente de Material-Substituto, no período de 18.7 a 16.8.2005), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO 11.547/07 (apenso o Processo GDF 60.010.852/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na contratação emergencial de serviços de vigilância, no exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3.723/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que ultime as medidas administrativas e judiciais perante as empresas Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e Planalto Empresa de Segurança Ltda., objetivando a restituição aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente pelas citadas empresas (R\$ 56.392,20 e R\$ 86.538,81, respectivamente); III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para acompanhamento do ressarcimento dos valores apurados nas contas. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO 22.174/07 - Autos autuados em atenção à Decisão Liminar nº 5/2006-P/AT (fls. 17), proferida no Processo 2.419/2006, que determinou a constituição de Comissão de Analista com o fim de auditar os novos contratos celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e as empresas prestadoras de serviços elencadas nas publicações do DODF nºs 238/05 e 05/06. - DECISÃO Nº 3.724/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Joel Francisco Barbosa, em face do inciso III, alínea "a", e inciso IV da Decisão nº 933/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que diz respeito ao interessado, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente e à Companhia de Planejamento do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Deixaram

de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 22.972/07 (apensos os Processos GDF nºs 196.000.451/06, 196.000.453/06, 196.000.454/06) - Prestação de contas anual da Fundação Polo Ecológico de Brasília - FUNPEB (atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB), referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.725/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê fiel cumprimento a diligência contida no inciso II, alínea “b”, da Decisão nº 1.989/2012; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO 4.811/08 - Convênio nº 004/2007- SEDEST/DF, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DF. - DECISÃO Nº 3.726/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.0047.11 (fls. 442/444); b) do Ofício nº 747/2010-GAB (fls. 319), da Secretaria de Estado de Trabalho, que encaminhou as razões de justificativa do Sr. Emerson Freddi (fls. 320/399); c) do Ofício nº 541/UAG/SEDEST (fls. 400), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, assinado pelo Sr. Ruither Jacques Sanfilippo, que encaminhou cópia das razões de justificativa do Sr. Emerson Freddi (fls. 401/406), com respectivo “de acordo”; d) do Relatório do Executor - Prestação de Contas única/final do Convênio nº 04/2007 (fls. 413/421) e documentos que o acompanham (fls. 422/441); II. considerar atendido o inciso III da Decisão nº 3.566/20102, considerando realizada a Prestação de Contas do Convênio nº 04/2007; III. relevar as falhas apontadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II da Decisão nº 1.033/20102, deixando de imputar sanção aos Srs. Emerson Freddi e Ruither Jacques Sanfilippo; IV. ter por parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Emerson Freddi e Ruither Jacques Sanfilippo, quanto à alínea “b” do inciso II da Decisão nº 1.033/103; V. determinar: a) ao Sr. Secretário de Estado de Trabalho que: 1. aprimore o planejamento dos futuros convênios celebrados pela Secretaria de Estado de Trabalho para redução da possibilidade de ocorrência de problemas semelhantes aos identificados no Convênio nº 04/2007; 2. adote medidas necessárias para que os instrumentos convocatórios da Secretaria de Estado de Trabalho tratem, expressamente, da possibilidade ou impossibilidade de subconvenimento ou subcontratação do objeto dos respectivos ajustes; b) o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator e dos pareceres da instrução e do Ministério Público junto à Corte aos Srs. Secretários de Estado de Trabalho e de Transparência e Controle e ao Procurador-Geral do Distrito Federal, considerando os temas aqui tratados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO 36.382/08 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação da Corte (inciso II da Decisão nº 6.987/08-CMA, fls. 1/2), para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da execução dos Contratos nºs 16 e 50/2005, firmados entre a jurisdicionada e a empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda. - DECISÃO Nº 3.727/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda., em face da Decisão nº 2.538/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO 9.002/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.153/08, 40.005.378/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.728/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 157/179, 185/214 e 228/229; II. considerar parcialmente atendida a determinação constante do inciso VI da Decisão nº 2.893/2011, deixando de reiterá-la; III. determinar às Secretarias de Estado de Transporte e de Segurança Pública do Distrito Federal e às Administrações Regionais da Candangolândia, São Sebastião e Sudoeste que informem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os resultados obtidos com relação à regularização dos valores pagos indevidamente a título de indenização de transporte aos servidores João Alberto Fraga da Silva, Cândido Vargas de Freire, Venina Kátia Nunes, Clínio Júnior Benedito Bento, Virgínia Cussi Sanches e Roberto Sávio Guimarães de Carvalho; IV. autorizar a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo § 31 da Informação nº 2/12, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 02/2009 - DIRAG/COM, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) subitem 1.1.1 - irregularidades na execução dos programas de trabalho; b) subitem 1.1.2.1 - despesas realizadas sem cobertura contratual; c) subitem 1.1.2.2 - realização de despesas sem prévio empenho; d) subitem 1.1.2.3 - despesa efetuada em programa de trabalho incorreto; e) subitem 1.1.2.4 - reconhecimento de dívida em desacordo com a legislação; f) subitem 3.1.1.1 - não observância ao valor contratado; g) subitem 3.1.1.2 - não realização do seguro-garantia; h) subitem 3.1.1.3 - objeto do contrato em desacordo com o Edital; i) subitem 3.1.1.4 - saldo incorreto no balancete contábil; j) subitem 3.1.1.6 - despesas não previstas no contrato; k) subitem 3.1.1.8 - não incorporação ao erário dos créditos de milhagem; l) subitem 3.1.2.4 - ausência de relatório do executor; m) subitem 3.1.2.5 - ausência de comprovantes de recolhimento; n) subitem 3.1.3.1 - ausência de atestado

de recebimento no verso da nota fiscal e ausência do relatório do executor; o) subitem 3.1.3.2 - despesa indevida, inexigibilidade de licitação sem respaldo legal e não observância ao limite de gasto; p) subitem 3.1.3.3 - não atendimento das recomendações da Corregedoria Geral do DF; q) subitem 3.1.3.4 - determinação para contratação de profissional antes de comprovado o atendimento dos requisitos legais e ausência de elementos para respaldar a inexigibilidade de licitação; r) subitem 3.1.3.5 - ausência de justificativa para a aquisição; s) subitem 5.3 - descrição das atividades insuficiente; t) subitem 5.4 - pagamento indevido da indenização de transporte; u) subitem 8.1 - ausência de regimento interno; V. autorizar: a) a remessa de cópia da instrução às jurisdicionadas elencadas no inciso III para atendimento ao diligenciado; b) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 02/2009 - DIRAG/CONT (fls. 574/623 do Processo 040.001.153/2008) aos responsáveis chamados em audiência; c) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO 11.643/09 - Autos instaurados para abrigar as razões de justificativas requeridas à Vice-Governadoria por meio do inciso II, alínea “h”, da Decisão nº 1.121/09-CRCC (Processo 25.831/2007). - DECISÃO Nº 3.729/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 116/134 e do Anexo I, para, no mérito, considerá-las procedentes; II. dar ciência desta decisão ao responsável; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 11.953/09 - Representação nº 06/2009-CF, apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. - DECISÃO Nº 3.730/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das peças de fls. 183/214 e 228/237, considerando cumpridas as diligências determinadas pelo inciso II da Decisão nº 3.673/2009; b) das defesas de fls. 83/166, considerando-as improcedentes; c) dos documentos de fls. 215/227, informando à empresa Brisa Construções Ltda. que o foro para apresentação de suas justificativas se situa no âmbito da Secretaria de Estado de Transparência e Controle; II. sobrestar o exame de mérito dos autos, até o cumprimento da determinação contida no inciso II, alínea “a”, da Decisão nº 3.673/09; III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle (sucessora da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF) que, quando for ultimada, envie a este Tribunal os processos administrativos de que trata o inciso II, alínea “a”, da Decisão nº 3.673/09; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO 27.906/09 (apenso o Processo GDF 220.000.429/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades verificadas na prestação de contas relativa ao repasse financeiro concedido à Federação de Culturismo, Musculação e Fitness, para a realização da Copa Brasília de Culturismo e Fitness, no exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3.731/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar a citação dos responsáveis citados no parágrafo 7º da Informação nº 4/12 (fls. 171/173) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa, em face da irregularidade apontada nos autos ou, se preferirem, recolham o valor de R\$ 45.856,53 (atualizado até 18.01.12); III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO 36.417/09 (apenso o Processo GDF 311.000.009/09) - Prestação de contas anual dos dirigentes da CEB Geração S.A., referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 3.732/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da CEB Geração S.A., referente ao exercício de 2008; II. julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Haroaldo Brasil de Carvalho (Diretor-Geral Substituto de 01.01 a 6.2.2008) e Elias Brito Júnior (Diretor-Geral Substituto em 7 de fevereiro de 2008); b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. José Jorge de Vasconcelos Lima (Diretor-Geral de 01.01 a 31.12.2008) e Hamilton Carlos Naves (Diretor de 01.01 a 31.12.2008); III. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV. determinar aos dirigentes da CEB Geração S.A. que nas futuras prestações de contas façam constar os seguintes elementos: a) indicação, no parecer do conselho fiscal, da situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da entidade (art. 147, inciso XI, c/c o art. 146, inciso VIII, alínea “b” do Regimento Interno do TCDF); b) termo de conferência de saldo de caixa (art. 147, inciso III, c/c o art. 146, inciso V, alínea “a” do Regimento Interno do TCDF); c) o período de efetiva substituição dos membros da diretoria; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Os Processos nºs 26.672/11, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, 193/02, do Conselheiro RENATO RAINHA, e 21.700/11, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, foram retirados da pauta da sessão.

Às 17h45, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa, reabrindo-os às 18h17. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, às 18h46, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos processos do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTNS, à exceção do de nº 11.643/09.

Às 18h55, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 95 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

## ACÓRDÃO Nº 210/2012

Ementa: DER/DF. Execução dos serviços denominados tapa-buraco em diversas rodovias do Distrito Federal. Inspeção. Irregularidades Audiência. Apresentação de razões de justificativa. Análise. Aplicação de Multa.

Processo TCDF 41.781/2005

Nome/Função: Brasil Américo Louly Campos, então Diretor-Geral, e Fauzi Nacfur Júnior, Executor do Contrato nº 3/2006.

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: irregularidades verificadas na execução de serviços de recuperação asfáltica, relacionadas no item III da Decisão nº 4.832/2011.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 2.507,00 (dois mil, quinhentos e sete reais), tendo em contas as irregularidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do item III da Decisão nº 4.832/2011; e R\$ 2.507,00 (dois mil, quinhentos e sete reais), em razão das constantes das alíneas “e” e “h” do item III da Decisão nº 4.832/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - conhecer das razões de justificativas oferecidas pelos Srs. Brasil Américo Louly Campos e Fauzi Nacfur Júnior, em atenção à audiência determinada no item III da Decisão nº 2.633/2010, para, no mérito, considerá-las improcedentes em relação às irregularidades relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “h”;

II - em consequência, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno do Tribunal, fixar multa individual no valor de R\$ 2.507,00 (dois mil, quinhentos e sete reais), aos citados responsáveis, em decorrência das irregularidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do item III da Decisão nº 4.832/2011;

III - da mesma forma, com fundamento no art. 57, III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, II, do Regimento Interno do Tribunal, fixar multa individual no valor de R\$ 2.507,00 (dois mil, quinhentos e sete reais), aos citados responsáveis, em decorrência das irregularidades constantes das alíneas “e” e “h” do item III da Decisão nº 4.832/2011;

IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 1/94;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno do TCDF. Ata da Sessão Ordinária nº 4525, de 19 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 211/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual – PCA dos Gestores do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF, relativas ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendação de providência corretiva. Processo TCDF 14.380/2011 - 1 volume (Apenso nº 410.001.046/2011 - 1 volume).

Nome/Função/Período: Hudson Bruno Maldonado, Presidente – respondendo, de 01.01 a 31.12.10; Ronaldo de Moraes Figueiredo, Diretor-Geral - respondendo, de 01.01 a 09.03.10; João Manoel Martins, Diretor Administrativo, de 01.01 a 31.12.10; Ranon Domingues da Costa, Diretor de Programas, de 01.01 a 12.07.10, e Rogério José Gomes de Freitas, Diretor de Programas, de 02.08 a 31.12.10.

Órgão: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de falhas apuradas: irregularidades constantes dos subitens 3.1 - recolhimento indevido de PASEP à União; 3.2 - ausência de ressarcimento do IPREV, relativo à utilização de equipamentos de informática locados e pagos pelo Inas; 3.3 - ausência de termo de garantia; 4.1 - ausência de controle patrimonial, e 5.1 - servidores sem vínculo efetivo com o GDF ocupando cargos de livre provimento, acima do limite permitido do Relatório de Auditoria nº 05/2011–DIRFI/CONAE/CONT (fls. 216/219-v do Apenso nº 410.001.046/2011).

Recomendação (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos Gestores relacionados acima, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das impropriedades mencionadas, de modo que não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4525, de 19 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 212/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF 9.923/2007 (Apenso nºs 14.202/2005, 040.003.519/2006, 053.000.061/2006, 053.000.687/2008, 053.001.498/2008, 053.001.494/2008, 040.000.912/2006 e 053.000.562/2009).

Nome/Função/Período: Roberto Marcos de Alcântara, Chefe da Subseção de Tesouraria, de 01 a 10.01.05, Adjunto da Subseção de Tesouraria, de 30.03 a 06.04.05, e Chefe da Subseção de Tesouraria, de 01 a 30.7.05; Lindau Rosa de Jesus, Chefe da Subseção de Tesouraria, de 11.01 a 29.03.05, e Mauro Jacobina de Oliveira, Chefe da Subseção de Tesouraria, de 07.04 a 30.06.05 e de 31.07 a 31.12.05.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4525, de 19 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 213/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF 9.923/2007 (Apenso nºs 14.202/2005, 040.003.519/2006, 053.000.061/2006, 053.000.687/2008, 053.001.498/2008, 053.001.494/2008, 040.000.912/2006 e 053.000.562/2009).

Nome/Função/Período: Sossígenes de Oliveira Filho, Comandante-Geral, de 01.01 a 29.3.05, de 03 a 27.04.05, em 02.05.05, de 07.05 a 11.07.05, de 16.07 a 05.08.05, de 15 a 17.08.05, de 20.08 a 21.09.05, de 01.10 a 27.12.05 e de 30 a 31.12.05, e José Nilton Matos, Comandante-Geral – Substituto, de 30.03 a 02.04.05, de 28.04 a 01.05.05, de 03 a 06.05.05, de 12 a 15.07.05, de 06 a 14.08.05, de 18 a 19.08.05, de 22 a 30.09.05 e de 28 a 29.12.05.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.  
 Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: 1) desempenho orçamentário-financeiro ineficiente; 2) não inclusão dos objetivos e metas do Fundo Constitucional do Distrito Federal no Plano Plurianual; 3) atraso no envio de informações dos valores a serem inscritos em restos a pagar; 4) ausência de aprovação expressa de Projeto Básico por autoridade competente; 5) ausência dos motivos para a definição de duração de contrato de serviço continuado; 6) não adoção de sistema informatizado padronizado, confiável e compatível com as orientações do órgão gestor do SIGMA; 7) pagamento de valores incorretos de remuneração de militares agregados, e 8) não constituição de comissão de inventário.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de providências necessárias à correção das impropriedades.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4525, de 19 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 214/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF 9.923/2007 (Apensos nºs 14.202/2005, 040.003.519/2006, 053.000.061/2006, 053.000.687/2008, 053.001.498/2008, 053.001.494/2008, 040.000.912/2006 e 053.000.562/2009). Nome/Função/Período: José Anício Barbosa Júnior, Diretor de Finanças, de 27 a 31.12.05; Luiz Antônio Vilela Lustosa, Diretor de Finanças, de 01.01 a 28.08.05 e de 13.09 a 26.12.05, e Sérgio Fernando Pedrosa Aboud, Diretor de Finanças – Substituto, de 29.08 a 12.09.05.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: 1) desempenho orçamentário-financeiro ineficiente; 2) não inclusão dos objetivos e metas do Fundo Constitucional do Distrito Federal no Plano Plurianual; 3) atraso no envio de informações dos valores a serem inscritos em restos a pagar.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de providências necessárias à correção das impropriedades.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4525, de 19 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 215/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF 9.923/2007 (Apensos nºs 14.202/2005, 040.003.519/2006, 053.000.061/2006, 053.000.687/2008, 053.001.498/2008, 053.001.494/2008, 040.000.912/2006 e 053.000.562/2009). Nome/Função/Período: Marco Antônio Chagas, Diretor de Apoio Logístico, de 01.01 a 10.07.05 e de 10.8 a 31.12.05, e Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho, Diretor de Apoio Logístico – Substituto, de 11.07 a 09.08.05.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: 1) ausência de aprovação expressa de Projeto Básico por autoridade competente; 2) ausência dos motivos para a definição de duração de contrato de serviço de duração continuada; 3) não adoção de sistema informatizado padronizado, confiável e compatível com as orientações do órgão gestor do SIGMA.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de providências necessárias à correção das impropriedades.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4525, de 19 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 216/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF 9.923/2007 (Apensos nºs 14.202/2005, 040.003.519/2006, 053.000.061/2006, 053.000.687/2008, 053.001.498/2008, 053.001.494/2008, 040.000.912/2006 e 053.000.562/2009). Nome/Função/Período: Luis Carlos Ribeiro da Silva, Diretor do Centro de Manutenção - Agente de Material, de 01.01 a 16.06.05; João Kukulka Júnior, Diretor do Centro de Manutenção - Agente de Material - Agente de Material, de 01.01 a 17.07.05 e de 17.08 a 31.12.05, e Jorge Barroso de Almeida, Chefe do Centro de Suprimento de Material - Agente de Material-Substituto, de 18.07 a 16.08.05.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: falhas apontadas no Relatório Conclusivo da Comissão de Material (fls. 8/15 do Processo 053.000.061/2006).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de providências necessárias à correção das impropriedades.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4525, de 19 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF



## ACÓRDÃO Nº 217/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF 36.417/2009 - quatro volumes anexos (Apenso nº 311.000.009/2009 - em dois volumes).

Nome/Função/Período: Haroaldo Brasil de Carvalho, Diretor-Geral – Substituto, de 01.01 a 06.02.08, e Elias Brito Júnior, Diretor-Geral – Substituto, em 07.02.08.

Órgão: CEB Geração S/A.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4525, de 19 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 218/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF 36.417/2009 - quatro volumes anexos (Apenso nº 311.000.009/2009 - em dois volumes)

Nome/Função/Período: José Jorge de Vasconcelos Lima, Diretor-Geral, de 01.01 a 31.12.08, e Hamilton Carlos Naves, Diretor, de 01.01 a 31.12.08.

Órgão: CEB Geração S/A.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 86/2011- DIRAG/CONT.: a) subitem 1.1 – falta de registro das despesas realizadas no Sistema de Gestão Governamental – SIGGO; b) subitem 2.1.2 – não contabilização dos bens armazenados em almoxarifado; c) subitem 2.2.1 – divergência nos controles e registros das imobilizações; d) subitem 2.2.4 – utilização de espaço físico da CEB Geração S/A em proveito da CEB Distribuição S/A; e) subitem 3.1 – pagamento a diretores de benefícios inerentes à relação de emprego; f) subitem 3.2 – documentos sem assinaturas; g) subitem 3.3 – ausência de autuação de processo administrativo; h) subitem 4.1 – inexistência do número mínimo de três propostas para realizar licitação na modalidade convite; i) subitem 4.2 – ausência de notas fiscais acostadas em processo administrativo; j) subitem 4.3 – falta de atestação em notas fiscais; k) subitem 4.4 – contrato de prestação de serviço sem cláusula cautelar.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos dirigentes da CEB Geração S/A, ou aos seus substitutos, que adotem as medidas necessárias com vista à correção das falhas ainda pendentes, a fim de evitar a repetição das mesmas no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4525, de 19 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 219/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF 2.677/2005 - em três volumes (Apenso nºs 745/2004 - em três volumes, e 121.000.253/2003 - apenso o de nº 121.000.083/2004 – em três volumes)

Nome/Função/Período: Durval Barbosa Rodrigues, Diretor-Presidente, de 01.01 a 31.12.03; Danton Eifler Nogueira, Diretor de Gestão, de 01.01 a 31.12.03; Ricardo Lima Espíndola, Diretor de Tecnologia, de 01.01 a 31.12.03; Aberones da Silva, Diretor de Educação Tecnológica, de 01.01 a 29.09.03, e Carlos Eduardo Bastos Nonô, Diretor de Educação Tecnológica, de 30.09 a 31.12.03. Órgão: Companhia de Planejamento do DF – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas e observações contidas no Relatório de Auditoria nº 92/2004-Controladoria: a) subitem 2.1.1 – Divergência entre o saldo bancário e contábil; b) subitem 2.1.2 – Direitos a receber não contabilizados dentro do exercício de competência; c) subitem 2.1.3 - Valores pendentes de recebimento a longa data; d) subitem 2.1.4 – Ausência de identificação e de providência para regularizar pendências antigas na contabilidade; e) subitem 2.1.5 – Ausência de registros contábeis de despesas antecipadas; f) subitem 2.1.6 – Combustível sem controle físico e contábil; g) subitem 2.1.7 – Permanência de registros contábeis de penhora judicial sem identificação ou controle da ação; h) subitem 2.1.8 – Saldos contábeis superiores aos apresentados nos certificados de investimento; i) subitem 2.2.1 – Saldo pendente de regularização; j) subitem 2.2.2 – IRRF de terceiros pendente de recolhimento há longa data; k) subitem 2.2.3 – Apropriação indevida de ressarcimento de salário de empregado cedido; l) subitem 2.2.4 – Repasse recebido a maior pendente de devolução há longa data; m) subitem 2.2.5 – Ausência de contabilização da provisão de licença administrativa – LAR (licença prêmio); n) subitem 2.2.6 – Saldo contábil inconsistente de contratos de prestação de serviços; o) subitem 2.2.7 – Ausência de baixa na conta prestadores de serviços na ocasião do pagamento das faturas; p) subitem 2.2.8 – Dívidas de competência de 2003 não contabilizadas; q) subitem 3.1 – Material com prazo de validade vencido; r) subitem 5.1 - Empregado desviado de função; s) subitem 6.1 – Valores estimados superiores aos valores adjudicados em licitações; t) subitem 7.1 – Ausência de autorização para trafegar fora do horário normal de expediente; u) subitem 7.2 – Demora no conserto dos veículos com defeitos mecânicos; v) subitem 8.1 - Ausência de recolhimento do ISS; w) subitem 8.2 – Retenção a menor do imposto sobre serviço; x) subitem 8.4 – Autorização por meio de ofício para o BRB efetuar pagamento.

Determinação (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos nominados dirigentes, ou aos seus sucessores, que adotem as medidas necessárias com o fim de evitar a ocorrência das falhas indicadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4525, de 19 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

## REPUBLICAÇÃO (\*)

PROCESSO 697/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MAQUES RODRIGUES BIJOS-SEF. - DECISÃO Nº 2888/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.883/2011 (fl. 163); II - considerar legal, para fins de registro a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007.

(\*) Republicação da Decisão nº 2888/2012 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4514, de 12 de junho de 2012, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 128, de 2 de julho de 2012, página 26.